Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 46 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398/ 3901-3397 / 9974-18-54
e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

Autos: 02111-2007-007-18-00-1
RECORRENTE: RENATO RIZZO
ADVOGADO : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDO : MARTIN MEYER
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
Vistos os autos.
Revogo parcialmente a determinação constante da ata de fls. 3.534/3.535 para que em lugar de: Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal em face da natureza indenizatória das parcelas, passe a constar: Em relação às contribuições previdenciárias e fiscais, observe-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2009.
Eduardo Tadeu Thon
Juiz do Trabalho.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2009.

Suspende o expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU,
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril de 2009, data consagrada a Tiradentes, o Mártir da Independência;
CONSIDERANDO que os trabalhos judiciários e administrativos do Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, razão por que a suspensão das atividades no dia 20, segunda-feira, primeiro dia que antecede ao referido feriado, nenhum prejuízo acarretará à prestação jurisdicional da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU:
Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho no dia 20 de abril de 2009 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficam suspensos até o primeiro dia útil subseqüente.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2009

Convoca a Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira para compor o Grupo de Convocação da 2ª Turma do Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, considerando a promoção da Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho; considerando que Sua Excelência integrava o Grupo de Convocação da 2ª Turma, fazendo-se, pois, necessária a sua substituição naquele órgão julgador, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a indicação e convocar a Excelentíssima Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, para compor o Grupo de Convocação da 2ª Turma do Tribunal.

Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2009

Concede dois dias de férias residuais à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e adia férias concedidas.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 000214/2009 - MA 006/2009, RESOLVEU, por unanimidade:
I - adiar as férias concedidas à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, quando Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, marcadas para o período de 13.04 a 12.05.2009, para fruição em época oportuna;
II - conceder à Sua Excelência dois dias de férias residuais, relativos ao 2º período de 2006, para gozo em 15 de julho e 16 de setembro de 2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2009

Aprova a tese defendida pelo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO na Universidade Europeia de Roma.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 002515/2009 - MA 01/2007, por unanimidade, aprovou a tese defendida pelo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO no master em Direito e Processo do Trabalho na Universidade Europeia de Roma, na Itália, traduzida para o português.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2009

Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do

Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 000595/2009 - MA 009/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder 39 (trinta e nove) dias de férias ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, sendo 9 (nove) dias de férias residuais, para gozo de de 30.03 a 07.04 e 30 (trinta) dias de férias referentes ao período de 2007, para fruição de 13.04 a 12.05.2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2009

Concede férias à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 000585/2009 - MA 008/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder 31 (trinta e um) dias de férias à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para serem fruídas de 22/04 a 22/05/2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo o Excelentíssimo Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2009

Raimundo Borges Moreira - Recurso contra decisão que indeferiu averbação de pós graduação.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1612/2008, em que o servidor Raimundo Borges Moreira recorre da r. decisão que indeferiu seu pedido de averbação de pós-graduação, RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de março de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00087-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
Advogado(s) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARIA DA SILVA CORTE

"CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 00071-2009-008-18-00-1, que determinou a realização de prova pericial para verificar a prestação de serviços em condições de insalubridade pela obreira no seu ambiente de trabalho.
Explicou que o pedido de adicional de insalubridade deduzido naquele processo pautou-se na alegação de que a reclamante "constantemente fazia uso de vários produtos químicos na realização da limpeza (tais como soda, água sanitária, removedor e etc)" (sic, fl. 03).
Disse que, nos termos do artigo 190 da CLT, O trabalhador somente faz jus à percepção de adicional de insalubridade se a atividade desenvolvida por ele estiver inserida no quadro das atividades e operações insalubres aprovado pelo Ministério do Trabalho.
Frisou que a NR 15 não define a função de faxineira como atividade insalubre e que já se encontra pacificado no item II da OJ 04 da SBDI-1 do TST que a "limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas em laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho" (fl. 07). E que, nos termos da súmula 460 do STF, "a perícia judicial não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres" (fl. 08).
Ao final, pediu a concessão de liminar "ORDENANDO à autoridade coatora que suspenda os efeitos do ato coator, de modo que não produza a prova pericial" (sic, fl. 09).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51).
Não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
A concessão da medida de segurança demanda a demonstração da ilegalidade do ato e o direito líquido e certo do impetrante.
No tocante ao labor insalubre, está certo que o legislador atribuiu no ano de 1977 nova redação ao caput do artigo 190 da CLT para estabelecer que o "Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes".
Mas este mesmo legislador determinou no § 2º do artigo 195 da CLT que, uma vez "Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho".
Isso significa que o juiz não pode se furtar de determinar a realização de perícia se for alegada em reclamação trabalhista a prestação de serviços em condições insalubres.
Entretanto, se existente verbete sumular dispondo que determinada atividade não é insalubre, entendo que o juiz está dispensado de determinar a realização de prova técnica, porque já ficou demonstrado que aquela atividade não é insalubre nos inúmeros casos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada e que deram origem à edição da respectiva súmula.
Mas este não é o caso, porque, de acordo com a inicial desta ação, o pedido de adicional de insalubridade deduzido pela litisconsorte pautou-se na alegação de que "fazia uso de vários produtos químicos" (fl. 03) previstos na NR-15, o que, a princípio, afasta o enquadramento da situação discutida naqueles autos na jurisprudência condensada na OJ 04 da SBDI-1 do TST e enseja a realização de perícia.
Por outro lado, se for demonstrado que a atividade desempenhada pela litisconsorte realmente ajusta-se ao disposto na citada OJ, não vejo o prejuízo que sofrerá o impetrante com a realização da perícia, porque a parte sucumbente será a litisconsorte e, deste modo, quem deverá arcar com os honorários periciais deverá ser a obreira ou a própria União, se àquela for beneficiária da justiça gratuita.
Dito isso, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores, razão por que rejeito o pedido de concessão liminar da segurança.
Intime-se o impetrante, com a determinação de que, no prazo de 10 dias apresente cópias dos documentos que instruíram a petição inicial, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Em seguida, cite-se a litisconsorte passiva necessária para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 12 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00377-2008-000-18-00-6
Autor(s) : JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : : JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pelo réu às fls. 118/126.
À STP.
Goiânia, 12 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00276-2008-000-18-00-5
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : : EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
No despacho de fls. 1574/1575, foi determinada a intimação das partes para que se manifestassem a respeito da utilização dos depoimentos colhidos nos autos da AR nº 00283-2008-000-18-00-7 como prova emprestada.
Diante da concordância do réu Henrique Luiz Pereira e em atenção ao princípio da economia processual, determino que sejam juntadas nestes autos cópias dos depoimentos das partes e das testemunhas que forem colhidos na referida ação rescisória.
Por outro lado, o Ministério Público do Trabalho reiterou o seu pedido de oitiva das pessoas indicadas à fl. 1562, justificando que há algumas diferenças entre as ações.
Diante deste relato, considerando que o autor indicou as provas que pretende produzir, acolho o pedido de produção de prova oral, conforme requerido.
Por consequência, delego competência à Vara do Trabalho de Itumbiara/GO para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos (art. 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegada existência de colusão entre as partes nos processos principais.
Expeça-se a competente carta de ordem (art. 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.
Intimem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho na forma legal.
À STP.
Goiânia, de março de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01658-2001-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARIA DEUSA MARQUES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente/reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01624-2002-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : BANCO BEG S/A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Obs.: A Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE declarou a insubsistência da suspeição de fl.333. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00180-2008-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADOS : FRANCISCO ALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. GUIA PRÓPRIA: GFIP. IRREGULARIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO. Para a regularidade do preparo é indispensável que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sejam apresentadas em fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, bem como que o depósito recursal seja efetuado na conta vinculada do obreiro, o que não ocorreu no presente caso. Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por deserto. De conseqüência, o recurso adesivo interposto pelo Reclamante, por ser acessório ao principal, também, não merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso principal do reclamado e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de março de 2009 (6ª feira) - Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00914-2007-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : DULCE FERREIRA FRAGA
Advogado(s) : FERNANDO NOLETO MARTINS
Agravado(s) : VALDEMAR PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ SOARES DA SILVA

DESPACHO
Vistos os autos.
Tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 23/03/2009, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1, esq. c/T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira).
Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 11 de março de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-AP-01258-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s): ELIZABETH MARIA SOARES CARNEIRO
Agravante(s): LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravada : LAVANDEIRA REAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Agravado : JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Compulsando-se os autos, verifica-se que o INSS apresentou Agravo de petição às fls. 320/329 insurgindo-se contra o valor apurado a título de contribuição previdenciária, sendo que a executada é agravada que, entretanto, não foi intimada para apresentar contraminuta.
Assim, determino seja a executada (Lanvanderia Real Ltda) intimada para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal, caso queira.
Assim, determino sejam os registros retificados para constar como agravante, também, o INSS.
Ato contínuo, deverão os autos serem remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho para o indispensável parecer.
Após, voltem-me os autos conclusos.
À Secretaria da Primeira Turma, para os fins.
Goiânia, 09 de março de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-02081-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : PAOLA SALAMONI DE FREITAS(ADESIVO)
Advogado : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS

Visto etc...
Por meio da petição de fls. 210/211, a segunda reclamada (VIVO) manifestou-se: "após o cumprimento integral do acordo por parte da primeira reclamada, a segunda reclamada manifesta seu interesse em desistir do recurso interposto".
A primeira reclamada pagou o valor total do acordo à Reclamante (fls. 218/219 e 224) e juntou aos autos as guias DARF e GPS para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários.
No entanto, como a União, à fl. 232, consignou que "o valor recolhido é bem inferior ao montante devido a título de contribuições previdenciárias", intime-se a segunda reclamada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda tem interesse em desistir do recurso, presumindo-se, no silêncio, o pedido de desistência.
À Secretaria da 1ª Turma.
Goiânia, 11 de março de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-00976-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): IVANILDO CIRILO DA SILVA
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 228/229), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 11 de março de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-01930-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s): USINA BOA VISTA S/A
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargada(s): JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : JOSÉ SEVERIANO VENERO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamada(fls. 160-70)
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de março de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 13 de março de 2009 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00326-2008-006-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALEX BALTAZAR DUARTE
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01125-2008-161-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA SUARES ANDRADE
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME
ADVOGADO(S) : ERNANI TEIXEIRA

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01501-2008-006-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01527-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LEONARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEONARDO ROCHA MACHADO

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu

conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01947-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01980-2008-102-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CRISTIANA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01999-2008-010-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDICLÉIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECORRIDO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02115-2008-082-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ
ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02212-2008-008-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLEBER CARLOS BORGES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02267-2008-001-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINVALDO DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA
ADVOGADO(S) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 01468-2000-101-18-01-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juíz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI(AP)-01947-2005-001-18-01-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 19/2008). Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI(AP)-00070-2008-131-18-01-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JULIANA VIANA DOCHE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO DA COSTA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Publico do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI(RO)-01325-2008-102-18-00-8
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊRI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00508-2005-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : GWAYA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00687-2006-054-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FABIANO BASSO E OUTRO
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ADAYL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ENTIDADE FAMILIAR. IMÓVEL LOCADO A TERCEIROS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. É requisito para tipificação do bem de família que o imóvel residencial esteja sendo utilizado como moradia permanente da entidade familiar. Estando locado a terceiros o objeto da constrição judicial e não tendo os embargantes apresentados certidões cartorárias declaratórias da inexistência de outros imóveis, não há que se falar em bem de família. Impossível prosperar a alegação de que a renda do aluguel se destina ao pagamento do aluguel de outro imóvel residencial, quando não são apresentadas as referidas certidões. Recurso a que se nega provimento para a manutenção da constrição judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01278-2006-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01332-2006-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Execelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 4 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00736-2007-161-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ALANDO BARBOSA
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIVINO ETERNO CAMPOS
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01433-2007-005-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1.ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM
AGRAVADO(S) : 2.VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00129-2000-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : RAULITO LUIZ DE MELO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02225-2006-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 2.MÁRCIA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, de ofício, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo reconhecido em Juízo e JULGAR EXINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tal pretensão, com base no art. 267, item IV, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00242-2007-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego, tem-se que a pretensão de direito material possui natureza nitidamente trabalhista. Logo, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Havendo herdeiros menores, fica suspenso o prazo prescricional quanto a eles. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à origem.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição declarada quanto aos menores e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que pronuncie a respeito dos pedidos da inicial, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01800-2007-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.SAID RASSI
ADVOGADO(S) : MANOEL GARCIA NETO E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : 2.LUCILENE RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. Não merece conhecimento o recurso, cujo recolhimento das custas processuais foi efetuado em valor inferior ao apurado na nova planilha de liquidação, elaborada consoante decisão proferida nos embargos de declaração, a qual foi incorporada a decisão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do

Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00139-2008-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. LIDIA MARIA BORGES
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VALDIVINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00180-2008-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00362-2008-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.TK DETECÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.
RECORRIDO(S) : 2.JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00549-2008-052-18-00-0
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WOLFGANG HELMUT PURPER
ADVOGADO(S) : FABRÍCIA JABER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DIVINA MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00572-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : EDSON REIS PEREIRA
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO , nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencido, em parte, o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00679-2008-009-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÍGIA MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir (súmula 338/TST, item III).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00794-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIANE FONSECA DE MOURA MELO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do apelo obreiro, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE. Vencido, em parte, o Juiz-Relator que dava parcial provimento menos amplo ao recurso da reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00826-2008-004-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO(S) : LIA KISHINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ JOÃO GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00865-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00961-2008-011-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE(S) : 2.LÁZARO ROGÉRIO TAVARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01074-2008-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO(S) : RUBENS DONIZETE BAHIA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. REDUTIBILIDADE SALARIAL. "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" (item II da súmula 51/TST). Ainda que indevidamente paga a gratificação não prevista no novo plano de cargos e remuneração, o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública (súmula 473/STF). Contudo, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88. Constatado que o autor teve acréscimo salarial, mesmo com a supressão da gratificação paga indevidamente em alguns meses, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01081-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA E OUTRO(S)
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01156-2007-201-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CECÍLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, declarar, de ofício, a prescrição e EXTINGUIR O PROCESSO, COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01160-2008-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.TELEMONT ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01229-2008-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. AFIRMAÇÕES TESTEMUNHAIS CONTRADITÓRIAS. PROVA DIVIDIDA. DECISÃO EM DESFAVOR DO ONERADO. Caso as testemunhas conduzidas pelas partes prestem depoimentos contraditórios entre si, confirmando tão-somente os fatos alegados pela parte que as apresentou, ocorre o que convencionou-se chamar de prova dividida, implicando, portanto, o julgamento em desfavor da parte que detinha o ônus de provar suas alegações.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01256-2008-082-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos das guias originais ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01269-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : SULAMITA CARDEAL LIMA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC). Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01294-2008-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho, conforme as recentes decisões do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica o pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01367-2008-002-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NÃO CABIMENTO. A concessão de intervalo intrajornada não inferior a uma hora (art. 71 da CLT) constitui norma de ordem pública e como tal, não pode ser objeto de negociação entre as partes, ainda que por instrumento coletivo, conforme OJSBDI-1 nº 342/TST. E a prova produzida demonstrou que nos intervalos intercalados, os empregados na verdade não estavam em descanso e sim, à disposição de seu empregador, pois ficavam "puxando carro" ou vigiando o veículo e o tacógrafo, inexistindo efetivamente, intervalo intrajornada, período que deve ser pago com o acréscimo legal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01379-2008-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, em parte, o Juiz Relator, que provia integralmente o recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01530-2008-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO CORREA MACEDO
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01668-2008-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : 2.WALTER FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTARQUIA ESTADUAL QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO OBRIGATORIEDADE. Embora a AGECOM administre uma emissora local de televisão e outra de rádio AM/FM, tem-se que não o faz com a finalidade específica de obter lucro, razão pela qual a ela aplicam-se a isenção do pagamento de custas e a dispensa de efetuar o depósito recursal (Decreto-Lei 779/69, artigo 1º, IV e 790-A, I, da CLT e artigo 1-A da Lei nº 9.494/97).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrido, o Dr. Nicodemos Eurípedes de Morais. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01675-2008-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. Ressalto que a parcela em questão não se confunde com a 'COMISSÃO' prevista em ACT (esta, na verdade, é uma gratificação estipulada em valor fixo e invariável, não guardando relação com o volume de vendas).(PROCESSO TRT - RO - 01843-2007-010-18-00-7; RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; Publicado: DJE nº 77, ano II, em 6/05/08)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termo da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02777-2008-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO CARLOS MARTINS
ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de março de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00428-2008-051-18-00-2
Recorrente(s) : DÉBORA REIS LOUSA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 1. VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
OBJETIVO : INTIMAÇÃO DO INCRA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DO 1ª RECLAMADA
Vistos os autos.
Constato que o recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA não consta da autuação do feito, nessa condição, nem fora intimado para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.
À S2T, então, para que providencie as reautuação e intimação pertinentes, nos prazos e formas legais.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 11 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-01886-2008-102-18-00-7
Recorrente(s) : JEAN CARLOS LIMA ROCHA
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O MM. Juiz a quo, por meio da r. decisão de fls. 224/225, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela AGETOP, sob o fundamento de que ela não teria se beneficiado da mão-de-obra do Reclamante, tendo em vista que a única relação mantida entre eles foi o empréstimo do maquinário pela empresa para a realização do serviço contratado pelo Consórcio, conforme declarado expressamente pelo Autor na inicial.
Insurge-se o Reclamante contra a r. decisão, alegando que a AGETOP teria participado diretamente na formação do CIMO's - Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Vale do Rio Verdão (1º Reclamado), já que laborava sob a orientação dos representantes da AGETOP (5ª Reclamada) que agiam em nome do Consórcio, tendo referida empresa fornecido máquinas para a execução das atividades, bem como se beneficiado dos serviços prestados pelo Recorrente.
Sustenta que a AGETOP teria celebrado contrato de cessão de uso de bens móveis, imóveis e semoventes com o CIMO's, em que houve interesse comum dos partícipes como forma de promover o desenvolvimento econômico, razão pela qual não poderia ser afastada a legitimidade passiva da AGETOP, devendo referida empresa responder, de forma subsidiária, por todas as verbas trabalhistas devidas ao Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 260/263).
Pois bem.
A decisão recorrida tem natureza de interlocutória, vez que o MM. Juiz de 1º grau decidiu liminarmente a questão da ilegitimidade passiva de uma das Reclamadas, antes mesmo de concluir a instrução processual.
Registre-se que a audiência que havia sido designada para prosseguimento do feito foi adiada (fls. 275) em virtude do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
É sabido que no processo do trabalho as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, sendo que a situação ora analisada não se encaixa em nenhuma das exceções previstas na Súmula nº 214 do Colendo TST.
Assim, em observância ao disposto no § 1º do art. 893 da CLT, o Reclamante deverá apresentar sua insurgência quanto à declaração de ilegitimidade passiva da AGETOP após a prolação da sentença definitiva, vale dizer, no prazo que tiver para apresentar seu recurso da decisão que apreciar o mérito do feito.
Acrescento que, para que não haja eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, o MM. Juiz de 1º grau deverá se pronunciar sobre essa questão liminarmente decidida (ilegitimidade passiva da AGETOP) em sua sentença de mérito.
Destarte, tratando-se de Recurso Ordinário interposto em confronto com a Súmula 214 do Colendo TST, com base no art. 557 do CPC, denego-lhe seguimento.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão os autos devem retornar à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito.
À S2T para as providências de praxe.
Goiânia, 13 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-01378-2008-141-18-00-1
Recorrente(s) : JOSUE BERNARDO BORGES
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Vistos os autos.
O Autor interpõe Recurso Ordinário (fls. 76/79) contra a r. sentença que declarou a nulidade da audiência realizada, bem como do encerramento da instrução e determinou a realização de nova audiência, sob o fundamento de que o quinquídio legal entre a notificação inicial da Reclamada e a data da audiência não foi observado.
Inconformado, o Reclamante alega que a Reclamada teria sido regularmente notificada e não teria comparecido à audiência. Requereu a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria fática (fls. 58). Sustenta que deveria ser aplicado ao caso o disposto no art. 844, caput, parte final, da CLT, assim como a Súmula nº 122 do TST. Alega ainda que o desrespeito ao prazo previsto no art. 841 da CLT não deveria ser declarado de ofício, por não caracterizar nulidade absoluta. Por fim, requer que seja modificada a sentença para condenar a recorrida ao pagamento de horas extras e adicional noturno.
Pois bem.
A decisão recorrida tem natureza de interlocutória, vez que o MM. Juiz de 1º grau não decidiu a causa, apenas declarou a nulidade de determinados atos processuais e determinou fossem os mesmos renovados.
É sabido que no processo do trabalho as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, sendo que a situação ora analisada não se encaixa em nenhuma das exceções previstos na Súmula nº 214 do Colendo TST.
Assim, em observância ao disposto no § 1º do art. 893 da CLT, o Reclamante deverá apresentar sua insurgência quanto a não declaração da revelia da Reclamada após a prolação da sentença de mérito, vale dizer, no prazo que tiver para apresentar seu recurso da decisão que apreciar o mérito do feito.
Acrescento que, para que não haja eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, o MM. Juiz de 1º grau deverá se pronunciar sobre essa questão em sua sentença de mérito.
Destarte, tratando-se de Recurso Ordinário interposto em confronto com a Súmula 214 do Colendo TST, com base no art. 557 do CPC, denego-lhe seguimento.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão os autos devem retornar à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito.
À S2T para as providências de praxe.
Goiânia, 13 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01006-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRENTE(S): 2. JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do reclamante e negou-lhe provimento; também por votação unânime, conheceu parcialmente do apelo do reclamado e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00187-2008-251-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do relator. Ressalvou seu entendimento pessoal sobre a matéria o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00472-2008-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO : CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Ressalvou o seu entendimento pessoal sobre a matéria o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01083-2008-131-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WILIAM GRATÃO
ADVOGADOS : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA E OUTROS
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADOS : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, de ofício, declarar a prescrição bienal total dos pedidos formulados nesta reclamatória trabalhista, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não proclamava a prescrição de ofício.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01127-2008-111-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01128-2008-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÉDER SILVA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZES : LUCIANO LOPES FORTINI e MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01165-2008-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 3. ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também dava provimento parcial aos recursos patronais, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01323-2008-004-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANA CARMO GODINHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. SADIA S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01527-2008-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MÁRCIO RESENDE E SILVA
ADVOGADOS : RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. BANCÁRIO. Comprovado que o Reclamante, utilizando-se de sua condição de bancário e sem autorização de seus superiores hierárquicos, efetuou adiantamento de cheques em favor de clientes pessoas físicas e jurídicas com as quais possuía relacionamento pessoal, ocasionando riscos financeiros desnecessários ao Banco reclamado, o qual por se tratar de instituição financeira, necessita, mais do que em qualquer outra atividade, da atuação austera e acertada de seus agentes, acertada a justa causa cominada ao Reclamante. DANO MORAL. LIMITES DO PODER DIRETIVO. Não havendo prova de que o empregador, ao apurar os fatos, tenha extrapolado os limites de seu poder diretivo ou dado-lhes divulgação desnecessária com o intuito de denegrir a imagem do empregado, não há ato ilícito a ensejar a obrigação reparatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01537-2008-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO: : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01772-2007-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. GERALDO MATIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO COSTA MONGELLI
RECORRIDO : 2. FERNANDO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADOS : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01965-2008-082-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. A.R.G. LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTROS
RECORRENTE : 2. NELCIONE DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de março de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00005-2007-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSPORTES NATAL LTDA.
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Agravado(a)(s): FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
Advogado(a)(s): MEIR ROSA RODRIGUES (GO - 14214)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00033-2008-004-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 359; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fl. 77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00047-2008-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ENOCK ROMUALDO PEREIRA
Advogado(a)(s): SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 228; recurso apresentado via fax em 20/01/2008 - fl. 230 - e original protocolizado em 23/01/2009 - fl. 251) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 172, 198 e 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II e V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não ficaram caracterizados os danos, o nexo causal, a redução da capacidade laborativa do Empregado e a sua culpa. Considera que caberia ao Reclamante a prova da existência dos danos alegados, o que não ocorreu. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão:
"Feitas essas considerações, passa-se ao exame da matéria que, dada a circunstâncias de a indenização referir-se ao dano moral, será restrita apenas aos aspectos pertinentes. É certo que há previsão de indenização civil ante a culpa do empregador ou de quem quer que seja que venha causar ofensa física ou moral a outrem, nos termos dos arts. 186, 927, 949 e 959, todos do atual Código Civil. Todavia, há que se perquirir se, no caso, houve a alegada culpa da reclamada, prova cujo ônus, via de regra, é do autor. Dentre essa previsão, encontra-se também a indenização por dano moral. Também é fato que não se pode ignorar que à luz, não só da legislação trabalhista, bem assim das Normas Regulamentadoras e à Lei Previdenciária, a empresa é responsável, não só pela adoção e utilização de medidas “coletivas e individuais” de proteção e segurança da saúde do trabalhador, bem como que este também siga todas as instruções necessárias com o fito de se evitar acidentes. Também é do empregado a responsabilidade em atender às normas pertinentes e os comandos da empresa com a finalidade de se ter efetiva a segurança do trabalho. Há obrigações e direitos de ambas as partes. É importante ressaltar que, tanto pela inicial, como pela defesa, não seria possível aferir acerca dos detalhes do sinistro, pois nenhuma das partes cuidou em relatá-los. No entanto, pelos documentos juntados e pelo depoimento das partes é que se pôde ter uma visão mais clara a respeito. De um lado, o autor narrou que teria se acidentado quando “tocava os porcos para o abate” e que “procedimento seguro seria tocar os porcos com varas de choque do lado de fora do chiqueiro”, mas que a ordem “era para que os suínos fossem tocados dentro do chiqueiro” (fl. 166). Por outro, o preposto da reclamada admitiu realmente que “os porcos sejam tocados com um bastão de choque”; admitiu também que no caso de os porcos “não estivessem obedecendo os choques é que haveria necessidade de entrar no chiqueiro”; disse também que o autor não utilizava o bastão, no dia do acidente, mas que este estava à disposição. Reinquirido, o autor disse que a vara de choque se encontrava apenas no final da cancela, onde ocorria o abate dos suínos. Diante dessa circunstância, de se entender que realmente a reclamada deveria ter feito prova,não apenas de que havia essa vara de choque à disposição do autor para o caso dela necessitar, bem como de que o autor não teria atendido à orientação dada, mas não se desincumbiu desse ônus. Releva notar que para a atividade, nos termos da fala do preposto, havia orientação para usar esse instrumento, caso necessário, mas não há prova de que estava à disposição, na oportunidade. De se atentar que dentre os EPI´s, a que se refere a reclamada, não está incluído esse instrumento, podendo-se inferir que embora não conste da relação como tal, as circunstâncias apresentadas denotam a sua importância. Ademais, ainda que se leve em conta que o autor tenha sido treinado para a função, até porque ele chegou a narrar a forma correta de conduzir os animais para abate, isto por si só não exclui a responsabilidade da reclamada. Se havia possibilidade de não atendimento dos animais, na condução pelo corredor, pelo simples comando do empregado e, diante desse quadro fosse necessário usar o nominado “bastão de choque” e adentrar o corredor, este deveria estar disponível e de fácil acesso para o obreiro, o que não foi provado. Registre-se ser inegável que o autor fora contratado apenas 14 dias antes do acidente, reforçando-se mais ainda o cuidado da empresa em oferecer condição mais seguras para o desempenho da atividade. Diante do exposto, correta a sentença ao concluir que [...] nenhuma prova produziu de que havia os referidos bastões e de que a culpa pelo acidente foi do demandante” (fl. 179). Em tendo havido seqüela (dano estético), ainda que leve, é perfeitamente razoável a indenização, pois este realmente é presumido, nesses casos, já que inegável a dor moral diante de um defeito físico. Quanto ao valor fixado para a indenização – R$2.000,00, é bastante razoável, levando-se em conta a extensão do dano e, na hipótese, teve mais por finalidade o efeito pedagógico." (fls. 221/224)
Conforme se depreende do exposto no v. acórdão, a declaração da caracterização da culpa da Empresa pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto ao inciso V do art. 5º da Carta Magna e arts. 884, 886, 944 e 950 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a extensão do dano e a natureza pedagógica.
A Súmula 229/STF e os arestos apresentados nas razões recursais originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.
O julgado de fls. 361/362, apesar de válido, revela-se inespecífico, haja vista que trata de culpa exclusiva da vítima, hipótese diversa daquela dos autos (Súmula 126/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 14 do CPC.
A rcorrente pretende a condenação do empregado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, alegando que ele não teria agido conforme o estabelecido no art. 14 do CPC.
Consta do acórdão:
"Requer a recorrente seja o autor condenado nas penas previstas para a litigância de má-fé ao argumento de postulação de pagamento de pensão vitalícia, lançando mão de “evasivas alegações”, reintegração e multa do art. 477/CLT, sem mencionar ao menos que seu contrato era de experiência; impossibilidade de nova contratação por conta de acidente e requerimento de pagamento de despesas quando se provou que nem mesmo houve gasto. Todavia, sem razão. O autor apenas postulou o que entendeu de direito, não havendo nessa prática qualquer intenção malévola. Apresentou os fatos que, analisados pelo Juízo, frente a prova produzida, não subsistiram, nos pontos declinados pela recorrente. Pedido que se indefere." (fl. 225)
A Turma destacou que o Autor apenas postulou o que entendia merecer, não se tendo configurado, assim, violação do preceito indicado. Ademais, para que concluísse de forma diversa, seria necessário o reexame do fatos dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal , a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00053-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUDMILLA DE SOUZA MATOS
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA (GO - 20541)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 750; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 903).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 573).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 455 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., Segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo.
Consta do v. acórdão (fls. 722/723):
"Primeiramente, saliente-se que é fato público e notório que a ANATEL passou a exigir que as companhias telefônicas tomassem providências para editar e distribuir as listas telefônicas obrigatórias e gratuitas de seus assinantes.
A 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), tomadora de serviços, contratou a 1ª reclamada (TELELISTA), para prestar o serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.
Assim, à primeira vista, seria caso de aplicação da Súmula 331/TST. Ocorre, porém, que o serviço terceirizado que obriga, é aquele em que o obreiro fica praticamente à disposição do tomador, geralmente lidando no estabelecimento deste e/ou utilizando materiais pertencentes a esse tomador.

Nas situações em que a empresa prestadora utiliza empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, penso que não há responsabilidade subsidiária.
A tomadora tem o dever e encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-de-obra.
No caso dos autos, o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, não gera obrigação para a recorrente.
Mantenho a r. sentença".
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 772/773 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região:
"(...) Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. , a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST, (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula."
(TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: Nivaldo Vieira Filho; Publicado no D.O.E . em 17/01/2006).
Deixo de examinar as outras alegações recursais, nos termos da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00164-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9804)
Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Interessado(a)(s): VANDO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 627; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 629).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.
Consta do v. acórdão (fls. 621/623):
"O débito previdenciário, no caso exsurge com a prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, a teor do art. 114, VIII, da CF/88, e não da prestação de serviço, como alega a Agravante .
(...) o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
Assim, como não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação (fl. 478), deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso, o que não foi feito.
Desta forma, tendo a Reclamada efetuado o depósito judicial somente, em 23/04/2008, conforme guia de fl. 546 dos autos, existe diferença a ser apurada em favor do INSS, pela aplicação da taxa SELIC a partir do decurso do prazo legal para pagamento, ou seja em 01/10/2007 (fl. 526).
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Ante o exposto, reformo decisão de fls. 560/564 apenas para determinar a aplicação da Taxa SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias devidas, nos termos do art. 34, da Lei nº 8.212/91, a partir da citação".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.
Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente, permanecendo incólumes os preceitos invocados.
Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise de ofensa, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00200-2008-010-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): CYNTIA MATEUS GODOY
Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fls. 13 e 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00211-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSON LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDETE MORAIS DE SOUSA (GO - 11505)
Recorrido(a)(s): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fl. 331; recurso apresentado em 22/01/2009 - fl. 334).
Regular a representação processual (fls. 15 e 44).
Dispensado o preparo (fls. 302/311 e 326/329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, incisos I e XVIII, da CF.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais.
Consta do acórdão:
"(...) Na situação tratada nos autos o autor requereu a indenização por danos morais que, a seu ver, decorreu de atos da reclamada, como não ter se importado com sua situação no dia do acidente, obrigando-o a trabalhar, bem como, por tê-lo dispensado poucos dias antes da cirurgia à qual se submeteria. Nos termos do artigo 818 da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Primeiramente cumpre destacar que o acidente ocorreu fora da empresa. Assim, os primeiros socorros não poderiam ser prestados pela reclamada, incumbindo ao autor tomar as providências que entendesse necessárias, diante da debilitação física vivenciada. O que se vê, contudo, é que apesar da reclamada sugerir o atendimento emergencial do HUGO, o autor somente procurou atendimento médico no dia seguinte, conforme noticia o boletim de ocorrência juntado à fl. 206, e documentos de fls. 21/22, o que enseja indagar se a dor apresentada pelo reclamante mostrava-se insuportável, conforme narrado à fl. 03. Na presente hipótese, temos que não ficou demonstrado que o autor relatou o acidente à reclamada, quando ali chegou. Nem há provas que a reclamada, ao saber do acidente, tivesse obrigado o obreiro a permanecer na empresa, ou determinado que ele realizasse alguma atividade incompatível com sua condição física. Ou até mesmo, que algum movimento realizado no trabalho tivesse agravado a lesão ocorrida em decorrência da derrapagem da moto, conforme alegado na inicial (fl. 08, item 2). Oportuno dizer que a testemunha trazida pelo reclamante (ALEXANDRE ROSA VINHAL, fl. 195) informa que o autor já mancava antes do acidente, apesar de não saber se da mesma perna. Mas há registro nos autos que demonstram que o reclamante já tinha problemas na mesma perna. (Veja-se a ficha médica de fl. 211 que registra nos 'Antecedentes Pessoais', traumatismo na coxa direita, há três meses, também decorrente de acidente de moto. E, o joelho lesionado, foi do mesmo lado (direito). Por outro ângulo, devemos considerar que o reclamante não postulou pela reintegração ao posto de trabalho, apesar de alegar se sentir abalado com sua dispensa, ocorrida poucos dias antes da cirurgia. Tal conclusão, por si só, enseja o indeferimento da indenização por dano moral. Ressalte-se que a reclamada não é responsável pela conclusão do médico do trabalho, emitida no Atestado de Saúde Ocupacional (Exame Demissional), que opinou pela aptidão do reclamante para o trabalho, à fl. 32. Não há nos autos registros de outro exame médico, ou perícia, que invalidem tal parecer. Importante frisar que é notória a existência de relatos de casos semelhantes onde, apesar da necessidade da cirurgia, a pessoa não se mostra impossibilitada de locomover-se ou movimentarse, ainda que tenha algumas limitações. Nesse sentido o testemunho do médico – Oswaldo Dorea de Assis, às fls. 194/195, 'que na avaliação médica o depoente constatou que o reclamante andava normalmente e tinha movimentos normais, motivo pelo qual não constatou nenhum impedimento para o exercício da função de encarregado de vendas; que no entendimento do depoente a cirurgia decorrente de lesão de ligamento no joelho é eletiva, sendo que o portador de referida lesão não está impossibilitado de executar atividades que exijam a locomoção constante, inclusive, em vários pacientes são feitos tratamentos fisioterápicos sem necessidade de cirurgia; que no caso específico do reclamante não sabe como foi acordado com o médico a necessidade da cirurgia; que o reclamante não informou a necessidade de ser submetido a uma cirurgia,' no dia do exame médico. Como se não bastasse às perguntas da Procuradora do Reclamante esse mesmo médico respondeu: '...que no raio x não havia notícia de lesão de ligamento, existindo informações que não contra-indicavam o trabalho; que o reclamante ao receber a informação de que estaria apto ao trabalho disse que teria sofrido um acidente de trajeto...' Quanto a alegação de que a reclamada não emitiu o CAT (Comunicação do Acidente do Trabalho) no prazo assinalado, o que ensejaria a indenização por danos morais, entendo que a pretensão não prospera. Isto porque, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.231/91, 'na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-lo o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.' Por todo o exposto, reformo a r. Sentença, data venia, excluindo da condenação a indenização por danos morais" (fls. 307/310).
Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais afigura-se plausível, amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação dos arts. 7º, incisos I e XXVIII, da CF e 118 da Lei nº 8.213/91. Destaca-se ainda, por elucidativo, que o inciso XVIII do art. 7º da Carta Magna, invocado no apelo, trata de tema diverso do debatido nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00230-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CLÍCIA HELENA AMORIM (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO (GO - 21818)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 27/01/2009 - fl. 120).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 109, I e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente "para processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurar como interessada na condição de ré, estabelecida pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal, como é o caso da presente ação de repetição de indébito tributário movida contrao INSS." (fls. 121-v.)
Consta do v. acórdão (fls. 110/111):
"Sobre o tema em epígrafe, assim tem decidido esta Eg. Corte Trabalhista, conforme extraio do voto proferido pelo Exm.º Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, que atuou como Relator nos autos do Processo TRT-RO-00464-2006-005-18-00-3, cujos fundamentos adoto, como razões de decidir, verbis:
'(...) Observa-se que a sentença da Justiça Laboral foi bem explícita ao determinar à Reclamada (fl. 114) a recolher as importâncias devidas à Seguridade Social sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, imediatamente (...).
Ora, partindo-se do pressuposto que o pedido de repetição, atualmente em curso, origina-se de determinação judicial que tornou impositivos os descontos previdenciários na quantia que se apurasse na liquidação dos direitos obreiros, tem-se que concluir que a presente lide deriva do cumprimento acertado, ou não, das parcelas recolhidas a título de contribuição social sobre a quantia devida ao trabalhador.
Assim, é da competência da Justiça do Trabalho avaliar a retidão, ou não, dos descontos encetados, por força da parte final do caput do preceptivo 114, da Lei Fundamental".
Tendo a Turma consignado que o débito discutido foi originado em sentença proferida por Juiz do Trabalho, não se vislumbra violação dos permissivos constitucionais apontados.
Aresto oriundo de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao fim colimado.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegação(ões): - violação do art. 16, II, § 3º, da Lei nº 11.457/2007.
A Recorrente alega que "Com o advento da Lei nº 11.457/2007, as contribuições previdenciárias passaram a ter a União como titular, a qual assumiu assim a condição de pólo passivo da presente ação, alterando, consequentemente, a representação judicial, a qual compete a partir de 1º de maio de 2007 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da previsão da Lei Complementar nº 73/93" (fls. 122).
Consta do acórdão (fls.113):
"Aduz a recorrente que o INSS não poderia figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que os valores arrecadados ficam em poder da UNIÃO.
Contudo, é cediço que o INSS é representado pela UNIÃO, tanto que está ela a recorrer ordinariamente da r. sentença".
Inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita acerca de representação judicial da União. Ausente o prequestionamento, aplica-se a Súmula 297/TST.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, V, 301, § 3º, do CPC e 879, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União aduz que "O autor da presente ação, caso não concordasse com os cálculos, teria que os ter impugnado, fundamentando sua irresignação e, como não o fez, houve a preclusão do direito em questioná-los, produzindo a coisa julgada material. Não é possível, sem violar o ordenamento jurídico vigente, simplesmente ajuizar o empregado nova ação pleiteando a devolução de indébito, ignorando completamente o processo originário e as decisões nele proferidas." (fls. 122-v.)
Consta do v. acórdão (fls. 112/113):
"A recorrente insiste na tese de que teria se operado a coisa julgada material, porque, nos autos da reclamação trabalhista nº 00377-1994-003-18-00-9, foi apurado o valor das contribuições previdenciárias, sem impugnação oportuna da parte.
Todavia, não vieram aos autos os termos da discussão em fase de execução, nos autos da reclamatória, a fim de apurar-se a ocorrência, ou não, de coisa julgada material. Além disso, a homologação da conta trata-se de simples procedimento dentro do processo executivo.
Rejeito".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, vê-se que não ocorreu violação dos preceitos legais indicados.
Vale ressaltar que não merece apreciação o art. 879 da CLT, visto que não houve, no acórdão, exame do tema sob a ótica de tal preceito.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 123) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00306-2007-251-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILVO PEDRO SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS (GO - 14646)
Agravado(a)(s): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.
Advogado(a)(s): AMANDA SIQUEIRA REIS (GO - 23109)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 251; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pela advogada da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00436-2008-221-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): RUFINIANO FERRAZ DE LIMA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 28 e 29).
Satisfeito o preparo (fls. 196/197, 219/220 e 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas in itinere, alegando que, por via de declaração obtida de uma empresa de ônibus, fez prova da "existência de transporte público e regular entre o local de residência do autor e a sede da fazenda. Assim, esta não é de difícil acesso, nos termos da lei" (fls. 305), sendo que "até mesmo quando for precário ou mesmo insuficiente o transporte público, ainda assim, é indevido o pagamento de horas 'in itinere'" (fls. 306).
Consta do v. acórdão (fls. 272/277):
"Inicialmente, a título de esclarecimento, registro que as horas in itinere eqüivalem ao tempo gasto pelo empregado no deslocamento até seu local de trabalho e que, via de regra, não são inclusas na jornada de trabalho, conforme disposto pelo § 2º do art. 58 da CLT.
Exceção à regra está no caso de o empregador se situar em local de difícil acesso e não servido por transporte regular público, situação em que o tempo gasto pelo empregado no trajeto de sua residência até seu local de trabalho deve ser remunerado, conforme o § 2º, parte final, do art. 58 da CLT.
E, se esse tempo implicar em jornada extraordinária, deve ser remunerado com o adicional mínimo de 50%, previsto pelo inciso XVI do art. 7º da CF.
Dito isso, observo ser requisito indispensável para o pagamento das horas in itinere a concessão de transporte pelo empregador.
Acrescento que a concessão de transporte pelo empregador, com a finalidade de conduzir seus empregados até o local de trabalho, faz presumir que está localizado em região de acesso precário ou não servido por transporte público.
Tal presunção decorre do fato de que o fornecimento de transporte por parte do empregador é tão extraordinário e peculiar, que a lógica faz supor que a aludida concessão decorre da inexistência de outra forma, razoavelmente exigível, de chegar ao local de trabalho em horário compatível com a jornada fixada pelo empregador.
Ademais, e por ser oportuno, destaco que o fornecimento de condução, por parte do empregador, aos empregados atende também aos interesses patronais, haja vista que afasta a existência de uma dificuldade para a obtenção de empregados, que são necessários ao desenvolvimento da sua atividade econômica, que é a dificuldade de acesso.
Assim, tomando como exemplo o caso dos autos, que versam sobre empregador rural, normalmente localizado em local distante das regiões urbanas, noto que a oferta de transporte é de fundamental importância para atrair trabalhadores.
Julgo importante ressaltar tal fundamento para que fique claro que o fornecimento de transporte pelo empregador não atende apenas os interesses dos empregados, como pode parecer à primeira vista.
Prosseguindo, noto que, tendo o empregador fornecido transporte a seus empregados, tenho por presunção relativa que tal fornecimento se dá em razão de a empresa se situar em região de difícil acesso ou não servida por transporte público regular, por ser o que ordinariamente acontece.
Já diz o famoso brocardo jurídico que o ordinário se presume e o extraordinário se prova.
Como dito, o fornecimento de transporte por parte do empregador faz presumir sua localização em região de difícil acesso. Por outro lado, qualquer outra razão que faça com que o empregador conceda transporte a seus empregados, a despeito de se localizar em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular e em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados, é fato extraordinário e por isso depende de prova.
Em resumo, caso o empregador forneça transporte a seus empregados, a inocorrência dos elementos configuradores da jornada in itinere, prevista pelo § 2º do art. 58 da CLT, é fato impeditivo do direito postulado e, portanto, deve ser provado pelo empregador (art. 333 do CPC e 818 da CLT).
Este é o entendimento atualmente esposado pelo c. TST, como demonstra o aresto abaixo colacionado:
RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à localização em perímetro urbano de fácil acesso do espaço em que prestado o serviço ou sobre a existência de transporte público regular quando incontroverso o fornecimento gratuito de transporte para o deslocamento do Reclamante, uma vez que se configuram como fatos impeditivos do direito do Autor. Delimitado pelo Tribunal Regional o quadro fático-probatório de ausência de provas sobre a ocorrência de fato impeditivo, forçoso concluir pelo provimento do recurso para deferir o pagamento de horas in itinere , quando evidenciado dissenso pretoriano. (TST, 1ª Turma, Rel. Min. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DJ - 02/05/2008)
Dito isso, volto à análise dos autos para observar que restou incontroverso nos autos que a reclamada, empresa rural, disponibilizava a seus empregados o transporte gratuito aos locais de trabalho.
Restando incontroverso que a reclamada fornecia transporte a seus empregados, com fins de conduzi-los aos locais de trabalho, competia à reclamada provar a ocorrência dos alegados fatos impeditivos ao pagamento das horas in itinere, quais sejam, o fato de se localizar em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular, em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados.
Com o intuito de provar que a região em que se localiza é servida por transporte público regular, a reclamada juntou aos autos uma declaração feita pela Empresa Moreira Ltda, em que afirma que 'é concessionária da linha de transporte intermunicipal no trecho de Goiânia a Aruanã e vice-versa, pela Rodovia Go-530, passando pela cidade de Araguapaz/Go, com vários horários diários' (fls. 179).
Contudo, resta evidente naquele documento que não foi citado quais os horários dos ônibus que poderiam ser utilizados pelos empregados em direção ao seu local de trabalho e vice-versa. Assim, a reclamada não logrou provar que havia transporte público em horário compatível com a jornada do autor.
Ademais, em cumprimento a diligência judicial, o oficial de justiça lavrou a certidão de fls. 27, em que consta que:
(...) somente a empresa 'Moreira Tur' atua no transporte coletivo de passageiros na linha Araguapaz-Aruanã, passando pela Fazenda Planura, e segundo a responsável pela emissão de passagens desta empresa, os horários de ônibus são: 13hs00min e 18hs45min no sentido Araguapaz-Comapi Agropecuária-Aruanã, e 06hs00min e 16hs00min no sentido Aruanã-Comapi-Araguapaz, onde o percurso é percorrido em média em 25 minutos. (fls. 27)
Considerando que o reclamante reside em Araguapaz e, portanto, deslocava-se no sentido Araguapaz-Comapi pela manhã e Comapi-Araguapaz ao final da tarde, verifico que os horários acima descritos não são compatíveis com o início e término da jornada obreira.
Assim, entendo que não restou demonstrado que existia transporte coletivo em horário compatível com a jornada laboral cumprida pelo reclamante (inciso II da Súmula 90 do TST).
Destarte, a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a ocorrência de fato impeditivo ao direito do autor, haja vista que não produziu nenhuma prova que evidenciasse ser servida por transporte público em horário compatível com a jornada cumprida pelo reclamante ou que estivesse situada em local cujo acesso é fácil.
Sendo assim, é devido o pagamento do tempo despedido pelo reclamante em seu trajeto para seu local de trabalho, como bem decidido pelo d. juiz singular".
O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu do fato de que a Reclamada não provou que era servida por transporte público em horário compatível com a jornada do Reclamante ou que estivesse situada em local de fácil acesso, estando em perfeita concordância com a Súmula 90/TST, tornando insubsistentes, assim, as assertivas de ofensa a preceito legal e ao enunciado de tal Súmula ou mesmo de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação dos arts. 477 e 818 da CLT.
Nos termos da Recorrente, embora o Reclamante tenha alegado a mora da empresa no acerto rescisório, não se desincumbiu "do ônus que lhe cabia (artigo 818 da CLT), na medida em que não há nos autos (...) qualquer elemento que conduza à conclusão de que o autor não recebeu as verbas rescisórias" (fls. 311), bem como ele próprio teria confessado que o pagamento em questão deu-se tempestivamente, apenas a homologação do TRCT foi tardia.
Consta do acórdão (fls. 278/279):
"O art. 477, § 6º, da CLT determina que:
§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:
a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
O caso posto nos autos é o descrito na alínea 'b' acima transcrita, haja vista que o autor foi dispensado do cumprimento do aviso prévio, que foi pago de forma indenizada, fato incontroverso nos autos e demonstrado pelo TRCT de fls. 158.
Sendo assim, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de dez dias a partir da ciência da rescisão contratual.
Do TRCT de fls. 158 exsurge que o reclamante foi afastado de suas atividades em 6/2/2008, de modo que o prazo para o pagamento das verbas rescisórias expirou em 16/2/2008. Contudo, a homologação da rescisão foi feita em 20/2/2008, como se vê da data aposta no campo '60 – Homologação'.
Tendo a homologação da rescisão feita intempestivamente, competia à reclamada produzir prova de que, a despeito daquilo, o pagamento foi feito dentro do prazo decenal previsto pela lei.
De tal ônus ela não se desincumbiu, haja vista não ter trazido aos autos nenhum comprovante daquele pagamento.
Releva notar que não há que se falar que houve confissão do reclamante de que o pagamento foi feito atempadamente, uma vez que a afirmação feita em sede de impugnação à defesa configura mera resposta à afirmação feita em sede contestatória de que apenas a homologação foi efetuada fora do prazo legal, tendo o pagamento das verbas rescisórias sido feito atempadamente. Não houve a alegada afirmação de que foi efetuado depósito em conta corrente das verbas rescisórias.
Por todo o exposto, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista pelo § 8º do art. 477, haja vista que não logrou provar o pagamento tempestivo das verbas rescisórias".
Depreende-se dos excertos supratranscritos, que o entendimento regional está de acordo com as normas tidas por vulneradas, uma vez que ela não se desincumbiu do ônus probatório de que estava revestida de demonstrar o pagamento atempado das verbas rescisórias, não tendo ocorrido a apontada confissão do Reclamante.
ABONO ASSIDUIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 457 da CLT.
Aduz a Reclamada que, em face de o adicional de assiduidade não ter natureza salarial, não poderia incidir no cálculo das verbas trabalhistas, inclusive sob o risco de pagar-se tal parcela em duplicidade.
Consta do acórdão (fls. 280/281):
"Via de regra, verbas pagas a trabalhadores por seus empregadores constituem contraprestação a serviço prestado e, dessa forma, têm natureza salarial. É o que se depreende do texto do § 1º do art. 457 da CLT:
§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.
Também Maurício Godinho Delgado, in Curso de Direito do Trabalho, 5ª edição, 2006, ed. LTR, doutrina que as verbas pagas ao empregado têm natureza salarial, a não ser que haja ressalva expressa em outro sentido:
(...)
Contudo, se o diploma normativo instituidor não especificar, claramente, a regra esterilizadora da natureza salarial da concessão, ou não tratar de semelhante aspecto, incidirá o comando geral da ordem justrabalhista, que é de caráter objetivo quanto à integração contratual da parcela gratificatória. (pág. 740)
Dito isso, volto aos autos para verificar que não foi apresentado nenhum documento ou norma coletiva que determine que o adicional de assiduidade não tem natureza salarial, ônus que competia à reclamada, e, portanto, não deve integrar o cálculo das demais verbas trabalhistas.
Sendo assim, mantenho a r. sentença que conferiu natureza salarial ao adicional de assiduidade e determinou sua incidência no cálculo das demais verbas trabalhistas devidas ao reclamante".
Vê-se que esta Corte decidiu em conformidade com o teor probatório dos autos, o qual conduziu à ilação de ter natureza salarial a verba em comento, portanto não se denotando nenhuma ofensa ao permissivo legal citado.
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, II e XXXV, da CF, visto que, no caso, qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c , da CLT. Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência. Impertinente, ainda, a menção feita ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Recorrente não alegou ausência de fundamentação do julgado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00490-2008-181-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Agravado(a)(s): LINDOMAR GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 71; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00508-2008-181-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Agravado(a)(s): CARLOS APARECIDO BATISTA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 71; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00510-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): DENI PEIXOTO COSTA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 73; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00523-2006-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIRACY JACINTO PEREIRA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
Recorrido(a)(s): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): ANDERSON GODOY SARTORETO (SP - 156758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 353; recurso apresentado via fax em 07/01/2009 - fls. 355 - e original protocolado em 09/01/2009 - fls. 389).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 163/TST.
- violação do art. 481 da CLT e 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu contrato, originalmente estabelecido por prazo determinado, teria se convolado para indeterminado, "na medida em que a empregadora exercitou a faculdade contida na cláusula que garantia o direito recíproco de rescisão antes do prazo final, como foi reconhecida em primeira instância" (fls. 395) e, em face disso, a Egrégia Turma Regional não poderia ter entendido que o exercício de tal cláusula não constitui razão bastante para desnaturar a natureza jurídica do contrato por prazo certo, devendo ser reformado o v. acórdão, mantendo-se a condenação do Reclamado em danos morais e materiais.
A Reclamante, ainda, no tocante ao acidente de trabalho, em si, e seu suposto nexo causal com suas atuais condições clínicas, afirma que deve prevalecer o laudo médico pericial, que foi categórico em concluir pela relação de causalidade em questão.
Consta do acórdão (fls. 347/351):
"Na petição inicial, a afirmação de admissão, por contrato de experiência, em 25/10/2005, para a função de auxiliar de produção, e dispensa imotivada em 26/12/2005, após tratamento médico. E o relato:
'... a reclamante, em 06 de dezembro de 2005, acabou se envolvendo num acidente de trabalho do qual resultaram lesões em sua pessoa (punho direito), culminando em tratamento médico-hospitalar e conseqüente afastamento da sua atividade profissional por 18 (...) dias ...'.
Ainda: '... recentemente, em 09/08/2006, conforme documentação em anexo, ao consultar um médico especialista (ortopedista), o Dr. Orseni J.R. Santos, este requisitou exames e ao final atestou: 'Declaro para os devidos fins que a Sra. Miracy Jacinto Pereira apresenta dor+prestesia em Membro Superior direito devido à Síndrome de Impacto em ombro D. causado por esforço no trabalho, devendo permanecer afastada de suas atividades para tratamento, medicamentos e fisioterapia, até obter melhora do quadro clínico'. ...' (fls. 3 e 7).
Anexos à peça inaugural documentos médicos e exames (fls. 30 e 37/41).
A Reclamada opôs-se à pretensão. Alegou dispensa na vigência do contrato de experiência quando a Reclamante estava em atividade. Substancialmente, impugnou o nexo de causalidade da doença e a incapacidade para o trabalho. Atribuiu à Reclamante culpa exclusiva pelo acidente do trabalho e pelo adoecimento alegado. Ponderou ainda que a dispensa no contrato de experiência, por exercício da faculdade de rescisão antecipada (art. 481/CLT), não altera a natureza jurídica do pacto, de prazo determinado.
O trauma ocorrido no acidente do trabalho e a doença subseqüente constam da anamnese realizada na perícia oficial nos seguintes termos:
'A reclamante relata que, no dia 06 de dezembro de 2005, estava trabalhando na faxina, limpando uma máquina automática. Relata que quando foi pegar um pedaço de carne que se encontrava no chão, agachou-se apoiando a mão direita na beira da mesa da referida máquina, então a referida máquina fechou sobre o antebraço e a mão direita da reclamante, ficando esta presa na máquina. Relata que no momento em que seu membro superior foi prensado, puxou com força tentando se libertar da máquina, sem conseguir ... teve trauma em região do antebraço, em seu ½ distal, e na mão direita. Após o trauma permaneceu afastada de suas atividades por período de 18 dias, e após retornou ao trabalho sem sentir dores. Relata que aproximadamente 3 meses após o trauma começou com dores no ombro superior direito e com incapacidade para movimentos. Relata que antes do trauma nunca havia sentido dores no membro superior.' (fl. 215).
O perito apresentou a seguinte constatação: 'A paciente sofreu, além do trauma direto sobre o antebraço direito, estiramento do ombro quando tentou livrar o antebraço da prensa. Tanto o trauma no antebraço quanto o estiramento sofrido podem ter levado a paciente a sua condição patológica atual.' (fl. 216).
A conclusão pericial é de que a Reclamante padece de enfermidade que pode ter ligação etiológica com o trauma sofrido no trabalho.
Ao complementar a perícia, o perito opinou, de forma decisiva, pela relação entre a doença e o acidente do trabalho. Não expôs, no entanto, a justificativa do parecer destoante, razão por que se reputa inconsistente a última opinião (fl. 236).
A vaga afirmação do perito não é suficiente para comprovar o nexo técnico em questão.
Os autos mostram que a Reclamante foi desligada da empresa em 26/12/2005 e que o acidente do trabalho aconteceu vinte dias antes (6/12/2005). Comprovam também que ela adoeceu cerca de três meses depois do sinistro, isto é, mais ou menos dois meses após a dispensa, cuja afecção foi diagnosticada em 9/8/2006, quando transcorridos mais de sete meses depois do desligamento.
Acresce que a Reclamante reconheceu, na anamnese, que se recuperou da lesão sofrida no trabalho.
Os documentos médicos e os exames apresentados pela Reclamante, posteriores à saída dela da empresa, comprovam o adoecimento, mas não o vinculam ao trabalho (fls. 35, 37, 38 e 40).
As circunstâncias vistas nos autos, à vista da indefinição do laudo pericial, não permitem concluir pela relação entre o distúrbio apontado na inicial e o acidente do trabalho de que foi vítima a trabalhadora.
A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação suficiente do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas.
Inexiste igualmente o direito à estabilidade provisória e à conseqüente reintegração ou indenização substitutiva, porque não comprovada enfermidade com origem na função ou por esta agravada (Súmula n. 378, II, do TST).
Não ocorre discussão, por outro lado, sobre a dispensa no curso do contrato de experiência.
A rescisão antecipada do contrato de experiência também não favorece a pretensão à estabilidade. O entendimento é de que a cláusula de rescisão antecipada (art. 481/CLT), cuja existência foi admitida pela Reclamada, não desnatura o contrato de trabalho por prazo determinado.
Provimento, para julgar improcedentes as pretensões deduzidas, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários periciais, de cujo pagamento fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 790-B/CLT)".
Não se vislumbra vulneração ao art. 131 do CPC, uma vez que se depreende dos excertos supratranscritos que a Egrégia Turma, após analisar a da prova dos autos, entendeu pela inexistência de nexo causal entre a situação clínica da Reclamante - cujos males só foram se manifestar meses após a extinção do pacto laboral - e o acidente ocorrido no desenrolar deste.
E, uma vez afastado o nexo causal, irrelevante se torna a discussão sobre se a utilização pela Reclamada da cláusula assecuratória de direito bilateral de rescisão antecipada desnaturaria ou não o contrato por prazo determinado para efeito de reconhecimento de estabilidade. Em sendo assim, tem-se como despiciendas as assertivas de violação do art. 481 da CLT e de divergência jurisprudencial, inclusive com a Súmula 163/TST, neste particular.
No tópico - DO PREQUESTIONAMENTO (fls. 399), a Parte faz menção a vários preceitos legais e constitucionais. Todavia, não é possível sua análise nos termos da alínea c do art. 896 da CLT, pois a Recorrente fez citação genérica, deixando de explicitar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais cada um daqueles dispositivos estariam sendo ofendidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00560-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): IZAC ALVES NASCIMENTO
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 144; recurso apresentado em 28/01/2009 - fls. 146 - prazo em dobro - art. 12, Dec-lei 509/69).
Regular a representação processual (fls. 165).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II e 114 da CF.
- violação dos arts. 8º, 450, 468, 499 da CLT e 126 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é possível a integração da gratificação de função, quando do retorno ao cargo efetivo, tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho. Diz, ainda, que o princípio da irredutibilidade salarial foi respeitado, já que se levou em consideração o salário do cargo.
Consta do v. acórdão (fls. 139/140):
"A priori, é importante frisar que a reversão ao cargo efetivo convém a qualquer tempo, sem configurar ilegalidade, pois ampara-se nos artigos 468 e 499 da CLT.
Contudo, a Consolidação não se expressou quanto à continuidade do pagamento da função, ou seja, não se manifestou em relação às conseqüências financeiras que o empregado deve arcar, ou não, ao ser destituído da função de confiança sem justa causa, depois de, por muitos anos, despender seus esforços em prol dos interesses da empresa, desfrutando em contrapartida de determinado padrão de vida com sua família.
Nesta esteira, suprimindo lacuna deixada pelo legislador, o Colendo TST firmou entendimento, por meio da Súmula 372, que diz:
"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 d SBDI-1).
I- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.
II- omissis".
O exercício da função de confiança por longo tempo demonstra que os objetivos propostos pela empresa foram atingidos pelo empregado, o que trouxe segurança ao empregador e, para outra parte, vantagens pecuniárias devidamente absorvidas pelo seu nível de vida. Penso que a gratificação paga em período extenso deve ser incorporada ao salário, para que não haja comprometimento da provisão do empregado e de sua família. Com isso, não se impõe à empresa que mantenha o empregado na função gratificada, mas apenas que seja preservada sua estabilidade financeira.
Em voto da lavra do eminente Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, há bem lançados fundamentos, razão pela qual peço licença para aqui transcrevê-los e adotá-los como razão de decidir:
'(...)a determinação da r. sentença não vulnerou texto legal, nem desatendeu aos comandos dos arts. 450, 468 e 499 da CLT, haja vista que não foi determinada a reversão do autor ao cargo comissionado, mas tão-somente a incorporação da gratificação correspondente à sua remuneração.
E estando o princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, VI, da CF/88, não há falar que houve vulneração ao art. 5º, II, desse diploma, nem tampouco afronta ao direito adquirido da reclamada de assalariar seus empregados na forma da legislação vigente.
De resto, o princípio da estabilidade financeira encontra-se reconhecido em Orientação Jurisprudencial do C. TST e, sendo a jurisprudência fonte do Direito do Trabalho nos termos do artigo 8º, da CLT, não há falar em ofensa ao princípio da legalidade (RO 00948-2003-005-18-00-0).
Esclareço que a Orientação Jurisprudencial, a que se refere o parágrafo acima, foi convertida na atual Súmula 372, I, do TST, acima transcrita.
Ante a matéria conhecida e sedimentada em nossos Tribunais, mantenho a sentença".
A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve-se ressaltar que a v. decisão regional não analisou a matéria sob o enfoque dos arts. 2º e 114 da CF, razão pela qual nem cabe o exame da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00591-2008-102-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILLIAN ALVES BARCELOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 344; recurso apresentado em 30/01/2009 - fl. 346).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, caput, da CF.
- violação dos arts. 9º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, alegando que o Acordo Coletivo de Trabalho suprime direito irrenunciável do empregado e que a transposição do percurso de 5 quilômetros a pé até o local de trabalho torna este de difícil acesso.
Consta do acórdão (fls. 339/342):
"A cláusula 10 do Acordo Coletivo de 2003/2004 (fls. 181/187), cuja redação, em seu teor, vem sendo mantida nos ACTs ulteriores, prevê que:
'A Empresa Acordante continuará concedendo transporte casa-trabalho-casa aos Empregados sem que isso resulta em hora de percurso IN ITINERE, ou compensada na jornada de trabalho, pois entendem as partes que é conquista Social, Benefício ao Empregado, e não Salário Utilidade, e que o local de trabalho não é de difícil acesso'.
Como se vê, a norma coletiva estipula a gratuidade no fornecimento do transporte, excluindo a possibilidade de reconhecimento do pagamento do tempo despendido e considerado in itinere.
Portanto, do entendimento esposado por este Regional, tem-se que há de ser aplicada essa dicção ao presente caso, sendo indevidas as horas in itinere .
Ainda que assim não fosse, o certo é que a prova produzida nos autos revelou que o local não era de difícil acesso.
Em audiência, a testemunha conduzida pelo Autor, declarou que 'a distância do trevo até a Usina é de 05 km, percurso percorrido em média 10 minutos; que a distância do primeiro ponto de coleta da empresa até o trevo é de aproximadamente 06 km; que a distância do último ponto de coleta até o trevo é de aproximadamente 02 km; que pegava o ônibus no segundo ponto de coleta mais distante do trevo; que a distância entre o seu ponto e a Usina era percorrida em 40 minutos aproximadamente; que não sabe informar qual era o ponto que o Reclamante pegava o ônibus da Reclamada; (...) que a Reclamada não fez promessa de pagamento de horas in itinere; que não conhece a convenção coletiva de trabalho' (fls. 270).
Restou demonstrado que o posto de trabalho é de fácil acesso em poucos minutos de trajeto. O fato de o empregador oferecer transporte para o deslocamento de seus empregados, in casu, constitui mera liberalidade, que não implica, nem obriga ao pagamento da verba postulada. A propósito, esse procedimento está consagrado pelos ACTs, jungidos aos autos, como conquista social em benefício do empregado.
Ressalto que outro não é o entendimento jurisprudencial:
HORAS 'IN ITINERE'. De acordo com a Teoria da Prova, é do Autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. Esse princípio acha-se agasalhado no sistema jurídico nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Assim sendo e tratando de pedido de horas 'in itinere', deve o trabalhador demonstrar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não se acha servido por transporte público regular. Revista conhecida e provida. (TST - 3ª T – RR 575749 – Relatora Juíza Convocada Eneida Melo – Data da Publicação DJ 21.06.2002).
HORAS IN ITINERE – ÔNUS DA PROVA. Compete ao autor demonstrar se o local de serviço era de difícil acesso, já que este é o fato constitutivo, pelo menos em termos do Enunciado nº 90 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida para excluir da condenação as horas in itinere (TST, 1ª T., RR 5.764/86; Rel. Juiz convocado Manoel Mendes, DJ nº 164/87) (in João de Lima Teixeira Filho, Repertório de Jurisprudência Trabalhista, Ed. Freitas Bastos, Vol. 6º, 1989, p. 1207)."
O acórdão recorrido entendeu ser indevido o pleito, sob os fundamentos de que o Acordo Coletivo de Trabalho exclui a possibilidade de pagamento das horas in itinere, bem como que, de acordo com a prova produzida nos autos, o local de trabalho não era de difícil acesso. Vê-se, portanto, que a exegese conferida à matéria não viola os artigos 7º, caput , da CF, 9º e 58, § 2º, da CLT nem provoca divergência com a Súmula 90/TST.
Registre-se, por oportuno, serem inespecíficos os arestos da SBDI-1 do TST e do TRT da 3ª Região, transcritos às fls. 348/349 e 350/351, pois não abordam todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida (observância da Súmula 23/TST).
De outro lado, aresto proveniente do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00606-2008-101-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Recorrido(a)(s): MARCELO ANDRÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA (GO - 7075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 155).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 101 e 121/122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.
A Recorrente sustenta que não foi objeto da exordial o requerimento de expedição de ofícios ao INSS, à DRT e à CEF e, portanto, o acórdão Regional que manteve, nesse ponto, a sentença, violou o disposto no art. 128 do CPC, incorrendo em julgamento extra petita.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe em processo submetido ao rito sumaríssimo, análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00751-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA (GO - 17912)
Agravado(a)(s): VALDEIR BATISTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 91; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00769-2007-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Recorrido(a)(s): DERLIR LEOMAR HUPPES
Advogado(a)(s): FRANCISCO COSTA (GO - 19117)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação. Recurso inexistente.
Embora regular quanto à tempestividade e ao preparo, o Recurso de Revista não merece ter prosseguimento, por inexistente juridicamente, uma vez que assinado por procurador que não está regularmente constituído nos autos.
Com efeito, o subscritor do apelo, transmitido por via e-doc, Dr. Willian Marcondes Santana (fls. 470) passou a atuar no feito por intermédio de substabelecimento em fotocópia não autenticada providenciado pela Drª Vivian Brenna Castro Dias (fls. 45), a qual, por sua vez, também não está formalmente estabelecida nos autos como procuradora, já que recebeu mandato (fls. 44) de outorgantes cuja procuração ad negotia legitimando-os para tal ato está em fotocópia sem autenticação (fls. 48).
Como se não bastasse, o substabelecimento feito pela Drª Vivian ao Dr. Willian ostenta data de 18.06.07 (fls. 45), sendo que somente em 25.07.07 , portanto mais de um mês depois, é que ela foi – e por meio ineficaz - constituída procuradora, configurando situação também irregular, prevista no item IV da Súmula nº 395/TST .
Há de ser ressaltado que, embora até mesmo tenham sido exibidos substabelecimentos com data posterior (18.09.07), encontram-se todos eles sem assinatura: fls. 280, 295 e 339.
Após compulsar as demais procurações e substabelecimentos, enviadas por via e-doc ou fax, tem-se que nenhuma deles sana a irregularidade de representação, por estarem em fotocópias não autenticadas e/ou com datas conflitantes, ou mesmo sem assinatura: fls. 134/135, 141, 145, 149, 155, 158, 191, 193, 196, 203, 208, 218, 222, 224, 232, 236, 238 e 291.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00819-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS (GO - 14646)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 72; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13 e 73).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00863-2007-053-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): CELSO CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 2967)
Agravado(a)(s): NERILDA PEREIRA DA LUZ
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13 e 152).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00950-2008-221-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): GIRMAR DE SOUZA LEITE
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

Interessado(a)(s): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 245).
Regular a representação processual (fls. 242/243).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 216/217 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
LITISPENDÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 301, VI, §§ 1º, 2º, 3º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o reclamante moveu a ação trabalhista buscando as mesmas verbas ora vindicadas, decorrentes do mesmo pacto de trabalho, tendo transacionado com a 1ª reclamada" (fls. 254). Requer seja declarada a existência de coisa julgada ou, sucessivamente, de litispendência.
Consta do v. acórdão (fls. 232):
"Nos autos da RT-00918-2006-221-18-00-7, o reclamante postulou o reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, bem como o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa BERTIN LTDA (fls. 10/16), que foi excluída da lide em função da desistência da ação requerida pelo autor, com prosseguimento da ação somente com relação à primeira.
Portanto, inexistindo identidade de partes, posto que a homologação do acordo realizado na RT918-2006 não envolveu a recorrente, agiu corretamente a MM. Juíza a quo ao acolher preliminar de coisa julgada, tão-somente, em face do primeiro reclamado, MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com relação a ela.
Tampouco persiste a alegação de litispendência pois, conforme prescreve o artigo 301, § 3º, do CPC, há litispendência quando se repete ação que está em curso, o que não é o caso, tendo-se em vista que o acordo homologado tem o mesmo efeito da sentença com trânsito em julgado".
Como se infere do v. acórdão recorrido, não houve coisa julgada, nem litispendência, porque as partes não eram idênticas em ambas as ações mencionadas, já que a Recorrente foi excluída da lide na primeira reclamação trabalhista ajuizada pelo Reclamante. Em sendo assim, permanece intacto o preceito constitucional indigitado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional mencionada nas razões recursais e de divergência jurisprudencial.
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 295 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Segunda Reclamada que a petição inicial é inepta, "pela ausência de pedidos específicos, qual seja a condenação da empresa ora Recorrente por responsabilidade subsidiária ou qualquer outra" (fls. 254).
Consta do acórdão (fls. 233):
"Afirmando que não foi deduzido, na petição inicial, nenhum pedido específico de condenação por responsabilidade subsidiária ou qualquer outro, a recorrente pugna pela declaração de inépcia da inicial, com extinção do feito nos termos do artigo 267 do CPC.
Sem razão.
A Recorrente, ao apresentar sua defesa, demonstrou ter compreendido perfeitamente os limites da lide. Assim, tendo-se em vista que a reclamada pôde defender-se a contento, não houve prejuízo decorrente da pretensa inépcia da inicial.
Rejeito a preliminar suscitada".
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, não se evidencia violação de nenhum dos incisos do preceito constitucional indicado.
Incabível, na espécie, análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial (artigo 896, § 6º, da CLT).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação do seu estabelecimento, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta do v. acórdão (fls.235/237) :
"(...) o presente caso trata-se, sem dúvida, de caso em que houve contratação de pseudo-empreiteiro sem qualquer idoneidade financeira para tanto, com conseqüente abuso de direito.
A responsabilização subsidiária da BERTIN, segunda reclamada, encontra amparo no art. 2º e 9º da CLT, bem como nos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Embora a regra seja a irresponsabilidade do dono da obra, e, em princípio, a segunda reclamada estivesse apenas se utilizando do seu direito de contratar, mediante empreitada, o exercício desse direito excedeu os limites impostos pela lei, pelo seu fim social.
(...) Nesse passo, tendo o reclamante prestado serviços para a reclamada por meio de empreiteiro patentemente inidôneo e descumpridor das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, é ela responsável pelos créditos por ele devidos ao obreiro.
Frise-se, por oportuno, que, ainda que fosse considerada a alegação das recorrentes no sentido de que celebraram contrato de empreitada com o primeiro reclamado e que sua situação jurídica era de 'dono da obra', isso não impediria a responsabilização fundada na OJ 191, da SDI-1 do TST, cujo teor encontra-se acima transcrito.
Ocorre que a atividade de construção civil, ao menos na época da contratação da empreiteira, era exatamente um dos objetos sociais da recorrente (...).
Posto isso, mantenho a sentença que condenou a segunda reclamada a pagar, de forma subsidiária, as obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada ao reclamante, nos termos da fundamentação expendida".
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente o próprio contrato social da Empresa, não se evidenciando, assim, a alegada violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável cogitar-se de afronta ao art. 5º, incisos II e XXXV, da CF, visto que, no caso em apreço, qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência.
A assertiva de contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST esbarra no óbice previsto na OJ 352 da SBDI-1/TST. Inadmissível, ainda, o exame dos arestos transcritos nas razões recursais, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00979-2007-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(a)(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)
Recorrido(a)(s): MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
Advogado(a)(s): DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 3º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não poderia ter sido reconhecida a legitimidade ativa da Reclamante - viúva do empregado, falecido em acidente de trabalho - pela Egrégia Turma, a qual se posicionou no sentido de que foge à competência desta Justiça Especializada a apreciação de tal matéria e desconsiderando a prova testemunhal, que demonstrou que o falecido, separado de fato havia mais de 12 anos, possuía uma companheira, e esta sim é que estaria legitimada para atuar no polo ativo da demanda. E que este fato, embora considerado como tendo sido levantado intempestivamente, ou seja, já na instrução processual, deveria ter prevalecido.
Consta do acórdão (fls. 271/272):
"Realmente a apresentação da companheira do de cujus somente em audiência, em que pese sua relação de amizade íntima com o sócio-proprietário da primeira reclamada, fato afirmado por ela, Sra. Neusa Moreira Ribeiro, caracteriza inovação, fora dos contornos da lide estabelecido com a inicial e a defesa, não se traduzindo, data venia, em matéria de ordem pública a permitir sua análise a qualquer tempo.
Conforme ressaltado na r. sentença, à mingua de contestação específica em contrário, havia presunção de veracidade acerca da união conjugal entre a reclamante e o de cujus, como se vê das certidões de casamento e de óbito trazidas pela requerente com a exordial.
Quanto à legitimidade da requerente, assim fundamentou o d. Juiz de primeiro grau, verbis:
'Ficou evidente, portanto, que o de cujus realmente manteve união aparentemente estável com a informante Neusa. Contudo, considerando que a situação foi suscitada de forma intempestiva, sem a devida formação do contraditório, a Reclamante não teve oportunidade para dar e comprovar adequadamente a sua versão sobre os fatos.
Também não se pode desconsiderar a possibilidade de o de cujus ter mantido uma vida dupla ou uma relação conjugal paralela.' (fl. 202).
Por outro lado, a questão quanto à legitimidade da Sra. Neusa para pleitear indenização pela morte do de cujus não está afeta à competência da Justiça do

Trabalho, motivo pelo qual, mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos.
Apenas por cautela, determino que o numerário executado, reparação por danos morais e pensionamento, seja depositado em conta judicial e retido pelo período de 6 (seis) meses, após o qual, não havendo qualquer manifestação judicial da parte da Sra. Neusa Moreira Ribeiro, ou de outro suposto herdeiro, deverá ser liberado à Autora".
Como está patente, não se configurou a alegada violação do dispositivo apontado, tendo em vista que, na matéria, que não é de ordem pública, foi adotada a melhor solução, assim reconhecida por esta Egrégia Corte.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 310, visto que não estampa circunstâncias idênticas àquelas verificadas nestes autos (Súmula 296/TST).
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 37 da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, a responsabilidade subsidiária a ele imposta não pode prosperar, "por estar contrária ao que estabelece o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/91" (fls. 312), que obsta a transferência de qualquer ônus à Administração Pública, bem como por estar ele, em sua atuação, adstrito ao princípio da legalidade, estampado no art. 37 da CF.
Consta do acórdão (fls. 282/285):
"Resta-nos, pois, a análise quanto à legalidade da atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente – integrante da administração pública direta.
Neste ponto, mantenho a condenação, adotando como razões de decidir os judiciosos fundamentos lançados no acórdão referente ao RO-411-2007-241-18-00-3, da 2ª Turma deste Eg. Tribunal, de Relatoria do d. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, os quais transcrevo a seguir, verbis:
'A tese da recorrente no sentido de se aplicar o parágrafo primeiro do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não deve prevalecer, visto que já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, verbis:
'SÚMULA N. 331, IV, DO TST -RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI N. 8666/93. Embora o artigo 71 da Lei n. 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37º, parágrafo 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo' (IUJRR n. 297751/96. T.P. Rel. Ministro Milton de Moura França - D.J. 20.10.2000).
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula 331/TST, que foi acrescentado pelo inciso IV, que assim dispõe:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8666/93)'.
Assim, constatado nos autos que a empregadora não pagou as indenizações, decorrentes de acidente de trabalho devidas ao reclamante, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CELG, como tomadora dos serviços.
A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência, não afastando, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política. Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula n° 331/TST que afronta a Constituição, mas sim, aquela que deixa de aplicá-la.
A respeito do entendimento acima manifestado, vale transcrever o aresto que se segue:
'EMENTA: ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A despeito do que dispõe o art. 71, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, encontra-se pacificado junto ao C. TST o entendimento constante do En. 331, IV, segundo o qual o ente público deve responder em caráter subsidiário pelo inadimplemento da empresa contratada para prestação de serviços, mediante processo licitatório, em razão da aplicação ao processo do trabalho das teorias civilistas da culpa in eligendo e in vigilando. A jurisprudência adotou linha de interpretação segundo a qual a vedação constante da Lei 8.666/93 é direcionada ao momento da contratação, em que as partes não podem dispor da responsabilidade que lhes pertence' (TRTRO-2927/2002, Desembargadora Dora Maria da Costa, julgamento 16.12.2002).
Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CELG, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST.' (publicado no DJE em 16/06/2008)
A tais fundamentos, nego provimento aos recurso ordinário e à remessa oficial".
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o Recorrente, no que se refere ao infortúnio que acometeu o empregado falecido, "restou ausentes a comprovação do liame entre o dano e o acidente", sendo que este "foi ocasionado por extrema imprudência do de cujus que culminou com o evento danoso" (fls. 318), o que, na espécie, exime o Município de qualquer responsabilidade, portanto afastando a indenização prevista no art. 7º, XXVIII, da CF.
Consta do acórdão (fls. 276/278):
"O conjunto probatório converge para a manutenção da r. sentença, confirmando a negligência das reclamadas em relação à segurança dos trabalhadores, que se utilizaram do trator com ordem, ou, pelo menos, consentimento tácito do preposto do segundo reclamado, ora recorrente.
O laudo de exame cadavérico realizado pelo Instituto Médico Legal de Anápolis indica como causa da morte: politraumatismo por acidente com trator (fl. 36), restando incontroversa a causa da morte. Incontroverso, também, o acidente de trabalho típico.
Em relação à culpa pela ocorrência do acidente de trabalho, embora as reclamadas tenham sido unânimes em atribuí-la exclusivamente ao obreiro, não é isto que se verifica do contexto probatório, porquanto não foram observadas pelas reclamadas as normas pertinentes à segurança dos trabalhadores.
Efetivamente, o trator foi dirigido por pessoa não habilitada a fazê-lo, no caso, o Sr. José Costa Machado, que foi orientado a conduzir o veículo por empregado do recorrente. Como ressaltado na r. sentença, verbis:
'Na verdade, ao reconhecerem que o referido condutor não era habilitado ou autorizado a conduzir o trator e/ou transportar outros colegas de trabalho de maneira imprópria, as Reclamadas apenas deixaram mais evidente a culpa patronal. Primeiro, porque ficou evidente que não houve treinamento, orientação e fiscalização das normas de segurança no ambiente de trabalho. Segundo, porque o art. 932, III, do CC, estabelece que:
'São também responsáveis pela reparação civil: (...) III – o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais ou prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.'
De qualquer modo, ao contrário do que foi alegado nas contestações, as testemunhas trazidas pela 1ª Reclamada, Srs. JORGE BEZERRA e ARAY ALVES RABELO, embora negando terem autorizado a utilização do trator para fins de transporte da lavoura comunitária até a sede da Escola Agrícola (percurso de 2,5 quilômetros, conforme restou esclarecido na acareação, fl. 193), reconheceram que, de fato, toleravam que Sr. JOSÉ COSTA MACHADO, mesmo sem habilitação ou preparo, operasse a referida máquina, sem qualquer advertência ou repreensão disciplinar. E mais: além dos coordenadores do 2º Reclamado, a 1ª Reclamada também participava da direção dos serviços do sócio WILSON ou de encarregados.
(...) Com efeito, analisando de forma atenta e sistemática tais depoimentos, não resta dúvida de que o Sr. JOSÉ COSTA MACHADO, apesar de não habilitado, operava o trator com freqüência na presença de seus superiores hierárquicos, sem qualquer objeção ou advertência disciplinar. Havia, no mínimo, uma tolerância ou autorização tácita.' (fls. 208/211).
O fato é que o de cujus fora contratado para a função de serviços gerais, trabalhando no plantio, manutenção e coleta de arroz nas lavouras comunitárias localizadas na Escola Agrícola de Anápolis e em outras propriedades na região, e que, no momento do acidente, pegou carona no trator, dirigido por pessoa não habilitada, com autorização dos reclamados, vindo a falecer em razão do acidente sofrido.
O laudo técnico pericial também aponta para a negligência dos reclamados, tanto em relação à não habilitação do motorista, quanto ao sistema obsoleto de câmbio do trator, que não oferece segurança mínima a seu operador. (...)".
Não procede a assertiva de ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Carta Magna, tendo em vista que o v. acórdão regional expressou entendimento lastreado no conjunto probatório dos autos e em consonância com as informações contidas no laudo técnico pericial, que deixaram evidente a negligência dos Reclamados, dando azo ao evento infortunístico.
Os arestos de fls. 319/320, provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01003-2008-013-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): 1. ROSIDELMA ALVES
2. TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fl. 196; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 41/42 e 115).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01071-2007-054-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)
Recorrido(a)(s): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fl. 526; recurso apresentado em 13/01/2009 - fl. 528).
Regular a representação processual (fls. 06).
Satisfeito o preparo (fls. 423/424, 433/437, 510 e 536/538).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o artigo 482 e suas alíneas "autoriza o empregador a rescindir o contrato de trabalho de seu empregado sempre que não forem observadas as normas de conduta aí estabelecidas. Se há norma legal estabelecendo este poder ao empregador, não encontra amparo legal tese alguma de que, se não lograr comprovar a motivação da dispensa, venha a ser condenado a pagar indenização por danos morais, além das verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada." (fl. 531)
Aponta ofensa legal e dissenso jurisprudencial.
Consta do acórdão:
"Inafastável, por todo o exposto, a constatação da postura francamente acusatória da empresa, o bastante até para configurar-se o crime de calúnia, pela imputação de delito que fez à recorrente, sem nenhuma prova subsistente, de forma açodada, abusiva e inclusive sem a mínima consideração por ela estar em licença-maternidade e pelos vários anos de serviços, prestados com ficha imaculada.
Como já exposto em tópicos anteriores, nada ficou materialmente comprovado contra a recorrente, que se viu, de modo abrupto, e em plena estabilidade de gestante, destituída do emprego, a par de ter sua honra subjetiva atacada de modo tão contundente sem provas.
A gravidade da situação, por óbvio, a partir de uma simples abordagem, reclama reparação por dano moral." (fls. 509).
Não se vislumbra a violação ao dispositivo legal apontado, uma vez que tal preceito trata das hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregado, sendo que, no caso, a Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, considerou que não existia "nada de concreto e bastante para que possa ser, sem sombra de dúvida, imputado à consignada/reconvinte a título de esta ter sido a autora do suposto alcance de numerário" (fls. 500) e, em outro tópico, desta vez analisando o recurso da Reclamante, deu provimento ao apelo para condenar a Empregadora ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da prática, pela Empresa, de "acusação caluniosa" (ementa - fls. 484).
Como visto, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Quanto ao dissenso pretoriano, também não logra êxito o Recurso de Revista, porquanto arestos provenientes de Turma do TST (fls. 531/532 e 534) e deste Tribunal (fls. 532/534) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01164-2005-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VINICIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): MARIA MIRANDA DELMONDES
Advogado(a)(s): LOURDES FAVERO TOSCAN (GO - 16802)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 463; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 233/234 e 417).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01175-2007-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Agravado(a)(s): OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 49; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 226/229).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão que originou o respectivo Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01191-2008-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Agravado(a)(s): FERNANDO ROSA MONTEIRO
Advogado(a)(s): WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR (GO - 27791)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 61; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01222-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
2. LUCIEL RAQUEL BÁRBARA MACIEL
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
2. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
A empresa VRG Linhas Aéreas S.A. em suas razões recursais, à fl. 284, informa que incorporou, integralmente, a empresa Reclamada GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (GTA), tornando sua sucessora universal em todos os respectivos direitos e obrigações (Código Civil, art. 1.116 e Lei das Sociedades Anônimas, art. 227, caput), e apresenta os documentos dos atos constitutivos da empresa incorporadora (fls. 303/317).
Requer que seja modificado o polo passivo da relação processual, fazendo-a constar como Reclamada em substituição a GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (GTA).
Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, a sucessora tornou-se parte legítima para ocupar o pólo passivo desta reclamação trabalhista.
Assim, retifique-se a capa dos autos e demais registros, para constar, como Reclamada, a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A.
À SCP, para os fins.
Em seguida, à DSRD para publicação.
Após, retornem-se os autos à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 283/295.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01226-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): REGINALDO DELFINO
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 6.901,09 (fl. 164). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa depositou R$ 5.357,25 (fl. 197). Portanto, para recorrer de revista, deveria a Reclamada depositar R$ 1.543,84, quantia, que, somada ao montante existente, atingiria o valor da condenação. Contudo, a Recorrente pagou somente R$ 1.534,84 (fl. 279). Assim, somando-se os valores disponíveis (fls. 1697 e 279), tem-se o montante de R$ 6.892, 09, quantia inferior à devida. Portanto, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01362-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEMILDA SILVA DE PAULA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 319; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 321).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 302 e 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. A preposta da reclamada confirmou que a autora 'trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 08ºC a 12º C' (fl. 14). Pois bem. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC. O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...) A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras (...) Por fim, rechaço a alegação de que a decisão recorrida teria 'criado' um novo intervalo, pois o art. 253 da CLT é expresso quanto a esse direito." (fls. 316/317)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos permissivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita sobre tais temas. Estando ausente o prequestionamento, aplica-se a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01367-2007-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 290; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01444-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2. PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA
Advogado(a)(s): 1. MOHABE BASTOS TAVARES ALVES (GO - 26205)
2. PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
Compulsando os autos verifica-se que consoante o termo de renúncia de mandato (fl. 144), a Drª. Valéria Vogado de Souza (OAB/GO 21580) foi intimada para trazer aos autos o comprovante de que a empresa outorgante foi comunicada de sua renúncia, nos termos do artigo 45 do CPC.
Em atendimento, a ilustre advogada apresenta a cópia do "Aviso Prévio do Empregador" datado de 06/01/2008 (fl. 153), o que prova que este já foi cumprido, portanto, a Dra. Valéria não mais presta serviços à Reclamada.
Em sendo assim, defiro o pedido de renúncia formulado à fl. 144.
Tendo em vista que a Reclamada possui outros advogados regularmente constituídos (procuração de fl. 114), dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Publique-se.
Após, retornem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 139/142.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01528-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LÁZARO INÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 473).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 401, 447/448 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do v. acórdão (fls. 467/468):
"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:
Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei).
Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT-00141-2008-191-18-00-0.
O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13ºC, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10ºC.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...)
Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Nada a prover".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01529-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 395; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 317, 364/365 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Ademais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente

artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
'Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, nada a reformar." (fls. 392/393).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 6º , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01595-2007-111-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. GLEIDISTON PARREIRA PERES
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): 1. LINDOMAR DIAS
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
Interessado(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
2. JAIRE CECON
3. GLEIDISTON PARREIRA PERES
4. PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S.A.
5. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
3. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
4. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
5. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fl. 801; recurso apresentado em 20/10/2008 - fl. 763).
Regular a representação processual (fls. 402/403).
Satisfeito o preparo (fls. 468, 551/552 e 789).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 104 do CCB, 4º e 5º, II, do Decreto nº 59.566/66.
- divergência jurisprudencial.
A Terceira Reclamada não se conforma com sua condenação solidária pelos créditos trabalhistas do Autor, afirmando que não houve sucessão e terceirização, mas apenas um contrato de parceria. Considera, ainda, que não se fizeram presentes os requisitos para a configuração de vínculo de emprego e que os contratos de parceria são válidos, não se podendo desconsiderá-los.
Consta do v. acórdão (fls. 735/738):
"O trabalho desenvolvido pelo obreiro era totalmente destinado a complementar o ciclo de terminação de frangos de corte, apanhando os frangos vivos e colocando-os em gaiolas para carregamento dos caminhões, que os transportavam para o abate, nas dependências das 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas.
Veja que tal atividade era permanente para as aludidas Reclamadas, que se utilizavam do referido expediente – transporte de aves – diariamente, para consecução de sua atividade de abate e comercialização, e não para os granjeiros integrados, os quais recebem as equipes de carregamento somente após a engorda das aves, o que demora cerca de 40 dias (...).
Assim, infere-se dos autos que as Reclamadas Gale, Paraíso e Perdigão utilizaram-se da intermediação de mão-de-obra, pelos Reclamados Jaire Cecon e Glediston Parreira Peres, para o carregamento e transporte de aves.
(...) não há como negar a estreita vinculação das 1ª, 2ª e 3ª Rés para com os 4º e 6º Reclamados, bem como a existência de autêntica contratação de trabalhadores por empresa interposta.
Trata-se, efetivamente, da subsunção do caso concreto à regra contida na Súmula 331, inciso I, do C. TST e art. 9º da CLT, in verbis:
(...)
Com efeito, o trabalho realizado pelo Reclamante era integralmente destinado às empresas Gale, Paraíso e Perdigão, as quais se utilizaram da intermediação de mão-de-obra realizada pelos Reclamados Jaire Cecon e Gleidiston Parreira Peres, para consecução de sua finalidade produtiva.
(...)
Destarte, mantenho incólume a r. Sentença que declarou a formação de vínculo diretamente com as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas".
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, dispôs que existiu terceirização ilícita, considerando que houve intermediação de atividade-fim das empresas, concluindo que a Perdigão beneficiou-se do trabalho do Autor. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Recorrente, a conclusão regional está em consonância com a Súmula 331, I, TST, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
Ademais, em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
A asserção de desrespeito a preceito de Decreto não merece guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alínea c, da CLT).
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HORA IN ITINERE
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
FGTS
FÉRIAS
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos arts. 483 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada sustenta que não ficaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 483 da CLT para a rescisão indireta.
Consta do v. acórdão (fls. 754):
"De fato, verifica-se que houve reconhecimento de período do vínculo sem anotação na CTPS, a qual posteriormente foi anotada por pessoa interposta (intermediadora de mão-de-obra), o que resultou na ausência de pagamento de salários trezenos, além da ausência de fruição do período de férias, não houve, também, o recolhimento do FGTS, dentre outras irregularidades.
Tais fatos, a meu ver, são suficientes para ensejar o pedido de rescisão indireta, por descumprimento das obrigações contratuais".
O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho decorreu da prova do descumprimento por parte do Empregador das obrigações contratuais, não se cogitando, assim, de afronta ao preceitos legais em tela.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
A Empresa pondera que a multa em foco é incompatível com a pretensão de declaração de rescisão indireta.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não houve condenação ao pagamento da parcela em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GLEIDISTON PARREIRA PERES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fl. 801; recurso apresentado em 19/12/2008 - fl. 828).
Regular a representação processual (fls. 253).
Satisfeito o preparo (fls. 468, 552, 662 e 826).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as testemunhas do Reclamante são suspeitas, porque possuem ações idênticas patrocinadas pelo mesmo advogado.
Consta do v. acórdão (fls.731/732):
"Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador, é o que prevê Súmula nº 357 do C. TST, in verbis:
(...)
Com efeito, referida Súmula, aplica-se inclusive nos casos em que os pedidos e causa de pedir forem idênticos.
As Reclamadas não produziram provas da contradita. A questão levantada de que o Reclamante serve de testemunha nos processos de suas testemunhas foi decidida pelo douto Juízo 'a quo' nos seguintes termos:
Indefiro uma vez que a testemunha afirmou não ter nenhum interesse que Lindomar ganhe a causa, nem mesmo combinou com ele de ser sua testemunha em troca dele ser a sua.
(...)
Demais disso, os testemunhos prestados em Juízo não se encontram harmônicos, de forma a gerar a presunção de troca de favores entre Reclamante

e testemunhas, havendo perceptível variedade entre as declarações das referidas testemunhas, bem como encontro de informações com os depoimentos das testemunhas apresentadas pelas Reclamadas, de forma que seus depoimentos serão analisados emprestando-lhes o valor que mereçam.
Foi assegurada aos Reclamados ampla liberdade na produção da prova, não havendo que se falar em cerceamento de defesa".
Inespecíficos os arestos colacionados, porque no caso em apreço não ficou evidenciado que o Reclamante tenha prestado depoimento como testemunha em Reclamação movida contra a Reclamada por sua testemunha (Súmula 296/TST).
O quarto aresto é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 12/TST.
- violação dos arts. 333 do CPC, 40, 456 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que a data do início do contrato de trabalho deve corresponder àquela anotada na CTPS, que é o meio de prova para tanto. Argumenta que cabia ao Autor a prova de que o contrato não teria se iniciado naquela data.
Consta do v. acórdão (fls. 740/742):
"(...) o depoimento da 1ª testemunha apresentada pelos 4º, 5º e 6º Reclamados, Sr. Albanir Alves da Silva, encarregado da pega de frangos, é firme em dizer que iniciou a prestação de serviços para o 6º Reclamado em 2005 e que o Reclamante já estava trabalhando na pega de frangos (...).
Tal declaração é corroborada com o depoimento da 1ª testemunha apresentada pelo Reclamante (...)
Veja que tais depoimentos afastam a tese de defesa de que o vínculo haveria sido formado somente em 01.11.2006.
(...)
Destarte, mantenho a r. decisão de primeiro grau, que reconheceu o início do vínculo em 14.06.2005, bem como que deferiu a gratificação natalina, férias e FGTS do período que antecedeu à anotação da CTPS do obreiro".
A conclusão de que o contrato de trabalho do Reclamante teve início em data anterior àquela anotada na CTPS decorreu da prova testemunhal, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos indigitados nem em contrariedade à Súmula 12/TST.
Os dois primeiros arestos são inespecíficos, tendo em vista que no caso dos autos houve prova do Autor da data do começo do pacto (Súmula 296/TST).
Os outros dois julgados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que não houve falta grave para legitimar a rescisão indireta, faltando ainda a imediatidade no rompimento.
Consta do v. acórdão (fls. 754):
"De fato, verifica-se que houve reconhecimento de período do vínculo sem anotação na CTPS, a qual posteriormente foi anotada por pessoa interposta (intermediadora de mão-de-obra), o que resultou na ausência de pagamento de salários trezenos, além da ausência de fruição do período de férias, não houve, também, o recolhimento do FGTS, dentre outras irregularidades.
Tais fatos, a meu ver, são suficientes para ensejar o pedido de rescisão indireta, por descumprimento das obrigações contratuais".
Não se vislumbra violação do art. 483 consolidado, haja vista que, conforme exposto, foi comprovado o descumprimento contratual por parte do Reclamado.
O terceiro, quarto, décimo segundo e décimo quinto precedentes (fls. 814, 818 e 819) são provenientes de Turma do TST e deste Tribunal , órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O quinto, sexto e sétimo paradigmas (fls. 814/815) também não se prestam ao cotejo, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos são inespecíficos, tendo em vista que a par de não abordarem todas as faltas descritas no acórdão regional (fls. 813/815), o descumprimento contratual foi grave, ao contrário do que dispõem os julgados de fls. 817/818 e, ainda, não se discutiu nos autos a necessidade da imediatidade na rescisão, questão tratada nos paradigmas de fls. 819/820 (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Demandado afirma que o tempo gasto no trajeto para a ida e volta do trabalho somente pode ser remunerado com o adicional de 50% se for ultrapassada a jornada legal.
Consta do v. acórdão (fls. 752):
"Não houve prova de que o percurso era munido de transporte regular ou que fosse de fácil acesso, fato improvável, diante da atividade volante de pega de aves em diversas propriedades da região.
Nesse passo, entendo que a informação prestada pela 1ª testemunha apresentada pelos Reclamados é harmônica a possibilitar a fixação de cada percurso em uma hora, conforme bem arbitrou o MM. Juízo a quo. Especialmente porque esta testemunha era motorista e as distâncias dos aviários eram bastante variáveis.
Este período de percurso deve ser remunerado como hora extraordinária, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SDI1/TST, in verbis (...)".
Ao contrário do que alega a Parte, o dispositivo em tela foi observado, tendo em vista a verificação de que havia extrapolação da jornada contratual.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas in itinere configuraram tempo excedente à jornada contratual (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01596-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIAS REIS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 282 e 319/320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 338/339):
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 177/180) e o laudo pericial (fls. 185/255) relativos à RT-1200-2008-191-18-00-7 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12ºC, fazem jus ao intervalo em apreço. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 158/159, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'. Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis: '(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis : 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras

frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'. Mantenho".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01600-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 339; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 341 e 373).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 278, 315, 316 e 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 335/337):

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17, 9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01605-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA ALVES SANTOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 376; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 407).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 298 e 336/337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 371/373):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
(...) O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos permissivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita sobre tais temas. Estando ausente o prequestionamento, aplica-se a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01608-2008-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERT RAPHAEL MEDEIROS
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Recorrido(a)(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): DAVID PICCIN (GO - 2592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fl. 264; recurso apresentado em 19/12/2008 - fl. 267).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85/TST.
O Recorrente sustenta que são devidas as 7ª e 8ª horas como extras, pois trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, estando, pois, sujeito à jornada de 6 horas diárias. Acresce que a prestação de horas extras era habitual, o que descaracteriza o acordo de compensação de jornada, estabelecido em norma coletiva, nos termos da Súmula 85 do TST.
Consta do acórdão (fls. 260/261):
"(...) durante todo o período, o autor esteve sujeito ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, trabalhando no sistema 6X2, cumprindo jornadas normais de 7h e compensando a 7ª hora diária pela folga de um dia emendado ao repouso semanal remunerado. Tome-se, como exemplo, o cartão de ponto de fl. 175 (26/09/2007 a 25/10/2007), em que o obreiro cumpriu jornadas de 7h, mas sempre em seis dias na semana, com dois dias de folga seguidos, cumprindo 180h mensais.
Extrai-se também desses documentos que, além da 7ª hora laborada ter sido compensada semanalmente, todo o labor que a extrapolou era computado como extra.
(...)
As circunstâncias acima apontadas geram as seguintes conclusões:
a) O autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, e a reclamada estabeleceu um sistema considerando que o empregado estava sujeito a 180h mensais, registrando, como extras, todas as horas laboradas além da jornada normal de 6h (seja pelo sistema 6X2, seja pelas integrações feitas no saldo positivo do banco de horas);
b) há vários registros de compensação de horas, tendo o autor deixado o trabalho mais cedo ou tirado dias inteiros de folga com o intuito de diminuir o saldo positivo do banco de horas;
c) o sistema de compensação não restou descaracterizado, pelo menos nos períodos em que foi instituído o banco de horas, não atraindo a aplicação do disposto na S. 85, IV, do C. TST, eis que a prestação de horas extras habituais era seguida de compensações habituais, dentro do módulo pactuado nos ACTs que estabeleceram o banco de horas.
(...)
Logo, o pedido é improcedente, motivo pelo qual a reclamada fica totalmente absolvida da condenação, pelos motivos anteriormente expostos (regularidade da compensação e ausência de demonstração, pelo autor, de diferenças a seu favor)".
A Egrégia Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e concluiu que não ficou descaracterizado o acordo de compensação, não procedendo, portanto, a assertiva de contrariedade à Súmula 85/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01622-2007-221-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fl. 340; recurso apresentado em 18/12/2008 - fl. 342).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 237, 275 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
O Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, afirmando que tem o direito de ver apreciadas todas as questões suscitadas com a defesa.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CR.
Todavia, constata-se que o acórdão analisou as questões postas pelas partes e reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação do preceito indigitado.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não se caracterizou a alegada doença do trabalho, cujo ônus da prova era do Autor, não se tendo demonstrado a existência de culpa da Empresa e do nexo de causalidade. Considera ainda que seria condição indispensável para a configuração de acidente de trabalho que o INSS tivesse declarado a existência da doença ocupacional e que o Reclamante tivesse recebido auxílio-doença acidentário. Entende também que o valor atribuído à indenização por danos morais é excessivo.
Consta do acórdão:
"EMENTA: DANOS MORAIS. REQUISITOS. São requisitos da reparação civil: a conduta ilícita consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Constatada a presença desses requisitos resta imperioso deferir o pleito de indenização por danos morais." (fl. 326)
Ficou consignado ainda no acórdão:
"Embora a autora não tenha percebido auxílio-doença acidentário, houve reconhecimento em juízo da constatação de doença profissional que tem relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Incide no caso, mutatis mutandis, o item II da súmula 378/TST (...) Frise-se que o fato do INSS não ter concedido auxílio doença acidentário não interfere nas conclusões desta Magistrada, cujo fundamento está amparado em outros elementos de prova constantes dos autos. Destarte falece razão à Reclamada quando alega que somente o INSS poderia aferir a existência de doença ocupacional. Isso porque não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito (art. 5º, inc. XXXV, da CRFB/88) (...) Quanto aos danos morais, o infortúnio trouxe repercussões à esfera íntima da Autora. Em conseqüência da doença ocupacional a Reclamante apresenta incapacidade laboral parcial e temporária. Portanto, é intuitivo e independe de prova a angústia, o sofrimento, o desgosto e a tristeza experimentados pela Reclamante, fazendo-se presumir o

abalo psíquico que produz lesão moral da vítima. O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) a gravidade e extensão da lesão; b) a reprovabilidade do ato lesivo; c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente. Considerando-se que a lesão é parcial e temporária, e não causa repercussões tão expressivas; que a política preventiva de acidentes adotada na empresa reclamada, embora existente, não foi suficiente para evitar que o dano ocorresse; que a Reclamada é empresa de grande porte e detentora de notória estabilidade financeira, tenho por razoável aumentar o valor deferido na sentença de R$ 3.000,00 para R$ 5.000,00 (cinco mil reais)." (fls. 333/336)
A constatação da existência de acidente de trabalho decorreu do exame da prova dos autos e o valor fixado à condenação levou em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual afasta-se a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 333, I, do CPC.
Arestos provenientes de tribunais não trabalhistas, a exemplo daqueles de fls. 349/351, 357/358 e 368 são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Os julgados de fls. 354/356 e 361/365 também não podem ser comparados, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os precedentes remanescentes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a existência de doença ocupacional, uma vez verificada a culpa e o nexo de causalidade (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2007-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON DE JESUS FERREIRA (GO - 7107)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 907; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 909).
Regular a representação processual (fls. 907 e 909).
Dispensado o preparo (fls. 808).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 541 e 546 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa seu inconformismo quanto ao laudo pericial e pleiteia a realização de nova perícia médica.
Consta do acórdão:
"É de se destacar que, para a aferição do acometimento da autora, pela moléstia declarada, o julgador deve se apoiar, no mais das vezes, na prova pericial técnica produzida, porquanto, via de regra, carece de conhecimentos específicos afeitos à área médica, e tal questão extrapola os limites do saber jurídico e adentra em seara técnica, que exige conhecimento específico.
In casu, após examinar a autora, o perito concluiu que:
'DIANTE DO EXPOSTO, O QUADRO APRESENTADO PELA RECLAMANTE NÃO É DE DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO-DORT (LER). NEXO CAUSAL: NÃO SE ESTABELECEU O NEXO CAUSAL ENTRE A PATOLOGIA APRESENTADA E O TRABALHO. A PATOLOGIA TEM OUTRAS CAUSAS, PRINCIPALMENTE LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE NÃO FORAM CONSTATADOS NENHUM DOS AGENTES DESENCADEADORES OU PRECIPITADORES DO PROBLEMA NA SEDE DA RECLAMADA. VALE NO ENTANTO RESSALTAR QUE APÓS A SUA DEMISSÃO EM 05/10/2005 A RECLAMANTE 2 MESES APÓS VOLTOU A APRESENTAR A MESMA PATOLOGIA E FICOU EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA A PARTIR DE ENTÃO' (fls. 701/702).
Por outro lado, conforme informado pela reclamante na exordial, seu contrato teve duração de pouco mais de três anos e três meses, sendo que permaneceu afastada do trabalho por quase dois anos e quatro meses, em licença pelo INSS, por períodos descontínuos (fls. 117/206). Assim, a autora esteve em atividade para a reclamada por menos de um ano.
Assim, mantenho a r. sentença" (fls. 868/870).
Os arestos trazidos aos autos, por serem originários do STJ, não servem ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
Os artigos 541 e 546 do CPC, por outro lado, tratam de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01898-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADRIANA ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 352; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 382).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 325/326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 350):
"Não assiste razão à recorrente.
Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 143/153) e o laudo pericial (fls. 156/165) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2007-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA NIUZA MENDES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Agravado(a)(s): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 18; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01916-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ISSAMU SANO
Advogado(a)(s): 1. LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)
Recorrido(a)(s): 1. KELIA SANTOS PINHEIRO
2. COOPERTAG-COOPERATIVA DE TÁXI DO AEROPORTO
Advogado(a)(s): 1. WEINER ALVES DOS SANTOS (GO - 8790)
2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 306).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
O Recorrente sustenta que a relação havida entre as Partes era de emprego e não de cessão de veículo.
Consta do acórdão:
"VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE TÁXI. A mera cessão de veículo feita nos moldes do art. 1º de Lei nº 6.094/74 não configura vínculo de emprego, salvo quando restarem demonstrados os requisitos dispostos no art. 3º da CLT." (fl. 294)
A constatação da inexistência de liame de emprego decorreu da análise dos elementos de prova dos autos, não se configurando, assim, violação do preceito legal apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01953-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LEILIANE VALE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 375; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 377).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 352, 351 e 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Não assiste razão à recorrente.
Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 156/166) e o laudo pericial (fls. 169/178) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.
(...)
Mantenho a r. sentença". (fl. 373/374)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Intime-se a 2ª Reclamada, Cobra Tecnologia S.A, por AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação em relação a ela, formulado pelo Reclamante à fl. 449 (§ 4º art. 267 do CPC).
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02133-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JERONYMO SEGURA
Advogado(a)(s): ANA GABRIELA TORRES (SP - 245983)
Interessado(a)(s): FÁTIMA REGINA MONTEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 28/01/2009 - fls. 143).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito (fls. 79).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos).
Consta do v. acórdão (fls. 131/134):
"Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade.
Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve – repita-se – em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
Nesse sentido, decidiu este e. Tribunal nos autos do Processo
AP-01282-2005-001-18-00-3, que teve como relator o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, in verbis:
'PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D.

20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior'.
No mesmo diapasão, é o entendimento recente do c. Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:
'ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32. 2. Recurso especial desprovido.' (STJ - Resp. 539187/SC – Relª. Min. Denise Arruda – DJU 03/04/06, p. 229).
'PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO-COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO-PRESCRIÇÃO-RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO-CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA-INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN-DECRETO 20.910/32-PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2.Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3.Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria" (STJ – Resp. 623023/RJ – Relª. Min. Eliana Calmon – DJU 14/11/05).
Por tais fundamentos, tenho que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos.
Pois bem, assim dispõe o art. 1ª do Decreto 20.910/32:
Art. 1º - As dividas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.
A ilação que se extrai do texto da lei acima transcrito é que conta-se o prazo prescricional a partir do ato ou fato do qual se originou a dívida o que pode concluir tratar-se do ato da notificação.
No presente caso com relação às CDA nº 11.5.02.002912-28 e 1.5.02.002913-09 (fls. 04/05) a notificação ocorreu em 19.04.2002 e 18.04.2002. Em 09.11.2007 foram propostas as ações, ocasião em que já havia transcorrido o prazo de 05 anos tendo operado a prescrição.
Ainda que se considere a suspensão de 180 dias após as inscrição, ainda assim a prescrição restou operada.
Mantenho a decisão de primeiro grau".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 35 / 2009

Em 13/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01754-2008-012-18-01-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1754/2008
Agravante :SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
Agravado :MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00052-2009-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-52/2009
Recorrente :DIVINO DIAS BARROSO
Advogado :PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
Recorrido :CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
Advogado :MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 068/09
PROCESSO : 00455-2007-004-18-00-7
RECORRENTE/EMBARGANTE : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO/EMBARGADO : DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a perita MARGARETH CALDAS VACCARI SIMAAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 737/751 e 765/767 cujos teores seguem transcritos:
"Diante do exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Rearbitro o valor da condenação para R$50.000,00 (cinqüenta mil reais). Custas pelo reclamado, no importe de R$1.000,00 (mil reais). ..." "Conheço dos Embargos de Declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 069/09
PROCESSO : 00800-2004-012-18-00-4
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO : NARA LÚCIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECORRIDO : CONSTRUTORA FERREIRA PIRES
ADVOGADO : MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ FERREIRA PIRES e SUELMA DO NASCIMENTO FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca da decisão de fls. 248/249 cujo teor segue transcrito:
"Vistos os autos. O Exm.º Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por NARA LÚCIA BORGES DE SOUZA em face de CONSTRUTORA FERREIRA PIRES e OUTRO(S) (fls. 58/59). A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 180/183). In casu, foi acordado o valor de R$4.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 54,52% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 41,75%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal. Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo. E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam

arquivados os autos. Se for o caso, os reclamados deverão providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pela empregada e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeram a pagar à reclamante uma quantia líquida. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 070/09
PROCESSO : 01063-2005-010-18-00-5
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA.
AGRAVADO: 2. EMERSO JOSÉ DE ALCÂNTARA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA. e EMERSO JOSÉ DE ALCÂNTARA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca da decisão de fls. 248/249 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 071/09
PROCESSO : 01979-2008-008-18-00-1
AGRAVANTE : ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravado FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 57/62 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.073/2009 CartPrec 04 0.272/2009 ORD. N N
WALDENI NOLVINO LOPES
COTRIL ALIMENTOS S.A.

01.051/2009 CartPrec 02 0.259/2009 ORD. N N
ALEXANDRE DE PAIVA GOMES
SEBASTIÃO DE CASTRO

01.050/2009 CartPrec 04 0.265/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/UNIÃO (RECTE: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.058/2009 RTSum 04 0.267/2009 UNA 26/03/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
JOYCE ALVES DE FREITAS

01.054/2009 RTSum 02 0.260/2009 UNA 23/03/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
CHRISTIANE FERREIRA MARQUES

01.059/2009 RTSum 03 0.266/2009 UNA 16/04/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
CARLOS MENDES CARNEIRO

01.060/2009 RTSum 02 0.261/2009 UNA 24/03/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
VÂNIA DE FREITAS ARAÚJO (ALO GÁS)

01.056/2009 RTSum 03 0.265/2009 UNA 15/04/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
CENTER GÁS LTDA

01.057/2009 RTSum 01 0.265/2009 UNA 14/04/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
CARLO ROBERTO NETO (ULTRA GÁS)

01.061/2009 RTSum 03 0.267/2009 UNA 16/04/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
CARLOS HENRIQUE EVANGELISTA-ME (PAULO GÁS)

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
01.064/2009 RTSum 02 0.263/2009 UNA 24/03/2009 13:20 SUM. N N
MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

01.065/2009 RTSum 04 0.268/2009 UNA 26/03/2009 14:15 SUM. N N
WILLIAM ROSA DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
01.072/2009 CartPrec 01 0.269/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
01.053/2009 RTOrd 04 0.266/2009 UNA 13/04/2009 15:10 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.070/2009 RTSum 01 0.267/2009 UNA 15/04/2009 09:00 SUM. N N
WILLIAN MACHADO RODRIGUES
VANDERLEI GOMES DE LIMA

01.075/2009 ExCCP 02 0.265/2009 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.071/2009 ExCCP 01 0.268/2009 ORD. N N
JESUS REZENDE DE FARIA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
01.055/2009 RTOrd 01 0.264/2009 UNA 15/04/2009 10:00 ORD. N N

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ARAGUARI DIESEL LTDA. (PATOS DIESEL)

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
01.068/2009 ConPag 04 0.270/2009 ORD. N N
BANCO BRADESCO S/A
JOÃO WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
01.067/2009 ConPag 03 0.268/2009 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
MARCOS SOARES LIMA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.074/2009 CartPrec 02 0.264/2009 ORD. N N
CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
NILTON TEODORO FILHO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.052/2009 CartPrec 03 0.264/2009 ORD. N N
DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.066/2009 RTOrd 04 0.269/2009 UNA 15/04/2009 14:10 ORD. S N
WALDIR MARIANO BORGES
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
01.062/2009 RTOrd 02 0.262/2009 UNA 25/03/2009 14:40 ORD. N N
WALDENI NOLVINO LOPES
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.063/2009 RTSum 01 0.266/2009 UNA 15/04/2009 08:30 SUM. N N
ALEXANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.069/2009 RTSum 04 0.271/2009 SUM. N N
INACIO RODRIGUES DA LUZ
FRANCISCO DE TAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.084/2009 CartPrec 04 0.274/2009 ORD. N N
INSS
QUEIJO SABORO

01.076/2009 CartPrec 03 0.269/2009 ORD. N N
JOÃO PAULO GUEDES DOS SANTOS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.089/2009 RTSum 02 0.268/2009 UNA 25/03/2009 13:00 SUM. N N
EDMAR ANTÔNIO OLIVEIRA
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
01.080/2009 RTSum 01 0.270/2009 UNA 15/04/2009 09:30 SUM. S N
JOSÉ ALBERTO SILVA DE SOUSA
G. M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.091/2009 RTOrd 01 0.273/2009 UNA 15/04/2009 11:00 ORD. N N
LEANDRO NEVES FERREIRA
COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
01.078/2009 RTSum 02 0.266/2009 UNA 24/03/2009 13:40 SUM. N N
ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
GUEDES E OLING LTDA + 001

01.079/2009 RTSum 03 0.270/2009 UNA 16/04/2009 13:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES
GUEDES E OLING LTDA + 001

01.077/2009 RTSum 04 0.273/2009 UNA 26/03/2009 14:30 SUM. N N
ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
GUEDES E OLING LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.086/2009 RTSum 04 0.275/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. N N
JUCELI MARIA DE JESUS
PAULO DA SILVA RAMOS

01.085/2009 RTSum 02 0.267/2009 UNA 24/03/2009 14:00 SUM. N N
ELIDIANE ORIEL RAMOS
NORMA GONÇALVES DE ARAÚJO

01.088/2009 RTOrd 03 0.273/2009 UNA 20/04/2009 13:45 ORD. N N
ANA PAULA PEREIRA DE ABREU
SILVANA DE ABREU PFRIMER

01.087/2009 RTSum 01 0.272/2009 UNA 15/04/2009 13:00 SUM. N N
MARIA FERREIRA CASTELO
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.090/2009 RTSum 03 0.274/2009 UNA 16/04/2009 14:00 SUM. N N
GEANE VIEIRA BRAGA
FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
01.082/2009 RTOrd 03 0.271/2009 UNA 15/04/2009 13:45 ORD. N N
AILTON FARIA NEVES
ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
01.081/2009 CartPrec 01 0.271/2009 ORD. N N
EDSON MITSUO SATO
ARAGUARI DIESEL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.869/2009 CartPrec 01 0.424/2009 ORD. N N
GILSON SILVA
JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
00.854/2009 RTSum 02 0.439/2009 UNA 25/03/2009 15:30 SUM. N N
LAUDECY DA SILVA SOUSA
RILAV

ADVOGADO(A): ANTONIO JUSTINO LUCENA
00.872/2009 RTOrd 01 0.425/2009 UNA 22/04/2009 15:40 ORD. S N
MARIA DE LURDES DA SILVA + 004
IOLANDA ALVES ROCHA ME

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.860/2009 RTSum 01 0.419/2009 UNA 01/04/2009 14:10 SUM. N N
ORSINEIA SILVA LOPES MACEDO
ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
00.866/2009 RTSum 02 0.445/2009 UNA 26/03/2009 15:30 SUM. N N
PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
00.864/2009 RTSum 02 0.444/2009 UNA 26/03/2009 15:10 SUM. N N
ANA MARIA OLIVEIRA MALAQUIAS
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
00.867/2009 RTOrd 01 0.422/2009 UNA 22/04/2009 15:20 ORD. N N
MARCIA FERREIRA PERMINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

00.861/2009 RTSum 02 0.442/2009 UNA 26/03/2009 14:50 SUM. N N
DANIEL MARANHÃO CARDOSO
EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES
00.855/2009 RTOrd 01 0.416/2009 UNA 20/04/2009 15:40 ORD. N N
DEUSENIR MARIA DE SOUSA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
00.856/2009 RTSum 02 0.440/2009 UNA 25/03/2009 15:50 SUM. S N
ELISÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA
DISKLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
00.868/2009 RTSum 01 0.423/2009 UNA 01/04/2009 14:40 SUM. N N
LUCIANA DE OLIVEIRA
GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
00.862/2009 ConPag 02 0.443/2009 INI 26/03/2009 13:30 ORD. N N
TRANSPORTES ZILLI LTDA.
LEÔNIDAS SALVADOR DOS SANTOS

00.871/2009 ConPag 02 0.447/2009 INI 26/03/2009 13:35 ORD. N N
TRANSPORTES ZILLI LTDA.
FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO(A): JEOVANE MARCHESE MARTINS
00.857/2009 RTSum 01 0.417/2009 SUM. N N
THIAGO SILVA DOS SANTOS + 002
FM-COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL EVOLUÇÃO)

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
00.858/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 01/04/2009 14:00 SUM. N N
LINIKER LUA ARANTES ALVES
ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.873/2009 RTOrd 01 0.426/2009 UNA 23/04/2009 10:30 ORD. N N
SERGIO LEMES DO PRADO
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

00.876/2009 RTOrd 01 0.428/2009 UNA 23/04/2009 11:30 ORD. N N
WEBITON ANTONIO DE ARAUJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

00.875/2009 RTOrd 01 0.427/2009 UNA 23/04/2009 11:00 ORD. N N
CLÁUDIO BARBOSA MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

00.874/2009 RTOrd 02 0.448/2009 INI 13/04/2009 13:30 ORD. S N
MARCELO MENDES DE SOUZA
WLAMA AGRO - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
00.859/2009 RTSum 02 0.441/2009 UNA 26/03/2009 14:30 SUM. N N
THIAGO CHARLES FERREIRA DE SOUSA
SAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
00.863/2009 RTSum 01 0.420/2009 UNA 01/04/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
00.865/2009 RTSum 01 0.421/2009 UNA 01/04/2009 14:30 SUM. N N
ADILSON DA ROCHA ALVES
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.853/2009 RTOrd 02 0.438/2009 INI 25/03/2009 13:50 ORD. S N
ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.870/2009 CartPrec 02 0.446/2009 ORD. N N
CARMELITA PEREIRA LEMOS
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.654/2009 RTOrd 01 0.654/2009 UNA 01/04/2009 15:05 ORD. N N
SÔNIA MARIA VIEIRA VILELA
JOACI SOARES ALVES DA SILVA

00.680/2009 CartPrec 01 0.680/2009 ORD. N N
WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.655/2009 CartPrec 01 0.655/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.656/2009 RTSum 01 0.656/2009 UNA 11/05/2009 13:00 SUM. N N
DANIEL GOMES DE BRITO
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.664/2009 RTSum 01 0.664/2009 UNA 11/05/2009 14:30 SUM. N N
MARCIO DOS REIS COELHO
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.671/2009 RTSum 01 0.671/2009 UNA 11/05/2009 15:05 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.661/2009 RTSum 01 0.661/2009 UNA 11/05/2009 14:15 SUM. N N
FABRICIO CESAR SILVA CAMPOS
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.673/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 11/05/2009 15:15 SUM. N N
ADELINO LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.666/2009 RTSum 01 0.666/2009 UNA 11/05/2009 14:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.676/2009 RTOrd 01 0.676/2009 UNA 11/05/2009 15:30 ORD. N N
VALDECI NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.662/2009 RTSum 01 0.662/2009 UNA 11/05/2009 14:20 SUM. N N
ARISTIDES ARAUJO LEMOS
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.663/2009 RTSum 01 0.663/2009 UNA 11/05/2009 14:25 SUM. N N
VALDISON RIBEIRO FERREIRA
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.677/2009 RTOrd 01 0.677/2009 UNA 11/05/2009 15:35 ORD. N N
APARECIDO PACIFICO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.665/2009 RTSum 01 0.665/2009 UNA 11/05/2009 14:35 SUM. N N
MARCELO SEBASTIÃO COELHO
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.672/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 11/05/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.669/2009 RTOrd 01 0.669/2009 UNA 11/05/2009 14:55 ORD. N N
JOÃO ALBERTO MARQUES
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.675/2009 RTOrd 01 0.675/2009 UNA 11/05/2009 15:25 ORD. N N
CIRILO NASCIMENTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.674/2009 RTOrd 01 0.674/2009 UNA 11/05/2009 15:20 ORD. N N
JUCELINO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.660/2009 RTSum 01 0.660/2009 UNA 11/05/2009 14:10 SUM. N N
CESAR FERREIRA COELHO
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.668/2009 RTOrd 01 0.668/2009 UNA 11/05/2009 14:50 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CANDIDO DA SILVA
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.679/2009 RTOrd 01 0.679/2009 UNA 11/05/2009 15:45 ORD. N N
DIVINO DA SILVA DAMIÃO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.678/2009 RTOrd 01 0.678/2009 UNA 11/05/2009 15:40 ORD. N N
AMADOR LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.670/2009 RTSum 01 0.670/2009 UNA 11/05/2009 15:00 SUM. N N
PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.658/2009 RTSum 01 0.658/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. N N
IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.659/2009 RTSum 01 0.659/2009 UNA 11/05/2009 14:05 SUM. N N
NATALINO DIAS
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.657/2009 RTSum 01 0.657/2009 UNA 11/05/2009 13:30 SUM. N N
CELSO MIGUEL MANSO
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.667/2009 RTSum 01 0.667/2009 UNA 11/05/2009 14:45 SUM. N N
PAULO SERGIO RIBEIRO
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.607/2009 CartPrec 10 0.502/2009 ORD. N N
ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO
CUIABANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA. E OUTROS + 001

06.605/2009 CartPrec 11 0.585/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO BARROSO
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES +1

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
06.613/2009 RTSum 02 0.493/2009 UNA 02/04/2009 09:15 SUM. S N
JULIANO CARVALHO MIRANDA
AMERICA MUDANÇAS TRANSPORTES E ECOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
06.630/2009 RTOrd 05 0.496/2009 INI 15/04/2009 14:45 ORD. S N
ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
06.648/2009 RTSum 03 0.498/2009 UNA 01/04/2009 13:35 SUM. N N
NILSON CARDOSO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
06.572/2009 RTSum 03 0.492/2009 UNA 31/03/2009 14:15 SUM. N N
ESMERALDO RIBEIRO PANIAGO
H.P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
06.588/2009 RTSum 01 0.502/2009 UNA 02/04/2009 09:50 SUM. N N
SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
06.622/2009 RTOrd 09 0.527/2009 UNA 22/04/2009 10:30 ORD. S N
JOEL GENEROSO DE SOUZA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
06.602/2009 RTSum 10 0.501/2009 UNA 24/03/2009 08:15 SUM. N N
JOHNY LOPES DE SOUZA
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

06.579/2009 RTSum 12 0.506/2009 INI 13/04/2009 13:20 SUM. N N
ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

06.587/2009 RTSum 05 0.493/2009 UNA 15/04/2009 14:15 SUM. N N
WAYLLEN JIMMY MONTEL PEREIRA
LOJA BRASILEIRA COM. DE UTILIDADES LTDA

06.585/2009 RTSum 10 0.499/2009 UNA 24/03/2009 08:00 SUM. N N
DONICLEIA GONÇALVES DE FRANÇA
L.D.M. ESTRAÇÃO DE AREIA LTDA REP. P/ ERIVELTON PASSOS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DA SILVA
06.591/2009 RTSum 06 0.497/2009 SUM. N N
WELINGTON NEIVA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
06.621/2009 RTSum 10 0.503/2009 UNA 24/03/2009 08:30 SUM. N N
MIZAEL DE JESUS COSTA
SANTTA LUZ

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
06.643/2009 RTOrd 07 0.503/2009 INI 24/04/2009 08:30 ORD. S N
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
06.606/2009 RTOrd 09 0.525/2009 UNA 22/04/2009 10:00 ORD. S N
FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
06.590/2009 RTOrd 05 0.494/2009 INI 15/04/2009 11:15 ORD. N N
LUIZMAR LINO GOMES
MOUSE LANHOUSE VÍDEO LOCADORA LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
06.668/2009 RTOrd 05 0.499/2009 INI 15/04/2009 15:00 ORD. N N
EZIEL VITO PEREIRA
JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
06.636/2009 RTOrd 08 0.506/2009 UNA 13/04/2009 09:30 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
06.594/2009 RTOrd 10 0.500/2009 UNA 06/04/2009 09:15 ORD. N N
GEOMAR SANTOS DA SILVA
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

06.601/2009 RTSum 12 0.508/2009 INI 13/04/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

06.603/2009 RTSum 08 0.504/2009 UNA 25/03/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ HOLANDA DE OLIVEIRA
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO(A): CLARINHA PEREIRA DA SILVA
06.633/2009 RTSum 04 0.499/2009 UNA 16/04/2009 13:15 SUM. N N
JEOVA RICARDO DUTRA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
06.653/2009 RTSum 06 0.502/2009 SUM. N N
MILTON JOAO FERREIRA
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
06.652/2009 RTSum 01 0.506/2009 UNA 02/04/2009 14:30 SUM. N N
HERBERTH JOSÉ DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
06.639/2009 RTOrd 10 0.505/2009 UNA 06/04/2009 09:30 ORD. N N
LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
06.660/2009 RTOrd 06 0.503/2009 ORD. N N
CARLOS NUNES FERREIRA
AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
06.574/2009 RTSum 05 0.492/2009 UNA 15/04/2009 14:00 SUM. N N

EDIMAR DA SILVA ARAUJO + 001
DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.656/2009 RTSum 05 0.498/2009 UNA 16/04/2009 08:45 SUM. N N
ROSELMA DOS SANTOS ARAUJO
R M DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET)

06.571/2009 RTSum 08 0.502/2009 UNA 24/03/2009 14:20 SUM. N N
JOAO PAULO DA SILVA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

06.568/2009 RTSum 10 0.498/2009 UNA 23/03/2009 13:45 SUM. N N
MAURO PEREIRA BIZERRA
JB CONFECÇÕES

06.598/2009 RTSum 07 0.500/2009 UNA 25/03/2009 10:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

06.570/2009 RTSum 13 0.505/2009 UNA 26/03/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRO ROSA DA CRUZ
ARTESOL EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA ME REP.P/ STHEPAN POCH

06.583/2009 RTSum 07 0.499/2009 UNA 25/03/2009 10:20 SUM. N N
PEDRO DE SOUZA MARQUES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA + 001

06.567/2009 RTSum 12 0.505/2009 INI 13/04/2009 13:10 SUM. N N
ELTON FELICIO DA SILVA
JOAO BRITO JUNIOR
06.563/2009 RTSum 05 0.491/2009 UNA 15/04/2009 09:45 SUM. N N
CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

06.566/2009 RTSum 09 0.521/2009 UNA 02/04/2009 08:50 SUM. N N
SIRLEIA FRANCISCA DE OLIVEIRA CALESTINO COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
06.620/2009 RTOrd 03 0.495/2009 UNA 15/04/2009 15:35 ORD. N N
GILDEMIR SANTOS SOUZA
ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
06.582/2009 RTOrd 02 0.491/2009 INI 02/04/2009 08:15 ORD. N N
CLAUDINO GOMES
TOTAL LOCAÇOES LTDA + 001

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
06.596/2009 RTSum 09 0.523/2009 UNA 02/04/2009 13:40 SUM. N N
ADENILSON NICÁCIO BARROS
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
06.627/2009 RTSum 03 0.496/2009 UNA 01/04/2009 13:15 SUM. N N
RENATA CRUVINEL PORTO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
06.586/2009 RTOrd 06 0.496/2009 ORD. N N
RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
UNIÃO FEDERAL (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS DRT)

ADVOGADO(A): GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
06.640/2009 RTOrd 02 0.496/2009 INI 02/04/2009 08:05 ORD. N N
SEBASTIÃO DE ARAÚJO
CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES CHAVES
06.580/2009 RTSum 09 0.522/2009 UNA 02/04/2009 13:20 SUM. N N
DORIVAN MARTINS DE SOUSA
LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
06.597/2009 RTSum 02 0.492/2009 UNA 31/03/2009 09:15 SUM. N N
MARLI FERREIRA DE ARAUJO
VOLUPIA MOTEL LTDA

06.604/2009 RTSum 03 0.494/2009 UNA 31/03/2009 14:55 SUM. N N
MIROM FERREIRA DE ARAUJO
VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.573/2009 RTSum 08 0.503/2009 SUM. S S
ROBERTO CARLOS BIANGO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.577/2009 RTOrd 11 0.584/2009 ORD. S S
VALTO ALVES PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
06.756/2009 RTOrd 02 0.498/2009 INI 06/04/2009 08:25 ORD. N N
WEDER FERREIRA DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
06.664/2009 ConPag 13 0.512/2009 INI 11/05/2009 13:10 ORD. N N
STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
OSMILDO DE MATOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
06.610/2009 RTOrd 04 0.498/2009 UNA 04/05/2009 15:30 ORD. N N
FRENANDA FRANÇA MATIAS
PROBANK S.A. + 001

06.584/2009 RTOrd 01 0.501/2009 UNA 02/04/2009 09:30 ORD. N N
RENATO TELES VIANA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
06.629/2009 RTSum 02 0.495/2009 UNA 02/04/2009 09:10 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
06.576/2009 RTSum 01 0.500/2009 UNA 02/04/2009 09:10 SUM. N N
MARCELO LACERDA ARRUDA
UNIVERSAL UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
06.612/2009 RTOrd 13 0.507/2009 INI 06/04/2009 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
06.615/2009 RTSum 01 0.503/2009 UNA 02/04/2009 10:10 SUM. N N
ANA NÚBIA SANTOS JACOB
CERÂMICA QUIARELLI S.A.

06.617/2009 RTSum 13 0.508/2009 UNA 26/03/2009 14:55 SUM. N N
MARCUS VINICIUS DE SOUZA
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
06.611/2009 ConPag 06 0.499/2009 ORD. N N
IRMÃOS SOARES LTDA.
MATIAS INÁCIO DE MEDEIROS JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
06.625/2009 RTSum 12 0.509/2009 INI 13/04/2009 14:00 SUM. N N
DIONE DIAS BRAZ
BALTAZAR NUNES DAVID

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
06.618/2009 RTOrd 02 0.494/2009 INI 02/04/2009 08:10 ORD. N N
VALDEMAR ANTONIO DE SOUSA
OLIMPIA CONSTRUTORA(PROPRIETARIO:VICENTE ROSA SANTANA)

06.574/2009 RTSum 05 0.492/2009 UNA 15/04/2009 14:00 SUM. N N
EDIMAR DA SILVA ARAUJO + 001
DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
06.619/2009 RTOrd 01 0.504/2009 UNA 02/04/2009 10:30 ORD. N N
SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
06.593/2009 RTSum 03 0.493/2009 UNA 31/03/2009 14:35 SUM. N N
DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
06.666/2009 RTSum 12 0.512/2009 INI 13/04/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
POSTO DE CARTUCHO LTDA.

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
06.578/2009 RTSum 06 0.495/2009 SUM. N N
PATROCINIO VIEIRA DE FARIAS
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
06.646/2009 RTOrd 13 0.510/2009 INI 11/05/2009 13:00 ORD. N N

SHESTER RODRIGUES VIEIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
06.581/2009 RTAlç 13 0.506/2009 UNA 26/03/2009 14:40 SUM. S N
SAMUEL BUENO
CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III

ADVOGADO(A): LUIZ UNES
06.667/2009 RTSum 09 0.530/2009 UNA 06/04/2009 13:40 SUM. S N
VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE MESQUITA
06.649/2009 RTSum 09 0.529/2009 UNA 06/04/2009 13:20 SUM. S N
JAIRTON GONÇALVES FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
06.569/2009 RTOrd 03 0.491/2009 ORD. S S
EDMAR RODRIGUES NUNES DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
06.661/2009 RTSum 07 0.505/2009 UNA 26/03/2009 09:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS LUZ VIEIRA
SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

06.658/2009 RTSum 13 0.511/2009 UNA 27/03/2009 08:45 SUM. N N
BENEDITA LIMA DE ABREU
SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA VILMA BARROS FERREIRA
06.655/2009 ConPag 10 0.506/2009 UNA 06/04/2009 14:30 ORD. N N
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
FERNANDA CARDOSO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
06.651/2009 RTSum 08 0.507/2009 UNA 25/03/2009 08:50 SUM. N N
FLÁVIO PEREIRA GOMES
EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ARCTEMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
06.662/2009 RTOrd 08 0.508/2009 UNA 07/04/2009 09:30 ORD. N N
LEANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
FOTO PRODUÇÃO MEDEIROS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ONOFRE COSTA JUNIOR
06.645/2009 Exibic 11 0.586/2009 ORD. N N
ONOFRE COSTA JUNIOR
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
06.592/2009 RTSum 04 0.496/2009 UNA 15/04/2009 14:15 SUM. N N
JOAO CARDOSO BASTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
06.638/2009 RTSum 09 0.528/2009 UNA 02/04/2009 14:20 SUM. N N
PEDRO LUIZ DA SILVA CHAVES
CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002

06.647/2009 RTSum 07 0.504/2009 UNA 26/03/2009 09:00 SUM. N N
FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ
CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
06.599/2009 RTSum 06 0.498/2009 SUM. S N
JOAO VICENTE DA SILVA
WG WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
06.669/2009 RTSum 06 0.504/2009 SUM. N N
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA
06.631/2009 RTSum 05 0.497/2009 UNA 16/04/2009 08:30 SUM. N N
GERALDO DIAS MENDONÇA JÚNIOR
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
06.559/2009 RTSum 12 0.504/2009 INI 13/04/2009 13:00 SUM. N N
WARLEY FERNANDES MARQUES
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
06.561/2009 RTOrd 05 0.490/2009 INI 15/04/2009 11:00 ORD. N N
LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
06.659/2009 RTSum 02 0.497/2009 UNA 02/04/2009 09:00 SUM. N N
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.

06.670/2009 RTSum 05 0.500/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. N N
ALINE FRANCISCO DE ASSIS
LUZ LOCAÇÕES

06.671/2009 RTOrd 10 0.508/2009 UNA 07/04/2009 09:15 ORD. N N
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
SANDUICHERIA NOVA OPÇÃO

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
06.562/2009 RTOrd 09 0.520/2009 UNA 16/04/2009 14:40 ORD. N N
GASPAR RODRIGUES CUNHA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

06.564/2009 RTOrd 04 0.494/2009 UNA 04/05/2009 15:15 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO
06.665/2009 RTSum 10 0.507/2009 UNA 24/03/2009 09:00 SUM. N N
VALDIVINO MIGUEL STIVAL
SUPERUTIL IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
06.632/2009 RTSum 01 0.505/2009 UNA 02/04/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
06.635/2009 RTSum 10 0.504/2009 UNA 24/03/2009 08:45 SUM. N N
BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.609/2009 RTSum 04 0.497/2009 UNA 15/04/2009 14:35 SUM. N N
JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA
GYN BORDADOS LTDA.
06.608/2009 RTSum 05 0.495/2009 UNA 15/04/2009 14:30 SUM. N N
MARLEIDE DA SILVA RIBEIRO
GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇAO LTDA. + 001

06.575/2009 RTSum 04 0.495/2009 UNA 07/04/2009 14:35 SUM. N N
GILDEIR RODRIGUES DA SILVA
CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
06.558/2009 RTOrd 05 0.489/2009 ORD. N N
RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): VERUSCA MORAES PACHECO
06.637/2009 RTOrd 12 0.510/2009 INI 13/04/2009 14:10 ORD. N N
ANTONIO SILVA BOA SORTE
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

06.634/2009 RTSum 13 0.509/2009 UNA 27/03/2009 08:30 SUM. N N
MARIO SÉRGIO DA COSTA MILAGRE
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

ADVOGADO(A): VILMONDES VIEIRA MACHADO
06.644/2009 RTSum 12 0.511/2009 INI 13/04/2009 14:20 SUM. N N
ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
06.595/2009 RTOrd 12 0.507/2009 INI 13/04/2009 13:30 ORD. N N
EDSON ASSIS DE ARAUJO
CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE
06.657/2009 RTOrd 03 0.499/2009 UNA 15/04/2009 15:55 ORD. N N
MAGNA GOMES DA SILVA
2 ARTE BELEZA E COSMÉTICOS LTDA. (REP. CARLOS DE CASTRO LA YUNTA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.628/2009 RTSum 08 0.505/2009 UNA 25/03/2009 08:40 SUM. N N

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

06.600/2009 RTOrd 09 0.524/2009 UNA 22/04/2009 09:30 ORD. N N
ENIVON TAVARES DA COSTA
SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA

06.623/2009 RTOrd 07 0.502/2009 INI 24/04/2009 08:15 ORD. N N
PAULO HERNANDES RODRIGUES CIPRIANO
SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
06.624/2009 RTOrd 06 0.500/2009 ORD. N N
LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001

ADVOGADO(A): WANESSA NEVES LESSA
06.642/2009 ExCCP 03 0.497/2009 ORD. N N
LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
06.654/2009 RTOrd 01 0.507/2009 UNA 02/04/2009 15:00 ORD. N N
ALINE CALAÇA RODRIGUES
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

06.560/2009 RTOrd 03 0.490/2009 UNA 15/04/2009 15:15 ORD. N N
DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
06.641/2009 RTOrd 04 0.500/2009 UNA 04/05/2009 15:45 ORD. S N
ANTÔNIO DE PADUA RAIMUNDO
DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
06.626/2009 RTSum 06 0.501/2009 SUM. N N
RONALDO MENDES DE LIMA
ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
06.616/2009 RTSum 09 0.526/2009 UNA 02/04/2009 14:00 SUM. N N
CARMEN JEAN DA SILVA
COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

06.614/2009 RTSum 07 0.501/2009 UNA 26/03/2009 08:40 SUM. N N
MARIA NAIARA SILVA DE LIMA
COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
06.650/2009 RTSum 04 0.501/2009 UNA 16/04/2009 13:30 SUM. N N
QUEILA SANTOS FIGUEREDO
LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.338/2009 RTSum 01 0.338/2009 UNA 16/04/2009 08:40 SUM. N N
HUAGNER SOUZA DIAS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA (CLEYDIOMAR DE SOUZA)
DÁRIO ANTÔNIO DA SILVA

00.339/2009 RTSum 01 0.339/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. N N
MAURO JOSÉ MARTINS
DÁRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.337/2009 RTOrd 01 0.337/2009 INI 15/04/2009 08:20 ORD. N N
VILMA PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.340/2009 RTSum 01 0.340/2009 UNA 16/04/2009 09:20 SUM. N N
DELZIMAR CANDIDO PEREIRA
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.336/2009 RTSum 01 0.336/2009 UNA 15/04/2009 10:20 SUM. N N
UESLANE MOREIRA FILGUEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.209/2009 CartPrec 01 0.602/2009 ORD. N N
VICENTE DA SILVA ALMEIDA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
01.202/2009 CartPrec 01 0.599/2009 ORD. N N
NOEMIA FERREIRA LIMA
SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
01.213/2009 RTSum 02 0.610/2009 UNA 30/03/2009 14:35 SUM. N N
ZACARIAS LINHARES FILHO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
01.218/2009 ConPag 02 0.613/2009 ORD. S N
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
MARLUCIO REZENDE DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.204/2009 RTSum 01 0.600/2009 UNA 02/04/2009 09:00 SUM. N N
ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
01.208/2009 CartPrec 02 0.607/2009 ORD. N N
MARIA LUZIA SOARES DA COSTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
01.215/2009 RTOrd 02 0.611/2009 INI 01/04/2009 08:30 ORD. N N
LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

01.211/2009 ConPag 02 0.608/2009 INI 01/04/2009 08:10 ORD. N N
TF TRANSPORTES LTDA.
LEONARDO SILVA CAMPOS

01.216/2009 RTOrd 01 0.605/2009 INI 24/04/2009 08:05 ORD. N N
IVAN FERREIRA GARCIAS
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

01.214/2009 RTOrd 01 0.604/2009 INI 24/04/2009 08:10 ORD. N N
RAUL LOPES ARANTES NETO
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

01.212/2009 RTOrd 02 0.609/2009 INI 01/04/2009 08:20 ORD. N N
ANILTON VIEIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
01.203/2009 RTSum 02 0.604/2009 UNA 30/03/2009 15:10 SUM. N N
ELIZANGELA GONÇALVES CABRAL
DUDU IMPORTADOS E NACIONAIS

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
01.207/2009 RTOrd 02 0.606/2009 INI 31/03/2009 13:20 ORD. N N
EDIVAN ALVES PEREIRA
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA ERNESTO SITTA FILHO

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
01.210/2009 RTOrd 01 0.603/2009 ORD. N N
ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA + 001
BARROSO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
01.217/2009 RTOrd 02 0.612/2009 INI 01/04/2009 08:40 ORD. N N

SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): PERIVALDO SANTOS SILVA
01.205/2009 RTSum 01 0.601/2009 UNA 02/04/2009 08:40 SUM. N N
CLEBER MEDRADO DE SOUSA
J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA.

01.206/2009 RTSum 02 0.605/2009 UNA 31/03/2009 14:10 SUM. N N
EDSON JERONIMO DE SOUSA
J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
01.219/2009 RTOrd 01 0.606/2009 INI 24/04/2009 08:00 ORD. N N
JAFET XAVIER DAS CHAGAS
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.221/2009 RTOrd 02 0.614/2009 INI 01/04/2009 13:00 ORD. N N
LARICE DE CARVALHO MARQUES
PURAS DO BRASIL S.A.

01.220/2009 RTSum 01 0.607/2009 UNA 06/04/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO BALDUINO DA SILVA
ARISTIDES RIZI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2925/2009
Processo Nº: RT 00857-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Renove-se a Busca no BACEN, conforme dados de fl. 153.
Não garantida a execução, fica desde já indeferida a reiteração da praça, já que, mesmo efetuada por duas vezes, não despertou o interesse de terceiros, o que demonstra a inutilidade na realização de tal providência.
Vista ao Exequente, da consulta ao Bacen.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RT 00265-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES PIO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por trinta dias.

Notificação Nº: 2911/2009
Processo Nº: AEF 00639-2005-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARMEN LUCIA FREITAS FELIZOLA ZUCARINO + 001
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CARMEM LÚCIA FREITAS FELIZOLA ZUCARINO argúi a impenhorabilidade dos valores depositados nas contas-correntes nº 263-5, agência 3921, da Caixa Econômica Federal, e nº 10.162-1 da agência 3603-X do Banco do Brasil. Alega que tais contas seriam utilizadas exclusivamente para o recebimento de seus vencimentos como empregada da Fundação Universidade de Brasília e em razão do trabalho na aplicações de provas de concursos promovidas pela mesma fundação. Alega, por fim, que é portadora de neoplasia maligna (câncer), sendo o dinheiro destinado ao seu tratamento.
Para comprovar suas alegações, a executada carreia aos autos os documentos de fls. 153/165, reportando-se aos documentos de fls. 120/123.
Conclui-se, da análise dos extratos bancários de fls. 120/123 e 160/161, que os depósitos efetuados nas contas coincidem com os valores referentes ao pagamento dos vencimentos da executada (fls. 153/159 e 165).
Ademais, não há provas nos autos de que a executada possua outra fonte de renda a não ser aquelas provenientes do cargo que exerce junto à Fundação Universidade de Brasília e do trabalho em aplicações de provas de concursos promovidas pela mesma fundação.
O art. 649, IV, do CPC, dispõe serem absolutamente impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal..."
Por tais fundamentos, determino o desbloqueio imediato das contas-correntes da executada CARMEM LÚCIA FREITAS FELIZOLA ZUCARINO, sob o nº 263-5, agência 3921, da Caixa Econômica Federal (guia de fl. 140), e sob o nº 10.162-1 da agência 3603-X do Banco do Brasil (guia de fl. 166), CPF nº 853.011.597-04; bloqueios estes oriundos da determinação emanada do recibo de fl. 137, registrado sob o nº 20080002006411.
À Secretaria para providenciar.
Cumpridas as determinações acima, intime-se a União a indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: ExFis 01936-2005-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RT 01664-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA BORGES COUTRIM
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SETIMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias, apresentando o nome e endereço do administrador judicial da executada.

Notificação Nº: 2906/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): JUVERSINO NICOLAU DUARTE
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 206,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: Analisando-se mais detidamente os autos, constata-se que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884 da CLT, de forma que as questões parciais relativas ao acertamento da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º).
Desse modo, em respeito ao procedimento, deixo de analisar a controvérsia suscitada na petição de fl. 103/4, devendo a Executada, caso persista seu interesse, renovar sua manifestação na época própria, atentando-se para as diretrizes legais.
Posto isso, intime-se a Executada a garantir a execução, sob pena do prosseguimento do processo executivo. Prazo de cinco dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a aplicação de multa diária para entrega da CTPS do Reclamante, uma vez que não vislumbrada utilidade de tal providência coercitiva. Note-se que já cumprido mandado de busca e apreensão, não tendo surtido efeito.
Ademais, já houve expedição à DRT, para aplicação das sanções cabíveis ao caso.
Todavia, falta a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, devendo a Secretaria proceder a tal determinação.
Após, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação do Obreiro no Seguro-Desemprego.
Entregue referido documento, aguarde-se eventual manifestação do Exequente.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para fornecer o número de sua CTPS e do PIS, para confecção da certidão do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.80, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: RT 01338-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE RODRIGUÊS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada a proceder ao depósito do valor de R$ 9.828,12, para integralização da garantia da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: AEX 01502-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar nos autos o endereço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY KEITY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) RENATA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.49, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GODINHO SERAFIM
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE RODOVIA ALGRAN LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl.
Acolho a exceção determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mineiros/GO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIVANE CARMO CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SALT PASSOS CALÇADOS (JOSE RODRIGUES DOS PASSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, declaram-se prescritas as pretensões do vínculo de emprego reconhecido e IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$460,00, calculadas sobre R$23.000,00, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensado, posto que se lhe deferem os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JACO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Requisite-se o mandado executivo.
Custas pela Requerente, no importe de R$ 12,99, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 649,82),que deverão ser pagas dez dias após o vencimento da última parcela.
A Requerente deverá comprovar o recolhimento de 20% do valor total do acordo em prol do MTE, no prazo de 60 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: ET 00182-2009-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
EMBARGADO(A): CHRISTIANE TORRADO ALVES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante da contestação e documentos de fls. 36/52, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA em face das reclamadas MULTCOOPER - Cooperativa de Serviços Especializados e Metrobus Transporte Coletivo S.A.
(esta subsidiariamente), DECIDO rejeitar as preliminares argüidas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar as verbas deferidas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789,caput, e inciso I, da CLT). Intimem-se

Notificação Nº: 2898/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA em face das reclamadas MULTCOOPER - Cooperativa de Serviços Especializados e Metrobus Transporte Coletivo S.A.
(esta subsidiariamente), DECIDO rejeitar as preliminares argüidas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar as verbas deferidas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789,caput, e inciso I, da CLT). Intimem-se

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: Pet 00497-2009-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LAZARO ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO: WITER ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, dispõe que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios - art. 114, caput c/c inciso I.
A jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal já é pacífica no sentido de competir à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações nas quais os trabalhadores buscam, em face dos empregadores, reparação de danos em razão de acidente de trabalho, conforme decisão proferida pelo Pleno do referido pretório, em sede de julgamento do Conflito de Competência nº 7204, relatado pelo ministro Carlos Aires Brito.
Todavia, segundo aludido acórdão, excluem-se da regra geral as causas de acidente de trabalho em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, da Constituição Federal).
A demanda é pleiteada em face do INSS (autarquia federal), fato que atrai, à vista do dito alhures, a competência da Justiça Comum para dirimir a controvérsia em tela.
Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, devendo os autos ser remetidos à Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiás, a que competir. Intime-se o Autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ADV. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17.947
Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: ET 01827-1990-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: PAULO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): JOSE MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABDIAS VIEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 112, concedendo vista dos autos por 5 (cinco) dias.
Intime-se, via advogado substabelecido à fl. 91.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RT 01046-1996-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): JORGE WALTER DE PAULA BARROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RT 01346-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA ROSABEL MARIA DUARTE LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RT 00420-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ARANTES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): LENITA FERREIRA DOS SANTOS ME. (SUPERMERCADO GOIANO)
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RT 00605-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais,

motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RT 01019-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES FARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PRAÇAS REALIZADAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 307/16, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da parte definitiva da presente execução de sentença em R$18.129,87, aí incluídos os honorários periciais (R$715,98), as custas processuais e de liquidação (R$89,90 + R$86,19) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$2.743,05), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se os saldos atuais dos depósitos de fls. 210, 237 e 277, libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R$14.494,75 – fl. 307), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$2.477,30) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$846,09), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado/executado a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido à fl. retro, após o que, não havendo manifestação, designe-se hasta pública nos termos do despacho de fl. 187.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PRAÇAS REALIZADAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ESVALDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4417/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MACHADO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$41,37 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARBOSA MACEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RT 01647-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVONE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CADEIRAS PRA Q TE QUERO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$37,46 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação feita às fls. retro, no sentido de que o depósito do importe de R$385,39 devido ao reclamante foi realizado no prazo previsto à fl. 81, ordeno a imediata requisição do mandado de fl. 94, com a extinção da execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo o novo valor exequendo em R$170,69, relativo apenas às custas e contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações.
Expeça-se um outro mandado de citação, em prol, apenas, da União (Lei nº 11.457/2007).
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação feita às fls. retro, no sentido de que o depósito do importe de R$385,39 devido ao reclamante foi realizado no prazo previsto à fl. 81, ordeno a imediata requisição do mandado de fl. 94, com a extinção da execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo o novo valor exequendo em R$170,69, relativo apenas às custas e contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações.
Expeça-se um outro mandado de citação, em prol, apenas, da União (Lei nº 11.457/2007).
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAETANO LINHARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Por intermédio dos extratos de consulta de fls. 269/70, juntados aos autos por determinação verbal, observo que, em razão de equívoco cometido pela Secretaria deste Juízo, a data prevista à fl. 178 para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual, qual seja, hoje, 12.03.2009, às 11:00 horas, não foi anotada efetivamente nos assentamentos pertinentes, especialmente SAJ – Sistema de Administração Judicial. Constou, erroneamente, o dia 11.03.2009, também às 11:00 horas, sendo que para aquele dia e horário estão anotadas as sessões de instrução de outros feitos. Tal fato não foi por mim percebido e nem pela secretária de audiências no momento, o que acabou gerando a realização da sessão indevida, na data equivocada, com previsível ausência das partes e seus advogados e consequente encerramento da instrução, conforme registrado à fl. 268. Deste modo, chamo o feito à ordem, reabrindo a instrução processual e designando, como nova data para realização da audiência de prosseguimento, o dia 07 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:50 HORAS, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DINIZ SOARES TOMAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fica, assim, excluído o feito da pauta do dia 31.03.2009. Fixo as custas processuais em R$80,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas pela reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos feita pelas partes, sob sua responsabilidade. A comprovação do pagamento daqueles ônus sucumbenciais, bem como da contribuição previdenciária devida e imposto de renda (art. 28, Lei nº 10.833/2003), deverá ser feita em até 10
(dez) dias, sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIA LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE B. MENDES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Designo data para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, a ser realizada em 1º de ABRIL de 2009, às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.
Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº ExFis 00697-2007-002-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2005/2009
PROCESSO: ExFis 00697-2007-002-18-00-8
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS BESERRA , CPF/CNPJ: 347.533.381-34
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO DE ASSIS BESERRA, CNPJ: 347.533.381-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Satisfeita que foi a integralidade do crédito exigido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da CDA em seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.`` PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO DE ASSIS BESERRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2012/2009
PROCESSO : RT 02287-2007-002-18-00-1
RECLAMANTE: ANDRE JOSE BRAGANÇA
EXEQÜENTE: ANDRE JOSE BRAGANÇA
EXECUTADO: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) condicionador de ar, modelo air split, marca SPRINGER, modelo HZ Wall, 12.000 BTUs, funcionando, reavaliado em R$ 1.300,00;
01 (um) condicionador de ar, modelo air split, marca SPRINGER, modelo HZ Wall, 9.000 BTUs, funcionando, reavaliado em R$ 1.200,00;
01(uma) câmara NIKON D-100, nº 2165160, funcionando, reavaliada em R$ 1.000,00;
02 (duas) objetivas AF NIKKOR 28-105mm, 1:3-5 D, nº 515599 e 2060216, funcionado, reavaliadas em R$ 800,00, cada;
01 (uma) processadora multi line, funcionando, reavaliada em R$ 4.000,00;
02 (dois) NO BREAK KVA SMS POWER VISION, funcionando, reavaliados em R$ 2.000,00, cada;
01 (um) notebook TOSHIBA SATELLITE A105S2716, funcionando, reavaliado em R$ 4.000,00;
01 (um) teclado e mouse sem fio leadership, 0410, funcionando, avaliado em R$ 100,00;
01 (um) NO BREAK, 3.0 KVA SMS POWER VISION, funcionando, reavaliado em R$ 2.000,00;
01 (um) mouse óptico USB clone, preto/prata 6142, funcionando, reavaliado em R$ 20,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RT 00892-1994-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1798/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 1004, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pelo executado à fl. 999, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3888/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YORRANO DOMINGUES BENEVIDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exeqüente de liberação de parte do seu crédito.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intime-se os executados do inteiro teor deste despacho.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se ao exequente o saldo total da conta de fl. 83 e remetam-se os presentes autos ao arquivo.
À Secretaria da Vara, para as providências..

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 483 e 485.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Ciencia da sentença de fls.477/485, cuja cópia segue em anexo.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RT 01351-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONIVAL MIGUEL CRISTOVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prossguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que os dois veículos registrados em nome dos co-executados encontram-se com restrição judicial e/ou financeira e não consta imóvel rural cadastrado em nome dos co-executados junto ao INCRA.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RT 00372-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FARIA FILHO
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamante requer, à fl. 574, a liberação do valor à disposição nos autos, sob a alegação de que o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado teve seu provimento negado.
Considerando que ainda não há, nos autos, certidão noticiando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento noticiados à fl.546, indefere-se, por ora, o pedido formulado. Intime-se.
Após, aguarde-se a devolução dos autos do agravo acima referido.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls.1095/1115). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE : Tomar ciência do despacho de fl. 603, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pela reclamada às fls. 600/601...'

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 850/851), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 850/851), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00436-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 127.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00436-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA RIBEIRO DE JESUS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 127.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Terezinha dos Anjos e Terezinha do Nascimento (Ateliê dos Consertos - fl. 139 - prot. 016444-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se à exequente o saldo total da conta de fl. 107. Intime-se, inclusive diretamente.
Suspenda-se a praça e o leilão designados nos autos. À Secretaria para as providências cabíveis.
Custas no importe total de R$6,65, conforme apurado nos cálculos de fls. 82/86, pela executada.
Mantém-se, por ora, a penhora de bens certificada à fl. 121, até a integral quitação do débito previdenciário.
Intime-se o credor previdenciário para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito, formulada às fls. 142/143, registrando-se que o silêncio da autarquia configurará anuência para com a alegação formulada.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: ACCS 01034-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Considerando o teor da certidão de fl. 37, intime-se a confederação autora, na pessoa de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao levantamento do valor à disposição nos autos a título de honorários advocatícios (saldo total da conta de fl. 36), bem como comprove o recolhimento dos valores devidos a título de custas (R$74,81), conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 95 (bens:01 (um) micro computador Intel Celeron CPU 213, GHZ, 224 MB de memória, Ram com gabinete vertical, monitor colorido de LCD, marca sansung syncmaster 540 N, teclado, mouse de duas teclas e uma rondana, com duas caixas de som pequena, marca view teck, em bom estado de conservação e funcionamento, R$1.000,00; 01 (um) aparelho de fax, marca toshiba, 5.400, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$350,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/04/2009, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 283, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS DE ABREU
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$227,27) e custas da liquidação (R$1,14) no valor total de R$228,41, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA LAZZAROTTO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos.
Os documentos juntados pela reclamada não comprovam a inscrição e regularidade em qualquer programa de tributação especial.
Prossiga-se o feito, consoante cálculos de fls. 196/200, citando-se a reclamada para a execução (Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO 01/07).

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 412/422). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RT 01829-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CEZAR SABADIN
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 158/189), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da peça de fl. 125/127, intime-se a reclamada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, apresente em Secretaria o 'livro caixa', a fim de se possibilitar a realização da perícia contábil determinada nos autos....'

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ROUPAS BAIOKA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1838/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: Alvará 02146-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DECISÃO
MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE, qualificada na inicial, ajuizou ação de expedição de ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS, efetivados pela empresa POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA. Aduziu que, após o rompimento do contrato de trabalho havido com referida empresa, ajuizou reclamatória trabalhista, distribuída para a 1ª Vara do Trabalho desta Capital, tombada sob o nº01144-2008-001-18-00-7, requerendo o saque dos valores depositados. O pedido foi deferido, tendo sido expedido alvará, para saque. Entretanto, após tal ato, a empresa efetuou depósitos em sua conta vinculada de FGTS, os quais está impedido de proceder ao levantamento. Requer a expedição de novo alvará, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deu à causa o valor de R$1.670,42. Juntou procuração (fls. 05) e documentos (fls. 06/13).
Determinada a juntada de extrato das contas vinculadas de FGTS do requerente, tendo sido a ordem cumprida às fls. 23/25.
É o relatório.
Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fl. 39 (alvará para saque de valores depositados na conta vinculada de FGTS da autora, relativos ao contrato de trabalho havido no período de 02/02/2004 a 02/01/2006) é claro ao determinar que fossem liberados, à reclamante, os depósitos relativos ao contrato de trabalho acima indicado. Portanto, salvo melhor juízo, os depósitos efetuados, ainda que a destempo, relativos ao pacto laboral indicado, bem como os juros de referido período, podem ser levantados pela autora, utilizando-se do documento expedido pela douta 1ª Vara do Trabalho. Apenas os valores depositados, relativos a períodos trabalhados posteriormente a janeiro de 2006, não poderão ser liberados à autora, vez que, até prova em contrário, não PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA fariam parte do pacto laboral reconhecido.
Destarte, não provado impedimento suficiente ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Custas, pela autora, no importe de R$33,40, calculadas sobre R$1.670,42, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos.
Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RTSum 02178-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 9,84, atualizado até 28/02/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: RTSum 02196-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): JANETE MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORREA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte:
'...Retifique-se a capa dos atos e demais assentamentos, para constar, como reclamada, a empresa JANETE MARIA FERREIRA LEITE (CNPJ 09.389.946/0001-66), mantendo-se o endereço constante dos autos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Keila Maria dos Santos e Janete Maria Ferreira (fls. 45/46 - prot. 210543-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), a serem rateadas pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento.
Comprove o executado o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 27/29, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.
Intime-se o INSS para os devidos fins legais.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se em parte o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 309.
Intime-se a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se que o pedido de liberação de referida quantia somente será apreciado após a entrega do laudo pericial, e prolação da sentença referente ao presente feito.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NILSON DA CRUZ
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ciência da impugnação à contestação oferecida pelo reclamante, para querendo se manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: ET 00239-2009-003-18-00-7 3ª VT
EMBARGANTE..: GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A): SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 48, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do despacho de fls. 32.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNECLEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REDUTEP ACIONAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por Annecleide Ferreira de Souza, condenando Redutep Acionamentos de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda, a cumprir, em favor do autor, as obrigações impostas nos fundamentos, eis que sua íntegra faz parte deste dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 2.652,58, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91– integralmente indenizatórias.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 53,05
(cinquenta e três reais e cinco centavos), apuradas sobre o valor da condenação, conforme planilha.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 11 de março de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a petição protocolizada, via e-doc, protocolo nº564353, dia 10.03.2009, em que a reclamante GILDA VIANA DA SILVA pede a intimação da testemunha GILDA VIANA DA SILVA, Rua C-162, Qd.391, Lt.11, Jardim América, Goiânia-GO, fica a reclamante intimada para esclarecer se o nome da testemunha é homonimo ao seu. Prazo de dois dias.
Obs.a testemunha HUGO MARQUES DA SILVA, residente à Rua C-162, qd.391, lt.11, Jardim América foi intimada.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMIR SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RTOrd 00499-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): 2 ARTE BELEZA E COSMÉTICOS LTDA. (REP. CARLOS DE CASTRO LA YUNTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1777/2009
PROCESSO Nº RT 00819-2008-003-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
RECLAMANTE: FERNANDO LUIZ GRUNEWALD MIGLIEVICH LEDUC
EXECUTADA: FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.398.402/0002-65
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.590,93 (nove mil, quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/03/2009, que representa a contribuição previdenciária, o imposto de renda, e as custas.
E para que chegue ao conhecimento da executada, FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1652/2009
PROCESSO Nº RT 01193-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: VALDIR LOPES DE SOUSA
EXEQÜENTE: VALDIR LOPES DE SOUSA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): BELKIS BRANDAO
Data da Praça: 13/04/2009 às 08:25 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 SETOR IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) micro computador Intel Celeron CPU 213, GHZ, 224 MB de memória, Ram com gabinete vertical, monitor colorido de LCD, marca sansung syncmaster 540 N, teclado, mouse de duas teclas e uma rondana, com duas caixas de som pequena, marca view teck, em bom estado de conservação e funcionamento, R$1.000,00; 01 (um) aparelho de fax, marca toshiba, 5.400, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1755/2009
PROCESSO: ExFis 02205-2008-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.586.634/0001-01
Certidões de Dívida Ativa:11500004204-23, 11500004761-35, 11500004763-05, 11500005005-32, 11500006549-20, 11502001038-39, 11502004106-85.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as importâncias constantes da Certidões de Dívida Ativa supraidentificada (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$11.724,82, atualizado até 11/3/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RT 00277-1994-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES CANDIDO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): DESMATER-JOAQUIM RIBEIRO VALADAO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT.
Findos os prazos supracitados, libere-se o valor penhorado ao exequente e cumpra-se integralmente a determinação de fls. 260.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 473, fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3154/2009
Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1.500, foi convertido em penhora. Após, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora penhorado. Em seguida, reitere-se a diligência de fls. 1.506 (Bacenjud). Em caso de insucesso, intimem-se os credores para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GENESES MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a liberação do valor depositado às fls. 313, uma vez que não transcorreu o prazo para oposição de embargos à execução.
Intime-se. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e oficie-se ao MM. Juízo deprecante, solicitando o prosseguimento do feito com a penhora de tantos bens quanto bastem à integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 3169/2009
Processo Nº: RT 00909-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU LEMES DINIZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apresentados novos cálculos em razão da determinação constante do acórdão de fls. 1588/1596, homologo a conta de liquidação de fls. 1604/1671 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor remanescente da execução no importe de R$251.516,95, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica a devedora intimada para depositar o valor devido, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado para penhora em espécie, observando-se o limite do débito.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 01782-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, uma vez que os documentos juntados às fls. 273-9 não comprovam, de modo cabal, que Jobson Furbino e Jeferson Furbino integram ou integraram a sociedade empresária devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 01628-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, dê-se vista às partes contrárias, por cinco dias.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): IZABETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem

como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SERVBON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RT 00176-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/04/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, fica o autor intimado para que requeira o que entender de direito, no prazo improrrogável de cinco dias. Decorrido o prazo acima assinado, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo comum de três dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo comum de três dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 17/8 e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HERMINIO FRANCELIN NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LENI DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 396 /2009
PROCESSO Nº RT 00183-2000-004-18-00-9
RECLAMANTE: DIVAND FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): AQUARIOS RESTAURANTE LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DIVAND FERREIRA CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 202, QUAL SEJA: VISTOS. CONSIDERANDO O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO (R$5,26 – FLS. 194), INTIME-SE DIRETAMENTE DO CREDOR, VIA POSTAL, COM SEED, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR SEU SILÊNCIO COMO RENÚNCIA TÁCITA AO REFERIDO MONTANTE. DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO ORA ASSINADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DIVAND FERREIRA CHAVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 419/2009
PROCESSO Nº RT 00328-2008-004-18-00-9

EXEQÜENTE: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
1ª PRAÇA: 16/04/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (diretor presidente).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos doze de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) condicionador de ar tipo air split, modelo HZ Wall, 9.000 BTU's, funcionando, avaliado em R$1.150,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Elgin, 10.000,00 BTU's, cor preta, funcionando, avaliado em R$750,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Eletrolux, cor cinza claro, 10.000 BTU's, funcionando, avaliado em R$750,00;
TOTAL DA REAVALIAÇÃO: 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 418/2009
PROCESSO Nº RT 01652-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: EDMILSON ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada RTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
RESPONDER À IMPUGNAÇÃO DE FLS. 91/8, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º, DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 395/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-004-18-00-8
RECLAMANTE: IVANY MARCOS MENDES
RECLAMADO(A): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Posto isto, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, para condenar HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar a IVANY MARCOS MENDES as parcelas deferidas na fundamentação supra, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente Custas pela Reclamada no importe de R$29,17, calculadas sobre R$1.458,78, valor arbitrado à condenação. Ciente o Reclamante.Intime-se a Reclamada. Nada mais. Às 15h01min, encerrou-se.Jeovana Cunha de Faria Rodrigues". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 394/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00378-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
RECLAMADO(A): HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS ME
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante ao exposto, decido, nestes autos que têm como documento publicado por LEILA ALVES BARBOSA, em 4/3/2009.
Autor Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás – Sindilojas-GO e, como réu, Henrique Teixeira Santos ME, extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT. Custas pelo Autor, no importe de R$11,28, conforme reza o art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta, sob pena de execução. Os valores objeto da presente condenação deverão ser somados aos relativos a eventuais outras execuções em curso perante esta MMª Vara do Trabalho em face do Autor, para efeito de cobrança. Reitre-se o feito da pauta do dia 01/04/2009, às 14h55min. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 02 de março de 2009. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de março de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 393/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00475-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO C. LAMELLAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MARIA DA CONCEIÇÃO C. LAMELLAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 29/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MARIA DA CONCEIÇÃO C. LAMELLAS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 408/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00485-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: VALDECI FERREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): GHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 30/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALDECI FERREIRA DE LIMA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de GHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: As diligências requeridas pela exequente restaram infrutíferas. Concedo à exequente o prazo de 10 dias para indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento, ficando desde já consignado que não serão deferidas diligências já realizadas ou de investigação, requeridas apenas para manter a tramitação do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Compulsando os autos, verifica-se que às fls.1347, já foi expedida a carta de adjudicação para fins de transferência do veículo junto ao DETRAN para o nome do reclamante.
Ademais, não há nenhuma restrição do referido veículo junto ao DETRAN, determinada por este juízo.
Portanto, não há que se falar em determinação para transferência do veículo para o nome do comprador, uma vez que o reclamante é quem deverá tomar as providências que julgar cabíveis.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RT 01401-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Trata-se de execução de acordo, a qual teve início em 16/04/2004.
Verifico que a execução está suspensa desde 06 de março de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RT 01116-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAÚBA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: ACHP 01646-2006-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA + 001
ADVOGADO: OTO LIMA NETO
RÉU(RÉ).: ODILON MOREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: ACHP 01646-2006-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: OTO LIMA NETO + 001
ADVOGADO: OTO LIMA NETO
RÉU(RÉ).: ODILON MOREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: ACCS 01846-2006-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOVITO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao autor pelo prazo de 30 dias para dizer acerca do acordo noticiado ou indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 299, 346 e 347. Considerando que não foram localizados registro de imóveis, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES BATISTA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.289,88) e custas (R$6,45), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MENDES NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Cancelo as hastas públicas designadas nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o novo endereço da executada, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RT 01308-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE NASARETH DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, conforme cópia da sentença juntada às fls. 396/398, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RT 01914-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GABRIELLE SANTOS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P PRESENTES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que está pendente a requisição de honorários periciais ao egrégio Regional. Consigno ainda que a execução se processa apenas em face do reclamado José Rogério, conforme sentença proferida nos autos. Penhora nos autos à fl. 146. Ante o silêncio da reclamante e os termos do acordo apresentado às fls. 159/160, fica extinta a execução quanto ao seu crédito. Intime-se. A execução terá prosseguimento quanto à contribuição previdenciária e custas. Concedo ao executado José Rogério o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RT 01914-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GABRIELLE SANTOS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ ROGÉRIO (PH6 GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que está pendente a requisição de honorários periciais ao egrégio Regional. Consigno ainda que a execução se processa apenas em face do reclamado José Rogério, conforme sentença proferida nos autos. Penhora nos autos à fl. 146. Ante o silêncio da reclamante e os termos do acordo apresentado às fls. 159/160, fica extinta a execução quanto ao seu crédito. Intime-se. A execução terá prosseguimento quanto à contribuição previdenciária e custas. Concedo ao executado José Rogério o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RT 02256-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILANIA SILVÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 330/335, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 328 verso. Vista à reclamada pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3511/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 244.

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLITON MORAES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: ACCS 00624-2008-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LIMIRO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DIVINA MARIA DOS SANTOS, OAB/GO 13779, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da importância de R$900,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PADUA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1921/209 (fl. 282), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 00877-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR JORGE REGO BRAGA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por meio da manifestação de fls. 106/108, requer o exequente lhe seja deferida a adjudicação "concorrente" com os demais credores ali relacionados, pelo valor da arrematação ocorrida em 13/02/2009, no importe de R$35.000,00, alegando que após a venda do bem adjudicado cada exequente receberá 35% do seu crédito. Registro em primeiro lugar que a adjudicação só pode ser deferida pelo valor da avaliação, consoante dispõe o art. 888, § 3º da CLT, c/c art. 685 – A do CPC.
Por este fundamento resta indeferido o pedido. Ainda que assim não fosse, o pedido de adjudicação "concorrente" não tem amparo legal, uma vez que a presente execução se processa apenas em favor do exequente destes autos. Ou seja, a simples notícia da existência de outras execuções e indicação de valores, fatos que sequem foram comprovados, não autorizam a adjudicação requerida. Intime-se o exequente.
Homologo assim a arrematação certificada às fls. 93/94.
Lavre-se o auto respectivo, intimando-se o arrematante para assiná-lo no prazo de 05 dias. Feito, intime-se o executado via mandado, dando-lhe ciência da presente homologação. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para retirá-la no prazo de 05 dias e comprovar a transferência do bem no prazo de 30 dias. Intime-se o procurador da executada via DJ.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RT 01578-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERCITON AIRES AMARAL
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$4.251,29), imposto de renda (R$1.685,38) e custas (R$29,68), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: ExCCP 01583-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 49/50, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/04/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RUBENS MENDONÇA, OAB/GO 20278, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que diligencie junto ao SUS para realizar o exame solicitado às fls.140. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CAVALCANTE LACERDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LOHANNA MORAIS DA MOTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.147/150. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.142. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à 2ª co-reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA DIETZ + 001
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:
Melhor analisando o feito, verifico que se trata de ação de cobrança de honorários advocatícios. Mesmo com as alterações trazidas pela EC- 45/04, a Justiça do Trabalho não tem competência para a apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial, posto que se trata de relação de consumo e não de trabalho. Nesse sentido, a Súmula 363 do STJ, cujo enunciado tem o seguinte teor: Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. Assim também já decidiu o egrégio Regional ao apreciar os seguintes processos: RO-00666-2008-006-18-00-3, RO-00328-2008-011-18-00-7 e RO-00418-2008-011-18-00-8. Dito isto, declaro a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intimem-se.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intime-se o reclamante para recebê-los. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HERMINIO CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB/GO 23525, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FAUSE MUSSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Em razão da manifestação de fl. 70, fica prejudicada a apreciação do recurso ordinário interposto nos autos. Intime-se o autor para juntar aos autos o termo de acordo, devidamente assinado pelas partes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES JÁCOME LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 75,62 calculadas sobre R$ 3.781,88, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CUSTODIO CARVALHO PERES
RECLAMADO(A): LIMP-VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a proximidade da audiência já designada, indefere-se o pedido de adiamento da mesma. Desnecessária a intimação da reclamada, uma vez que a publicação acontecerá após a publicação da audiência.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER VIANA CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE DA SILVA (EMPREITEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 1º reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER VIANA CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE DA SILVA (EMPREITEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 1º reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Prazo de 48 horas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 01780-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 2-Diante do teor da petição de fl. 822, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca das alegações do credor hipotecário.'

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: ACCS 00035-2007-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ILZA DE PAULA DIAS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.169 A SEGUIR TRANSCRITO: 1-Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 110/111.
2-A execução teve início em maio de 2007.
3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente.
5-O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, tendo peticionado à fl. 163, requerendo, única e exclusivamente, a penhora de imóvel ali indicado.
6-Este Juízo concedeu prazo de vinte dias para a juntada da certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, que, contudo, transcorreu em branco.
7-Assim, considerando que este Juízo já empreendeu diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
8-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
9-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
10-Não sendo retirada a certidão, a Secretaria deverá arquivá-la física e eletronicamente.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: AEX 01192-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RT 02026-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. ciente de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 13/05/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. ciente de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 13/05/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: ACCS 00463-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LIBORIO SOARES
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: 2-Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovarem o recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, sob pena de indenização substitutiva. Registre-se que os depósitos não deverão ser liberados ao obreiro, em virtude de ter sido considerada sua a iniciativa da ruptura contratual.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES,
'2-Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 06/04/2009, e inclua-o na pauta do dia 25/05/2009, às 14:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.'

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES,
'2-Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 06/04/2009, e inclua-o na pauta do dia 25/05/2009, às 14:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.'

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: ExCCP 00319-2009-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: FABIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:1-Homologo os cálculos de fls. 10/12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$1.551,35, sem prejuízo de futuras atualizações.2-Indefiro o pedido obreiro de cômputo de honorários advocatícios, eis que nestes autos encontra-se em execução o título de fl. 06 (acordo firmado perante à CCP), que não prevê o pagamento de tal verba, sendo incabível a respectiva fixação neste momento processual. Intime-se o requerente para ciência.
3-Expeça-se mandado de citação do executado (requerido).

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '1-Considerando a existência da RT 00048-2009-006-18-00-4, com partes idênticas à presente ação, que se encontra com audiência de instrução designada para o dia 25/05/2009; bem como por medida de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/04/2009.
2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/05/2009, às 14:15 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.
3-Intime-se a reclamante, por meio de sua procuradora.
4-Notifique-se a reclamada.'

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 00466-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ NERES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo as mesmas trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 1111/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00182-2009-006-18-00-5
PROCESSO: RTOrd 00182-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: LUANDA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A E A CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 86.913.431/0002-45
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar totalmente procedentes os pedidos elencados nesta reclamatória. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 14:06 horas.
E para que chegue ao conhecimento de A E A CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RT 00410-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS DUARTE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefere-se o requerimento do exequente de atualização dos cálculos, pois não vejo utilidade na providência uma vez que os autos serão arquivados.
Esclareça-se que, quando forem encontrados meios ao prosseguimento da execução, o exequente poderá adentrar com AÇÃO DE EXECUÇÃO, fundamentada na certidão de crédito expedida nesses autos, quando então os cálculos serão atualizados.
Intime-se o exeqüente, inclusive para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RT 01679-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 484-5, pelo credor.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELIZEU BARRETO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'No cálculo de liquidação sob fls. 496/503, de forma correta, a Secretaria de Cálculos Judiciais deduziu do crédito bruto do reclamante a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R$92,49.
Quando os autos foram devolvidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão dos honorários periciais e atualização esta, erroneamente, deixou de deduzir do crédito bruto do reclamante a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (fls. 528).
Referido cálculo foi utilizado para liberação do crédito ao reclamante, ou seja, lhe foi liberado o crédito bruto, sem dedução de sua cota previdenciária.
Quando o pedido do reclamante de atualização de seu crédito, a fim de lhe fosse pago o remanescente, foi deferido, a Secretaria, ao atualizar o cálculo de liquidação, percebeu que o reclamante havia levantado o crédito bruto, sem dedução da contribuição previdenciária cota-parte do empregado.
Considerando-se a atualização do cálculo até 13/02/2009, o valor levantado pelo reclamante a maior importa em R$72,35.
Dessa forma, intime-se o reclamante, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$72,35, sob pena de bloqueio de numerário via sistema BACENJUD (CPF 113.906.622-68).
Consigna-se que incumbe, também, ao advogado da parte observar, quando do levantamento do crédito de seu cliente, não só que este está a menor e, sim, inclusive que está a maior, informando ao juízo. Incumbe ao advogado da parte,

também, diligenciar para que o seu cliente devolva o valor levantado a maior, sob pena de bloqueio de numerário diretamente em sua conta.
Libere-se, de imediato, ao perito GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO seus honorários e proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregador e das custas judiciais.'

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 836/837 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por RONAN BRETAS PEREIRA e FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAC QUEIROZ ROSA AYRES
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: '... CERTIFICO MAIS QUE EM 10/03/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 535). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RT 00547-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO VIEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 252 E 302, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 1104/1109(CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 1104/1109(CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 479/484 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Extrai-se do documento de fls. 99, juntado por ordem deste juízo, que a devedora ainda não foi citada. Desta forma, indeferem-se, por ora, os requerimentos do reclamante para penhora via sistema BACENJUD e junto às credoras da devedora.
Expeçam-se guias para liberação ao credor do saldo das contas de fls. 94/95, intimando-o para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: ACCS 01568-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARNALDO NOLETO SARAIVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Indefere-se o requerimento do exequente de fls. 105, porquanto este juízo já empreendeu duas diligências na tentativa de se penhorar a motocicleta descrita às fls. 77 e 86, não obtendo êxito.
Mantenha-se suspenso o curso da execução até 26/02/2010, consoante despacho de fl. 100.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA TAVARES LOPES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
ADVOGADO....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 523/527.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SILMA RODRIGUES PIRES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALINE MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação deferida, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, com posterior remessa de expediente à DRT para que seja lavrado o respectivo auto de infração.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista as dificuldades do juízo em conseguir perito na área médica, acolhe-se o requerimento da perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, às fls. 627, determinando-se a interrupção do trâmite processual até o dia 11/09/2009, quando, então, a expert deverá ser intimada para dar início aos trabalhos periciais.
Dê-se ciência à perita e às partes.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista as dificuldades do juízo em conseguir perito na área médica, acolhe-se o requerimento da perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, às fls. 627, determinando-se a interrupção do trâmite processual até o dia 11/09/2009, quando, então, a expert deverá ser intimada para dar início aos trabalhos periciais.
Dê-se ciência à perita e às partes.

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BORGES DE BESSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA DE QUITAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELO RECLAMANTE JUNTO AO BANCO BMG, CONFORME ACORDADO.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RTOrd 00040-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 55, fixando-se o valor da execução em R$1.302,04, relativa à contribuição previdenciária (R$1.085,00) e imposto de renda (R$217,04), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de requisição da quantia correspondente nos autos da Ação Cautelar nº 02275-2008-007-18-00-0, desde já determinada.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 69/76.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURO MANATTA
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, determinando-se, independentemente do trânsito em julgado, que as partes sejam intimadas da decisão de fl. 47, em seu inteiro teor e concedendo prazo de 05 dias à autora para comprovar nos autos o recolhimento das custas (R$76,72). Havendo comprovação, através de guia DARF, libere-se à autora o saldo total da guia de fl. 61 e, após, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO VINICIUS LOPES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HEZER MACEDO MIRANDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 22, fixando-se o valor da contribuição social em R$219,64.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.328.367/0001-64 e CPF 302.090.801-91), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: ConPag 00245-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: SERGIO LUIS CORREIA DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
CONSIGNADO(A): CLAUDIONOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$10,64 relativo às custas, para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ANTONIO CHAVES ANTUNES (ESPÓLIO DE) N/P:MATEUS ANTUNES(REP POR:NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da petição de fls. 135, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante dando-lhe ciência de que este juízo não homologará eventual acordo firmado entre as partes, haja vista que foi declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar este processo.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: ConPag 00344-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE..: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONASIGNANTE: Libere-se à consignante o saldo total do depósito de fl. 39, intimando-a para receber referido valor, na Secretaria da Vara, em 05 dias. Esclareça-se à consignante que, caso pretenda interpor nova ação de consignação em pagamento, deverá informar o completo endereço do consignado, haja vista a devolução da notificação de fl. 33 com a indicação de “endereço insuficiente – faltou o lote”. Intime-se a consignante.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2598/2009
PROCESSO : ACCS 01701-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR, OAB 22637 GO

EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
EXECUTADO: FLÁVIO LUÍS BORGES
Data da Praça: 14/04/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 17/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ADERUP Nº 619 QD. 10-C LT. 03 VILA NOVA CANAÃ CEP 74.415-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (DOIS) APARELHOS CELULARES MOTOROLA V-3, UM BLACK E UM PLATINA, NOVOS, AVALIADOS EM R$ 299,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de março de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2599/2009
PROCESSO : RTSum 01868-2008-007-18-00-9
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/GO 12394
EXECUTADO: A AKL PAPELARIA LTDA (ABDON PAPELARIA)
Data da Praça: 14/04/2009 às 9:30 horas
Data do Leilão: 17/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6, Nº 211, QD. 37, LT. 29, LJ. 03, SETOR CENTRAL, CEP 74.023-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 100 (cem) blocos de Boletim do Centro Cirúrgico, contendo 50 folhas cada um, referência 2710, novos, avaliados em R$8,00, cada, totalizando R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de março de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RT 00589-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 005
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a notificação nº 16526/08, comprovar, nos autos, o depósito do valor devido a título de honorários periciais, no importe de R$250,04 (cálculo às fls. 772), sob pena de prosseguimento da execução deste valor. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 935/936. Prazo legal.

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 885/891. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/04/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 24/04/2009 às 09:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RT 02165-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 392/399, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.330/334. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 164/170. Prazo legal.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 436/445. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MESQUITA REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRAZ CALHAS (PROPRIETÁRIO: BRAZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabio Mesquita Rezende em face do reclamado Braz Antonio Pereira da Silva, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 276,61, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 13.830,87, de cujo recolhimento está isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, caput e inciso II, 790, § 3° e 790-A, caput, todos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 11 de março de 2009.
Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MESQUITA REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRAZ CALHAS (PROPRIETÁRIO: BRAZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo autor Weder Gonçalves Matos em face da ré Lojas Ene Esse Ltda., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento, feito pela ré, de aplicação ao autor das penas por litigância de má-fé e julgar improcedentes os demais pedidos da inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 5.696,00, calculadas sobre R$ 284.800,00 valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.
Goiânia-GO, 11 de março de 2009. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 57.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.143/148. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNANDES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 10/03/2009, bem como da liquidação de fls. 246/249, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlito de Queiroz Soares em face da reclamada SM Prestadora de Serviços em Construções Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. De todos os valores apurados em favor do reclamante, serão deduzidos R$ 1.800,00 já recebidos, f. 58, para evitar o enriquecimento sem causa do autor. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$15.347,29. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$239,79, calculadas sobre R$11.989,33, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se o MTE, a CEF e o INSS. P.R.I.

OUTRO : LAMARTINE MOREIRA JUNIOR
Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que V.Sª foi nomeado(a) para atuar como perito(a) nos autos em epígrafe, com início dos trabalhos designado para o dia 19/03/2009, devendo o Laudo ser apresentado em 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls.266.
OBS.: AS PARTES TERÃO QUE SER INFORMADAS DA DATA E LOCAL DESIGNADOS PELO JUIZ OU INDICADOS PELO PERITO PARA INÍCIO DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, NOS TERMOS DO ART. 431-A DO CPC.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada,

perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HOLANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS ARCTEMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FOTO PRODUÇÃO MEDEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RTOrd 00509-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 07/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE LOURDES BARROS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES EL SHADAY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3367/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO URZEDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 07/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: RTSum 00515-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS EURÍPEDES CAETANO
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): JULIANA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBAMAR PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANQUILINO CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 13/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRAN DE SANTANA DIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2101/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00473-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE ARNOBIO FREIRE
RECLAMADO(A): COTRAN COORDENAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 02.090.413/0001-30
Data da audiência: 01/04/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COTRAN COORDENAÇÃO E TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2101/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00473-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE ARNOBIO FREIRE
RECLAMADO(A): COTRAN COORDENAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 02.090.413/0001-30
Data da audiência: 01/04/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COTRAN COORDENAÇÃO E TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 168.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.
Requer a UNIÃO Procuradoria Geral Federal seja oficiada a Receita Federal para providências relativas à execução de contribuição previdenciária do período reconhecido.
Tendo sido delegado competência pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional à Procuradoria Geral Federal (§3º do art. 16 da Lei 11.457/07) para para cobrança de contribuições previdenciárias, indefiro o requerimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo a arrematação certificada às fls. 969/970.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.
Expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel arrematado, observando-se as formalidades legais.
O arrematante recebe o imóvel livre de qualquer ônus que recaía sobre o mesmo, sendo que credor hipotecário será pago, caso haja saldo remanescente, após a satisfação do crédito exequendo e demais reservas solicitadas, uma vez que créditos preferenciais de natureza alimentar, nos termos do art. 186 do CTN.
Deverá o arrematante, no prazo de 10 dias, comprovar a transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Ante a existência do Inquérito Civil informado, nº 27/08, oficie-se ao MPT-GO para ciência.
Intimem-se as partes, o arrematante e o credor hipotecário.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RT 00205-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, apenas para isentar a embargante do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra.Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo, para exclusão das custas processuais.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RT 00941-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ANTARCTICA (AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RT 01025-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV SUC DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDOESTE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vieira e Viana Ltda. apresentam embargos à arrematação (fls. 327/328).
Tendo-se em vista que não houve apreciação pelo Juízo da arrematação pretendida, os embargos apresentados são prematuros, não merecendo conhecimento.
Assim, não conheço dos embargos à arrematação apresentados, por intempestivos.
Homologo a arrematação certificada às fls. 315-316.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.
Expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.
Deverá o arrematante, no prazo de 10 dias, comprovar a transferência do bem junto ao DETRAN-GO.
Intimem-se as partes e o arrematante.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3652/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retire-se do cadastro o nome da procuradora que subscreve a petição de f. 410.
Aguarde-se manifestação do Juízo da MM 13ª VT acerca da reserva de crédito solicitada (fl. 407). Prazo de 180 dias.
Intimem-se os reclamantes.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3650/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Aguarde-se a comprovação do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento, eis que o documento de fls.323/324, de caráter meramente informativo, não é apto a essa finalidade.
Intime-se.

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RT 01387-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMY TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 389 (R$906,97). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RT 00547-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 249:
Ante o exposto, conheço dos embargos do executado para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, e determinar a exclusão da multa do art. 477 da CLT. Julgo boa e subsistente a penhora realizada. Fixo o valor da execução em R$6.448,14, conforme cálculos de fls. 234, atualizado até 27/02/2009. Libere-se ao reclamante seu crédito. Proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
Após, devolva-se à reclamada o valor que sobejar a valor atualizado da execução e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Aguarde-se a realização do leilão designado.
Restando infrutífera a diligência, expeça-se Mandado de Penhora na boca do caixa, conforme requerido à fl. 108.
Indefiro o requerimento de penhora na conta da sócia da executada, uma vez que tratam-se de pessoas distintas.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer a reclamante seja oficiado ao INSS para que remeta cópia de seu prontuário para verificação da doença que ensejou o afastamento ao trabalho ocorrido no ano de 2005.
Tendo a reclamante informado à Sra. Perita a moléstia que ensejou o afastamento, indefiro o requerimento.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYBE ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYBE ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JARDIM SOARES E MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Devolva-se à reclamada o remanescente e intime-se-a para que proceda o recolhimento previdenciário conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo a desistência da reclamada quanto ao recurso ordinário de fls. 297/306, restando prejudicado o recurso adesivo interposto às fls. 326/344.
Intimem-se as partes.
Após, ao Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: ExCCP 01781-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
REQUERIDO(A): J. C. COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse.
Em caso de silêncio a execução restará extinta, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defere-se à reclamante o prazo de mais trinta dias para a juntada do documento solicitado pela Contadoria (extrato do FGTS).
Intime-se.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 33, elaborado pelo INSS.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Dê-se vista à reclamada, por cinco dias, da petição de fls. 501/502.
Ante a concordância expressa da reclamada, defiro-lhe o prazo de quinze dias para recolher o valor referente ao adiantamento dos honorários periciais.
Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 3653/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 10:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 119/120.
Deverá a primeira reclamada informar o endereço da testemunha Viviane da Silva Viana Inocêncio para que seja intimada. A inércia da reclamada em fornecimento do endereço implicará na obrigação de trazer a testemunha à audiência.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3654/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 10:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 119/120.
Deverá a primeira reclamada informar o endereço da testemunha Viviane da Silva Viana Inocêncio para que seja intimada. A inércia da reclamada em fornecimento do endereço implicará na obrigação de trazer a testemunha à audiência.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3655/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 10:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 119/120.
Deverá a primeira reclamada informar o endereço da testemunha Viviane da Silva Viana Inocêncio para que seja intimada. A inércia da reclamada em fornecimento do endereço implicará na obrigação de trazer a testemunha à audiência.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 91. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORMILANDO ARAUJO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do termo de acordo, possibilitando assim sua apreciação pelo Juízo.
Adverte-se à parte que em caso de inércia, o processo será extinto sem resolução do mérito por abandono da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARGARETH CRISTINA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 35/36 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$18,55, calculadas sobre o valor do acordo, pela requerida, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ISVAMIR SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta e para apreciação do acordo apresentado, antecipa-se a audiência para o dia 18/03/09 às 09:50 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 3611/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO CAMPIONI
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 09:30 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3614/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 10:00 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3694/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA ajuíza a presente reclamatória em face de FAENNZA LVANDERIA LTDA. +002, postulando a condenação dos réus ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 8.795,57, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetidas as notificações aos endereços informados na petição inicial, estas retornaram com a informação "mudou-se" (fls. 38,39 e 41).
Intimado a manifestar-se, o autor permaneceu inerte.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto dos réus, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 175,90, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/32.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 3617/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 08:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCYMEIRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIA JUSTINO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 08:30 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSE CAETANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 08:50 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 27/03/09 às 09:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CANDIDA PIRES SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BAR CARANHA NA CHAPA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
GISELE CÂNDIDA PIRES SOUZA propõe reclamação trabalhista contra RESTAURANTE E BAR CARANHA NA CHAPA e WASHINGTON JOSÉ DE SOUSA GUIMARÃES, postulando as verbas elencadas na inicial.
Não obstante, não apresentou causa de pedir concernente à inclusão, no pólo passivo, da pessoa física WASHINGTON JOSÉ DE SOUSA GUIMARÃES.
Intimada a emendar a inicial, a reclamante apresentou a petição de fls. 17/18, na qual se limita a requerer a notificação dos reclamados sem, contudo, expor os motivos que ensejaram a formação do litisconsórcio, inviabilizando, dessa forma, o exercício da ampla defesa pela parte adversa, bem como a análise da matéria por este Juízo.
Dessa forma, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 101,44, calculadas sobre R$ 5.072,00, valor dado à ação. Isenta.
Faculta-se à reclamante, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos.
Retirem os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO MANOEL MACHADO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: MAURILIO MANOEL MACHADO, na ação ajuizada em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO, peticiona nos autos requerendo sejam antecipados os efeitos da tutela, com a expedição de Alvará para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada.
Sustenta que se acham presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, porquanto se encontra em dificuldade financeira, sem condições de prover o sustento próprio e de sua família e, ainda, que a pretensão tem respaldo na Lei nº 8.036/90 e no princípio da dignidade da pessoa humana.
Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca refere-se ao direito de movimentação da conta vinculada, o que somente pode ser feito se reconhecida a dispensa sem justa causa ou, ainda, a rescisão indireta, conforme postulado.
E, no caso dos autos, em que pesem os argumentos expendidos pelo autor, não há prova inequívoca das alegações que embasam o pedido de rescisão indireta, razão pela qual o pedido de antecipação da tutela somente será apreciado após a instauração do contraditório, quando então ficará evidenciado se houve, ou não, os atrasos mencionados.
Aguarde-se a audiência já designada e intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DE MORAIS ANDRADE VELOSO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Sueli de Morais Andrade Veloso ajuíza a presente reclamatória em face de Jóquei Clube de Goiás e Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/A – Faculdade Padrão, postulando a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$12.191,57, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do período estabilitário, inobservando a autora as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$243,83, calculadas sobre o valor dado à causa, R$12.191,57, pela reclamante, isenta.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.
11/50.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: ET 00507-2009-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: PAULO SAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: VICTOR JORGE MATOS
EMBARGADO(A): KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
PAULO SAVIO PEREIRA, devidamente qualificado, apresenta embargos de terceiro em face de KATE DA CRUZ NASCIMENTO, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bem de sua propriedade (veículo marca FIAT UNO). Requer sejam antecipados os efeitos da tutela para imediata desconstituição da penhora.
Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado continua sob a guarda do embargante, inexiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada.
Indefiro.
Cite-se a embargada para oferecer resposta, no prazo legal.

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Nos termos do artigo 105 do CPC, e tendo em vista a existência de ação civil pública em trâmite perante à 11ª Vara do Trabalho desta Capital (ofício nº 2153 2008 295/2009), versando sobre a mesma matéria, remetam-se os autos àquela Vara, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar 4 cópias da inicial (uma para cada reclamada). Prazo de 01 dia.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3039/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do reclamante porquanto a assistência judiciária gratuita é aquela prestada pelo sindicato, não se confundindo com os benefícios da justiça gratuita que é a isenção do pagamento de custas processuais, não envolvendo o ônus de extração de cópias dos autos para formação de carta de sentença que, por sua vez, é interesse do credor.
Intime-se, inclusive para juntar as cópias necessárias à formação da carta de sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da execução provisória.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 00453-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE NICODENUS E SILVA + 004
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o edital de fl.561 não mencionou o gravame hipotecário certificado à fl.221 (R10- 22.017).
Assim, ante o certificado à fl.578, deixo de homologar a arrematação noticiada à fl.577. Designe-se nova praça do bem penhorado à fl.229, devendo constar do edital a aludida hipoteca certificada à ertificada fl.221 (R10-22.017).
Intimem-se as partes, os arrematantes e o credor hipotecário.
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/04/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o edital de fl.561 não mencionou o gravame hipotecário certificado à fl.221 (R10- 22.017).
Assim, ante o certificado à fl.578, deixo de homologar a arrematação noticiada à fl.577. Designe-se nova praça do bem penhorado à fl.229, devendo constar do edital a aludida hipoteca certificada à ertificada fl.221 (R10-22.017).
Intimem-se as partes, os arrematantes e o credor hipotecário.
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/04/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: AIND 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS para condenar a reclamada CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$260,00 sobre R$13.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Honorários periciais de R$ 2.000,00, a serem pagos pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS E MPT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REINALDO ALVES DOS SANTOS em face da reclamada CONSTRUTORA ÁPIA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$200,,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.000,00, pela reclamante.Isenta, na forma da Lei.
Juros e correção monetária na forma da lei.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na forma do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução.Honorários periciais de R$ 1.000,00 a serem pagos pela União, na forma da Portaria GP/DGCJ n. 2/2006 de 06/06/2006.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da penhora on line realizada à fl. 218. Prazo legal.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RT 00952-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO HENRIQUE POSENATTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RT 01086-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SOYER
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Ficar ciente da indicação de bens a penhora pelo Reclamado.

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): DIRECTA ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente ação de Embargos de Terceiro movida por CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO, em face de DIRECTA ELETRÔNICA LTDA, MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e SHARP DO BRASIL SA, declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.435,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Intimar o Reclamante.

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DO CARMO FARIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AZOR BRAZ DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: RTOrd 01946-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo homologado nos autos da RT 00131-2009-010-18-00-2 envolveu os créditos reconhecidos nestes autos (cópia da ata juntada às fls. 105/106), aguarde-se o seu integral cumprimento.Requisite-se o mandado de fl. 107.Deixo de apreciar, por ora, as petições de fls.109/117.Intimem-se.

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RTOrd 01946-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U T I CENTER VIDA (N/P FRANCISCO MARQUES JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo homologado nos autos da RT 00131-2009-010-18-00-2 envolveu os créditos reconhecidos nestes autos (cópia da ata juntada às fls. 105/106), aguarde-se o seu integral cumprimento.Requisite-se o mandado de fl. 107.Deixo de apreciar, por ora, as petições de fls.109/117.Intimem-se.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada por 05 dias da alegação de descumprimento do acordo no que tange aos depósitos fundiários (fl.33). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada por 05 dias da alegação de descumprimento do acordo no que tange aos depósitos fundiários (fl.33). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada por 05 dias da alegação de descumprimento do acordo no que tange aos depósitos fundiários (fl.33). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada por 05 dias da alegação de descumprimento do acordo no que tange aos depósitos fundiários (fl.33). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMIRO CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA MANARI OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LIDIA MANARI OLIVEIRA em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das horas extras e das horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$11.210,04, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$181,66, calculadas sobre R$9.083,24, valor bruto da reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Goiânia, 09 de março de 2009. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): GOIAS TELECOMUNICAÇOES E COBRANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/04/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença: 'O reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei 9.957/2000, publicada no DOU no dia 13.01.2000. Pela redação do art.852-B, inciso I, o pedido dever ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contem parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, qual seja os itens 'f' a 'o' do rol dos pedidos (fl.7). Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termosdo preceito do art.852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 360,00, calculdas sobre R$ 18.000,00, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentramento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2667/2009
PROCESSO : RT 01531-2005-010-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXEQÜENTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXECUTADO: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA
Data da Praça 08/04/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 477, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89 Nº 691 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma casa residencial contendo no pavimento térreo: varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, três quartos, dois banheiros, cozinha, área de serviços, quarto e banheiro de empregada; Sub-solo: abrigo (garagem) e depósito com área total construída de 278,151 metros quadrados, edificado no lote 89, no Setor Sul, com área de 475,20 metros quadrados, sendo 13,20 de frente e fundos com a Rua 132-A 36,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 81, com matrícula de nº 22.017 do cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Goiânia/Go, reavaliada em R$ 300,00 (trezentos mil reais).
OBS. Consta sobre o referido imóvel hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2658/2009
PROCESSO: RT 00339-2008-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARLENE ROSA GODOI
EXECUTADO(S): FRANCISCO MARQUES DE RESENDE ,
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO MARQUES DE RESENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.370,48, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO MARQUES DE RESENDE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2660/2009
PROCESSO: RT 00398-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS
EXECUTADO(S): AMADOR DE SOUZA LIMA e CELMA MÁXIMA DE SOUZA LIMA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMADOR DE SOUZA LIMA e CELMA MÁXIMA DE SOUZA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.523,96 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMADOR DE SOUZA LIMA e CELMA MÁXIMA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2660/2009
PROCESSO: RT 00398-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS
EXECUTADO(S): AMADOR DE SOUZA LIMA e CELMA MÁXIMA DE SOUZA LIMA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMADOR DE SOUZA LIMA e CELMA MÁXIMA DE SOUZA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.523,96 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMADOR DE SOUZA LIMA e CELMA MÁXIMA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2662/2009
PROCESSO: RT 01770-2008-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.928.192/0001-94
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.188,83 (dez mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2665/2009
PROCESSO: RTSum 02069-2008-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): EVANDRO PIRES BERNARDES
EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.646,97, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3032/2009
Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RT 00989-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Uma vez que a reserva de crédito solicitada ao Juízo da E. 9ª VT desta Capital garantiu parcialmente a execução, conforme se vê da guia de fl. 936, e tendo em vista que a conta encontra-se incontroversa, libere-se ao exequente o valor total da aludida guia, devendo ser deduzido do cálculo a quantia recebida.

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RT 01679-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WISNER LAZARO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÀ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes e a União. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, intime-se a devedora do recolhimentos dos encargos legais efetivado às fls. 527-v e 528-v, conforme requerido na petição de fl. 505/506. Após o trânsito em julgado desta decisão, e não havendo alteração do aqui decidido, arquivem-se os autos.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 01399-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: NORATA FELICIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 876/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BRASIL TELECOM S/A à Execução que lhe move REGINALDO CATARINO DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela ebargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais, com o saldo remanescente, e arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 12 de março de 2009, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Se manifestar sobre as informações prestadas pelo Juízo deprecado, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, bos pena de requisição da CP e suspensão da execução por um ano (art. 40,caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3004/2009
Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST.DE GO COPRESGO SUCESSORA MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a recolher o valor a descoberto da dívida, no importe de R$ 829,42, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3039/2009
Processo Nº: RT 01413-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 0909/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 01441-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA REAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer seja feita pesquisa junto ao INCRA, para verificar a existência de imóveis rurais em nome dos sócios. Indefiro o pleito do credor, porquanto tal diligência foi realizada recentemente (19/02/2009), sem êxito, conforme se vê da certidão de fl. 155. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES QUINTA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CLÁUDIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimese o exeqüente para se manifestar, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELY IVONE LOBO FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: ACCS 00963-2007-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO MATEUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Receber em Secretaria a Certidão nº1180/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ORCIONE MARIA BRAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA: Intime-se a 2ª executada, NET GOIÂNIA, a recolher o valor a descoberto do IRRF (R$3.434,88), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RT 01984-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal do Brasil, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de dias.

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Da certidão de fl. 333, dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: ACCS 00823-2008-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ADÃO EUGENIO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Se manifestar sobre a proposta de repactuação do acordo formulado à fl. 34 pelo requerido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RT 00850-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.72ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PARREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/03/2009, às 16h15, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: AC 01694-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA + 003
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RÉU(RÉ).: GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. N/P ANA JULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA, no feito em epígrafe, que lhe movem JOÃO PAULO SOUZA DE PAULO + 03, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Os autos vieram conclusos diante do equívoco ocorrido no despacho de fl. 98, que não conheceu das contrarrazões da reclamada, porquanto intempestivas.
Dessa forma, uma vez que foram tempestivas as contrarrazões apresentadas pela ré, corrijo o despacho de fl. 298, para declarar a tempestividade de tal peça.
Intime-se.
II- Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 298.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: Monito 01902-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: HILTON NOVAIS MAIA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - O autor requer a prorrogação do prazo de 30 dias para fornecer o atual endereço do requerido. Defiro o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 17.03.2007 HORÁRIO: 10h LOCAL: SEDE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA AO ASSISTENTE TÉCNICO, DR. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO.
DIA: 17.03.2007 HORÁRIO: 10h LOCAL: SEDE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO VALE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARIA, no feito em epígrafe, que lhe move SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÂNIAS (SINDIVET-GO), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RTSum 02200-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES, no feito em epígrafe, que lhe move SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÂNIAS (SINDIVET-GO), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NOVAIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURÃO LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTONE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 13h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LIONE DIAS BORGES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 13h35, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GEAN PAULO SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1241/2009
PROCESSO Nº RT 01321-2008-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): REGINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
EXECUTADO(S): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 546,51, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RT 00778-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DON PABLO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 126, o exequente requereu a penhora de 10% do valor dos salários do executado GERALDO MARIA DA FONSECA. Alegou que, conforme comprovante de inscrição no PIS juntado ás fls. 118, o executado é empregado da empresa COSTA NEVES CONSTRUTORA LTDA.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.
É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).
INDEFERE-SE, também, o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que, conforme consulta realizada ao sítio da Receita Federal, fls. 133/144, os executados, nos últimos cinco anos, ou não apresentaram declaração de renda ou apresentaram Declaração de Isento, na qual não há campo apropriado para declaração de bens.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RT 00778-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DON PABLO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 126, o exequente requereu a penhora de 10% do valor dos salários do executado GERALDO MARIA DA FONSECA. Alegou que, conforme comprovante de inscrição no PIS juntado ás fls. 118, o executado é empregado da empresa COSTA NEVES CONSTRUTORA LTDA.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.
É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).
INDEFERE-SE, também, o requerimento de expedição de ofício à Receita

Federal, uma vez que, conforme consulta realizada ao sítio da Receita Federal, fls. 133/144, os executados, nos últimos cinco anos, ou não apresentaram declaração de renda ou apresentaram Declaração de Isento, na qual não há campo apropriado para declaração de bens.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RT 00778-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DON PABLO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 126, o exequente requereu a penhora de 10% do valor dos salários do executado GERALDO MARIA DA FONSECA. Alegou que, conforme comprovante de inscrição no PIS juntado ás fls. 118, o executado é empregado da empresa COSTA NEVES CONSTRUTORA LTDA.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.
É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).
INDEFERE-SE, também, o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que, conforme consulta realizada ao sítio da Receita Federal, fls. 133/144, os executados, nos últimos cinco anos, ou não apresentaram declaração de renda ou apresentaram Declaração de Isento, na qual não há campo apropriado para declaração de bens.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTV 00671-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): EXPANSÃO TURISMO LTDA N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. KRICOR DER HAVANNESSIAN + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº 0468/2009- SRF/DRFGOI/Setec são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição nº 010982-1/2, para que surta seus efeitos legais.
Os valores da contribuição previdenciária e das custas estão discriminados no resumo de cálculos de fls. 149, e deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 98 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RT 01140-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDE CONFECCOES FINAS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RT 01242-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: RT 01630-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RT 01831-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): RUBENS DE MELLO
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2572/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 521 de adjudicação dos bens penhorados.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o exequente para assiná-lo.
Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MEZZALUNA + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MUNDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 521 de adjudicação dos bens penhorados.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o exequente para assiná-lo.
Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GIOVANNI SERMON + 004
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 521 de adjudicação dos bens penhorados.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Auto de Adjudicação e INTIME-SE o exequente para assiná-lo.
Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERUZALEM LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº00450-2008-000-18-00-0 (TRT 18ª Região) determinando a suspensão da penhora sobre os valores provenientes da remuneração recebida pelo Sr. Aílton Santana, e o desbloqueio da conta bancária referenciada quanto ao referido crédito, LIBERE-SE ao executado retro mencionado o saldo total do depósito de fl. 208.
INTIME-SE o executado Aílton Santana para receber a guia de levantamento.
Após, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez)

dias.
Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE a decisão final a ser proferida no MS nº00450-2008-000-18-00-0 (TRT 18ª Região).

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RT 00278-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREICK MARTINS MEDRADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 663/679, bem como sobre os Embargos à Execução de fls. 879/913, no prazo legal.
Com a manifestação do reclamante ou decorrendo in albis o prazo acima deferido, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 663/679, bem como sobre os Embargos à Execução de fls. 879/913, no prazo legal.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RT 01237-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito apenas no que tange aos valores devidos a título das multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT (R$455,65, em 30.07.07 – fls. 149), arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora do imóvel não se concluiu ante a ausência de depositário (fls. 199) e considerando que o executado não foi encontrado a fim de ser intimado para assumir o encargo (fls. 213), DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 206 de sua nomeação como depositário.
NOMEIA-SE o exeqüente, Sr. AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA, qualificado às fls. 02, depositário dos bens penhorados.
INTIME-SE o exequente.
Após, EXPEÇA-SE Mandado de Registro das Penhoras de imóvel descritas às fls. 170 e 199.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ANDRADES MOURA
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S) + 001
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS nos sentido de que seja reconsiderada a decisão de fls. 1224/1229. Assim, a petição de fls. 1255/1270 será recebida como agravo de petição, conforme requerido.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União/INSS às fls. 1255/1270.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido agravo, no prazo comum legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS nos sentido de que seja reconsiderada a decisão de fls. 1224/1229. Assim, a petição de fls. 1255/1270 será recebida como agravo de petição, conforme requerido.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União/INSS às fls. 1255/1270.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido agravo, no prazo comum legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2570/2009
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 381, para passar a constar: "DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 371/378, por deserto, uma vez que a 2ª reclamada, AGR, foi expressamente condenadas ao pagamento das custas processuais (fls. 322/328 e 366/368).
Diante disso, considerando que a 2ª reclamada, AGR, não foi intimada do despacho que negou seguimento ao seu recurso, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir do despacho de fls 381.
INTIMEM-SE as partes para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 381, para passar a constar: "DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 371/378, por deserto, uma vez que a 2ª reclamada, AGR, foi expressamente condenadas ao pagamento das custas processuais (fls. 322/328 e 366/368).
Diante disso, considerando que a 2ª reclamada, AGR, não foi intimada do despacho que negou seguimento ao seu recurso, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir do despacho de fls 381.
INTIMEM-SE as partes para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S/A VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VARIG LOGISTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RT 00005-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMES CARDOSO SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considera-se parte da execução garantida pelos depósitos recursais de fls. 522 e 662.
INTIMEM-SE as executadas para pagarem ou garantirem o valor remanescente da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que os executados opuseram Agravo de Petição dentro do prazo recursal – certidão de fls. 1415 – reconsidera-se o despacho de fls. 1396.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pelos executados às fls. 1398/1412.
INTIME-SE a exequente para contraminutar referido agravo, no prazo legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser remetidos ao Cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser remetidos ao Cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que trata-se de sentença líquida, já transitada em julgado, conforme certidão de fls. 211;
E considerando que as verbas da condenação foram apenas aquelas decorrentes de litigância de má-fé, não havendo incidência de contribuição previdenciária, fls. 174;
E considerando, por fim, o pagamento da execução, conforme despacho exarado pelo Juízo Deprecado e cuja cópia foi acostada às fls. 216, LIBERE-SE à exequente, AGETOP, o saldo integral do depósito de fls. 215.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 01972-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOUGLAS SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para tomar ciência da penhora de crédito de fls. 187/189. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE ao exequente o saldo da conta 042.04816153-4 (fls. 178/179), devendo ficar retida a importância de R$480,12 (referente às custas, à contribuição previdenciária e ao FGTS a ser recolhido).
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$120,64) e da contribuição previdenciária (R$77,05), bem como à transferência de R$282,43 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. As importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERREIRA FREITAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por PAULA FERREIRA FREITAS, para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após, o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação do valor do salário pago no mês de novembro/06, bem como para atualização da conta até 26.01.09. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERREIRA FREITAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por PAULA FERREIRA FREITAS, para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após, o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação do valor do salário pago no mês de novembro/06, bem como para atualização da conta até 26.01.09. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 116 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bens da sócia ANA MARIA DOS SANTOS 90% do capital da empresa executada, bem como o imóvel: Unidade nº104 do Condomínio Pedra Bonita, situado à Rua Cananéia, qd. 68, lt. 5/6/7, Pq. Amazonas, com 94m². No que tange ao sócio FABIANO SANTOS FLORENTINO foram declarados como bens apenas as quotas de participação na executada.
INTIME-SE o exeqüente para juntar a certidão atualizada de registro do imóvel

acima descrito, ou se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RT 02280-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO/INSS, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 02306-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da petição de fls. 201, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento do acordo, salientando que a não manifestação importará na conclusão de que o mesmo foi integralmente cumprido.
Silente, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento realizado, fls. 198, da homologação do acordo de fls. 192, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 166/171, no prazo legal.
Decorrido o prazo sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RT 02333-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LANCHONETE CHIQUITA BACANA LTDA. (PROP. MARCIAL MARQUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos os documentos referentes ao parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS que estão acostados à contracapa e acompanharam o mandado de fls. 69, mas, por equívoco, não foram juntados aos autos.
Considerando que o executado comprovou o pagamento somente das duas primeiras parcelas do débito previdenciário, conforme extrato de parcelamento junto ao INSS e guias GPS's apresentadas, INTIME-SE diretamente o executado, via postal, para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento das demais parcelas, sob pena de prosseguimento da execução.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 31/32 no sentido de que seja penhorado imóvel pertencente à executada, uma vez que a executada ainda não foi citada.
INTIME-SE o reclamante.
Por outro lado, EXECUTE-SE a conciliação de fl. 22/23, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 31/32.
REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: ExCCP 00678-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO LIMA MENDES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST)
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Deixa-se de conhecer, liminarmente, os Embargos à Execução apresentados às fls. 89/91, uma vez que a execução não se encontra garantida (art. 884, caput, da CLT).
Saliente-se que, ao contrário do afirmado pela executada, o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia não faz nenhuma ressalva quanto à aplicação da multa apenas sobre as parcelas pagas em atraso, fls. 08/09.
Por outro lado, a penhora em dinheiro na "boca do caixa" poderá ser evitada caso a executada garanta a integralidade da execução, depositando o valor remanescente de R$5.125,81. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 2567/2009
Processo Nº: ACCS 00737-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 135, no sentido de que este Juízo oficie à Delegacia da Receita Federal a fim de obter a relação de bens do executado, haja vista que a execução já foi extinta pelo pagamento, fls. 131; a exequente não explicitou a causa de seu pedido; e não há motivo que justifique a adoção de tal medida.
Saliente-se, por oportuno, que as informações prestadas pela Receita Federal são sigilosas, não podendo, assim, ser disponibilizadas às partes.
INTIME-SE a exequente.
Após o executado levantar o saldo remanescente do depósito de fls. 118, ARQUIVEM-SE os autos.
EXECUTADO: comparecer nesta Secretaria para receber crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 428/432, no prazo legal.
Com a manifestação da executada ou decorrendo in albis o prazo acima mencionado, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 424, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 255/278, sobre os Embargos à Execução de fls. 389/392 e sobre a impugnação aos cálculos de fls. 428/432, no prazo legal.
Em seguida, REMETAM-SE os autos à Contadoria para informar sobre as impugnações aos cálculos formuladas pelas partes. Saliente-se que, caso haja necessidade de elaboração de nova conta, deve ser utilizada a data de atualização dos primeiros cálculos (31.12.08).

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA MENDES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ANGELE CAIXETA BORGES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNEMIRO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ALW CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 48 no sentido de

que seja extinta a execução diante de sua opção pelo SIMPLES, uma vez que os cálculos foram elaborados a partir de tal premissa e estão sendo executadas apenas as parcelas referentes à cota-parte do empregado.
INTIME-SE a executada.
CUMPRAM-SE as demais determinações do despacho de fls. 43.

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE, via postal, a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$296,72, bem como o recolhimento do FGTS relativo ao período de novembro/07 e de janeiro a maio de 2008, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, REMETAM-SE os autos ao cálculo para apuração do FGTS devido, observando-se data de admissão (29.11.07), salário (R$578,50) e data de saída (22.05.08).

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENY HEBERTY DA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E OFICINAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 127.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A manifestação do reclamante sobre o laudo pericial está intempestiva, fls. 2879/2883. Conforme intimação de fls. 2874/2875, publicada em 23.01.09, 6ªf, as partes foram intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Assim, o prazo para manifestação do reclamante iniciou-se em 26.01.09, 2ªf e encerrou-se em 30.01.09, 6ªf. A manifestação do reclamante foi apresentada apenas em 02.02.09, 3ªf.
Destarte, diante da intempestividade da manifestação, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que o perito seja intimado a presetar esclarecimentos sobre o laudo.
Para instrução do feito designa-se o dia 13/04/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13.04.09.
INTIMEM-SE as partes, devendo o reclamante se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o novo relatório de comissões juntado pela reclamada às fls. 2903/2943, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A manifestação do reclamante sobre o laudo pericial está intempestiva, fls. 2879/2883. Conforme intimação de fls. 2874/2875, publicada em 23.01.09, 6ªf, as partes foram intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Assim, o prazo para manifestação do reclamante iniciou-se em 26.01.09, 2ªf e encerrou-se em 30.01.09, 6ªf. A manifestação do reclamante foi apresentada apenas em 02.02.09, 3ªf.
Destarte, diante da intempestividade da manifestação, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que o perito seja intimado a presetar esclarecimentos sobre o laudo.
Para instrução do feito designa-se o dia 13/04/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13.04.09.
INTIMEM-SE as partes, devendo o reclamante se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o novo relatório de comissões juntado pela reclamada às fls. 2903/2943, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENI FERREIRA DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o novo endereço da reclamada a fim de que possa ser intimada a entregar os formulários do seguro-desemprego conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RTOrd 01969-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GESSE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª parcela do acordo foi paga com somente 5 dias de atraso (fl. 61), sendo que as demais parcelas do referido acordo foram pagas pontualmente, e tendo em vista, ainda, que o reclamante não demonstrou nenhum prejuízo em decorrência do atraso, INDEFERE-SE o requerimento de execução da multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento de R$417,66 referente à contribuição previdenciária do mês de dezembro/08, sob pena de execução, conforme determinado no despacho de fls. 81.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURENITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL para, no mérito, , acolher em parte, a impugnação, apenas para corrigir erro material e fazer constar que a gratificação natalina deferida refere-se ao ano de 2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: ET 02066-2008-012-18-00-1 12ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACARIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pelo embargante às fls. 111/121.
INTIME-SE a embargada para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S/A + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTOrd 02242-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAROLINA MENDES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para, no mérito, não acolher a impugnação e arbitrar multa de 1% sobre o valor da causa em razão do caráter protelatório do recurso. Advirto o reclamado que a persistência na conduta provocará o agravamento da multa imposta para 10% sobre o valor da causa. Agravada a condenação, fixo a condenação em R$ 1.196,81 e as custas processuais em R$ 23,94. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, V. M. DE PAIVA SERVIÇOS, a pagar ao reclamante, GILBERTO FEITOZA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
A 2ª reclamada, IPÊ AGRO-MILHO INDISTRIAL LTDA, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.
Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 5/2/2009.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00.
Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 05.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE JESUS CASTTRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, ROGÉRIO DE JESUS CASTRO, em face do reclamado, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA OLIVEIRA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$12.530,62, no importe de R$250,61, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 06.03.09. Nada mais.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS DE FARIA E SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 954, de intimação da testemunha arrolada, eis que, quando da audiência de instrução, a mesma deverá comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme já consignado na ata da audiência inaugural.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O mandado de notificação de fls. 22 foi, por equívoco, cumprido no endereço da Procuradoria da Fazenda Nacional. ADIA-SE a audiência inicial do dia 30.03.2009 para o dia 15.04.2009 às 13:10 horas, obedecendo o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº779/69.
EXPEÇA-SE novo mandado de notificação da 2ª reclamada, UNIÃO, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua 82, esq. com Rua 83, nº179, 12º andar, Ed. Funasa, Praça Cívica, Setor Sul, Goiânia-GO (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS).
INTIMEM-SE o reclamante e a 1ª reclamada para tomarem ciência da nova data da audiência inicial.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA
ADVOGADO....: ELMON PORFIRIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, BRASIL TELECOM
CALL CENTER S/A, a pagar à reclamante, WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 06.03.09. Nada mais.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do deferimento de adiamento de audiência: ...Ante o teor da petição de nº 20785-2/2 por meio da qual as partes requereram de comum acordo o adiamento da presente audiência, defiro o requerimento.
Adia-se a presente audiência de instrução para o dia 06.04.09 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior.
Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os documentos de fls. 201/203, trazidos com a manifestação à defesa, no prazo de 05 dias.
Intime-se o reclamante.
Audiência suspensa às 15h27min. Nada mais.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios às fls. 19 no sentido de que "mudou-se".
ADIA-SE a audiência inicial do dia 16.03.2009 para o dia 23.03.2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada no endereço constante das fls. 17 (Rua das Oliveiras, qd. 42, lt. 17, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.914-460). Traslade cópia da inicial e das fls. 14/17.
INTIME-SE a reclamante para tomar ciência da nova data da audiência e do despacho de fls. 18.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para audiência inicial DESIGNA-SE o dia 30/03/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE o reclamado, via postal, no endereço informado pelo reclamante às fls. 18. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante as razões expendidas pela 2ª reclamada, BSI, defere-se o adiamento da audiência inicial.
Assim, para audiência inaugural, designa-se o dia 20/03/2009, às 8:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante as razões expendidas pela 2ª reclamada, BSI, defere-se o adiamento da audiência inicial.
Assim, para audiência inaugural, designa-se o dia 20/03/2009, às 8:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DANIELLA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MOISÉS MACIEL
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 22, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$200,32, calculadas sobre o valor da causa, R$10.017,43, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/03/2009.
INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2583/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIONIZIO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 30, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da causa, R$15.000,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/03/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, CMC PRODUTOS DE BELEZA, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 27, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$282,56, calculadas sobre o valor da causa, R$14.128,95, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/03/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 19) no sentido de que é "desconhecido", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas no importe de R$309,81, calculadas sobre o valor da causa, R$15.490,61, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/03/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: ConPag 00449-2009-012-18-00-6 12ª VT
CONSIGNANTE..: MANGABEIRAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ALESSANDRA NAVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando a existência de Reclamatória Trabalhista contendo as mesmas partes desta Ação de Consignação em Pagamento, ADIA-SE a audiência inicial do dia 16.03.2009 para o dia 17.03.2009 às 14:45 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1989/2009
PROCESSO Nº RT 00254-2007-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLESIO FRANCISCO HIPOLITO
EXECUTADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ E CIA LTDA. (RENOVART MÓVEIS ARTESANAIS), CPF/CNPJ: 02.460.443/0001-90
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ E CIA LTDA. (RENOVART MÓVEIS ARTESANAIS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.401,16, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ E CIA LTDA. (RENOVART MÓVEIS ARTESANAIS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1986/2009
PROCESSO Nº RT 02115-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
EXEQÜENTE: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
EXECUTADO: JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/04/2009 às 17/05 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 98 A N°73 SETOR SUL CEP 74.080-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) balança eletrônica para pesagem, capacidade para 15 kg, marca URANO, funcionando em regular estado de conservação.
Avaliada em R$ 500,00
01 (uma) televisão 29', a cores, marca CCE, funcionando, em bom estado de conservação. Avaliada em R$ 400,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1866/2009
PROCESSO Nº RT 00013-2008-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ANTONIO SERGIO SILVA GOMES
EXECUTADO(S): CLEAN CAR - LAVAJATO (E) LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA , CPF/CNPJ: 04.552.169/0001-05
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEAN CAR - LAVAJATO (E) LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 167,59, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEAN CAR - LAVAJATO (E) LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1925/2009
PROCESSO Nº RT 01324-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALEMAR VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 152,64, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2022/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00495-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO VICENTE DE GODOI NETO
RECLAMADO(A): ELISABETH MAGALHÃES SOUZA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/04/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELISABETH MAGALHÃES SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 524. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Deixo de homologar a arrematação de fl. 953, eis que o lanço oferecido é inferior ao valor da avaliação.
Intimem-se.
Após, designe-se novo leilão.

Notificação Nº: 3387/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. Prazo de 05 (cinco0 dias.

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 00009-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 00009-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: ACCS 00198-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CLÊNIA NAVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 214/215, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela requerida, no importe de R$ 242,00, conforme entabulado às fls. 214/215. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO DE FLS. 143 . NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RT 00529-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME + 002
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas, conforme certidões de fls. 259-verso e 261-verso. Indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: AIND 00565-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SALVIANO LUIZ BAIÃO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
REQUERIDO(A): HOSPITAL BURITI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Devolva-se à reclamada o depósito recursal de fl. 215.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 1885/2009.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
Concedo ao executado o prazo requerido à fl. 188, devendo noticiar nos autos o cumprimento da determinação contida à fl. 183. Intime-se.

Notificação Nº: 3394/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 163 E 165. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MATILDES BORBA DA SILVA FONTES
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à credora da certidão negativa de fl.53. Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente das contas indicadas de fls. 283 e 363. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor das peças de fls. 191/194, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos todos os demonstrativos de pagamento da roteirista de intervalos comerciais, Sra. Izildinha Aparecida Barra Pires, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo,

vista à credora das certidões negativas de praça e leilão de fls.202 e 204. Na mesma oportunidade, deverá a exequente fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDAS CERTIDÕES ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: RT 00979-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): HM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 147, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 268/278 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, pelo prazo de 02 (dois) dias, da certidão de fl. 207-verso, devendo informar nos autos, de forma clara e precisa, o endereço dos reclamados ali mencionados.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 345/359. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RTOrd 02033-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSARLETE FILGUEIRAS DE MELO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente da conta à reclamada. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 142 E 145. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RTSum 02120-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 38. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3367/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERNANDES DE O. FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o saldo remanescente de fl. 55.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS CAETANO
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 189,12 , REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 172/184, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1906/2009
PROCESSO Nº RT 01461-2006-013-18-00-1
RECLAMANTE: JOÃO BRUNO PINTO
EXEQÜENTE: JOÃO BRUNO PINTO
EXECUTADO: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
Data do Leilão 17.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Av. Rio Verde, Con. Cidade Empresarial, Cep 74.935-530, Aparecida de Goiânia/GO, conforme Auto de Penhora de fls. 917, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01 (UM) VEÍCULO FIAT/FIORINO FE, FURGÃO, MOVIDO A GASOLINA, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2000/2001, PLACA HSG 1111, CHASSI Nº 9BD25504418704208, RENAVAM 750673222, COM LATARIA, PAINEL, ESTOFADOS, FARÓIS E LANTERNAS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1923/2009
PROCESSO Nº RT 02092-2007-013-18-00-5
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOÃO NEMER DE CARVALHO SALIMOS
EXECUTADO: LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o sócio executado LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 671,94 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/05/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1923/2009
PROCESSO Nº RT 02092-2007-013-18-00-5
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOÃO NEMER DE CARVALHO SALIMOS
EXECUTADO: LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o sócio executado LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 671,94 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/05/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1911/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02245-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXEQÜENTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXECUTADO: DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 17.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rua T-38, Qd 02, Lt 23/24, nº 1755, Setor Serrinha, Cep 74.835-125, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 24/25, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.04(QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, AIR SPLIT, MARCA YORK, MODELO HXC48, 48.000 BTUs, COM EVAPORADOR EXC48T17B, 48KBTU, CONSOLE FR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 4.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 16.000,00.
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1508/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 1606, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RT 00321-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RT 00227-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para expedir alvará liberando ao reclamante os depósitos recursais de fls. 132 e 191. Comprovado o quantum recebido, libere-se da conta judicial 1513710-6 o remanescente devido, resultante da diferença entre os depósitos recursais levantados e seu crédito líquido, indicado no resumo de fls. 370. A Secretaria deverá, independente da liberação do crédito do reclamante, providenciar, da conta judicial n. 1513710-6, o recolhimento das custas processuais, do imposto de renda e das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas da condenação, porque sub judice apenas aquelas relativas ao vínculo empregatício.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante e fornecer as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de fls.115/120, sob pena de indenização correspondente.

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RT 00227-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 708/710, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: ACCS 00713-2006-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): MARIA RITA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RT 00817-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DÁRCIA CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA PEREIRA (DELÍCIAS DE MINAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: ACCS 01108-2006-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JURANY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: Monito 00818-2007-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: Monito 00821-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): RUFINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: Monito 00825-2007-051-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): AIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: Monito 00843-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DARCI RODRIGUES LOUDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: Monito 00849-2007-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DORCINA ALVES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça e dos documentos qua a acompanham, fls. 156/166, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS.
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito

Notificação Nº: 1512/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. OBS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA JUNTAR PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA LEVANTAMENTO DO ALVARÁ.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da manifestação do Sr. Perito, às fls. 337. Intimem-se.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1551/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 52/53, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERSIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 218/219, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 327/355. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1519/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 143/158. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1514/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, com juros e correção monetária legais, e IMPROCEDENTES os pedidos elencados na reconveção, conforme sentença de fls. 105/112. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 97/104, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 810/827. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1516/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 810/827. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A (ANTIGA TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS) + 002
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 810/827. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1550/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VICENTE CARDOSO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO), fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 72, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1031/2009
PROCESSO Nº RTSum 00797-2008-051-18-00-5
PROCESSO: RTSum 00797-2008-051-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA
EXECUTADA: A.C.I. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 04.671.828/0001-22
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, A.C.I. INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.212,05, atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de março de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o endereço da executada Alessandra Zuppa de Mesquita, descrito às fls. 607. Tendo em vista o teor das peças de fls. 857/858, passo à análise da petição de fls. 853. Através da peça acima descrita, o exequente requer a liberação dos valores existentes nos autos, prosseguindo-se a execução dos valores remanescentes. Indefiro, por ora, o supracitado pleito, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido

prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado'. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de liquidação, para, querendo, apresentarem impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MARCA ATACADISTA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o endereço da executada Alessandra Zuppa de Mesquita, descrito às fls. 607. Tendo em vista o teor das peças de fls. 857/858, passo à análise da petição de fls. 853. Através da peça acima descrita, o exequente requer a liberação dos valores existentes nos autos, prosseguindo-se a execução dos valores remanescentes. Indefiro, por ora, o supracitado pleito, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado'. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de liquidação, para, querendo, apresentarem impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o endereço da executada Alessandra Zuppa de Mesquita, descrito às fls. 607. Tendo em vista o teor das peças de fls. 857/858, passo à análise da petição de fls. 853. Através da peça acima descrita, o exequente requer a liberação dos valores existentes nos autos, prosseguindo-se a execução dos valores remanescentes. Indefiro, por ora, o supracitado pleito, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado'. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu

objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de liquidação, para, querendo, apresentarem impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Arnaldo Muniz da Silva em face de Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Cebrasa e Instituto Ambev de Previdência Privada, por meio da qual o reclamante aduz que, quando do término de seu contrato de trabalho com a primeira reclamada, em 30.11.1999, ele poderia requerer sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Assevera que, assim sendo, 'na data de sua demissão o Reclamante não estava aposentado porque não a tinha requerido e havendo o deferimento de sua aposentadoria com data retroativa a 16 de dezembro de 1998, tem-se que o Reclamante obteve sua aposentadoria na vigência do contrato de trabalho com as Reclamadas, cuja carta de concessão depende de decisão das instâncias administrativas do INSS, razão pela qual, pede Vênia para fazer a juntada posteriormente'. Formula pedido de pagamento de complementação da aposentadoria, mensalmente, da diferença de valor entre os proventos percebidos pelo INSS e os salários pagos pela reclamada, conforme disposto no Estatuto do Fundo Social. Devidamente notificados (fls. 121/122-versos), os reclamados apresentaram suas defesas, respectivamente, às fls. 128/130 e 179/199, sendo que o segundo reclamado arguiu a incompetência desta Especializada para apreciar a presente demanda. Às fls. 289, este Juízo determinou a suspensão do feito, até que o reclamante juntasse aos autos cópia da carta de concessão de sua aposentadoria. Em 12.03.2008 (fls. 391/406), o reclamante trouxe aos autos a supracitada carta de concessão, demonstrando que o processo que deferiu a aludida aposentadoria foi remetido ao Tribunal Regional Federal, em face de remessa ex officio. Às fls. 414, o reclamante requereu a suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o processo de aposentadoria ainda se encontra tramitando no segundo grau de jurisdição da Justiça Federal. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho, previstas no artigo 114 da Constituição Federal. A questão de fundo tratada no caso em tela não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada – pessoa jurídica de direito privado – e os beneficiários. Não há controvérsia entre empregado e empregador apta a submeter a apreciação da demanda a esta Justiça Especializada, pois a lide decorre diretamente de uma relação de previdência privada, e não de um contrato individual do trabalho. O posicionamento acima expendido é corroborado pelos acórdãos abaixo transcritos, inclusive da Suprema Corte: 'RECLAMAÇÃO DE VIÚVA, POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO DE SEU FALECIDO MARIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento. Relatório. O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: os recorridos, viúva e filhos de ex-funcionário do Banco do Brasil S.A. intentaram ação contra o Banco e a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil S.A. visando a receber as diferenças relativas a abono pensão e abono de natal, observada a prescrição bienal. O Banco recorrente levantou desde logo, a exceção de incompetência da justiça trabalhista, além da defesa de mérito. Recusada pela junta de conciliação e julgamento (fs. 115), insistiu junto ao T.R.T. Da 3a. Região, que também não acolheu (fs. 132). reafirmou a contrariedade ao artigo 142 da C.F. (fs. 138/148) e a outros dispositivos, no recurso de revista, tendo-lhe sido negado seguimento ao apelo (fs. 149/150). Agravou, então, de instrumento (fs. 2/6), negado pelo T.S.t. (fs. 160 e 164). Pelo que embargou a decisão (fs. 166/170)., renovando a exceção e juntando decisões deste S.T.F (fs. 171/204). Indeferidos os embargos (fs. 206)opôs ao despacho o agravo regimental de fs. 207/211, improvido pelo acórdão de fs. 215/217. Interpôs, então, o rcurso extraordinário de fs. 219/224, com fundamento nos artigos 143 e 119, III, a e b da Constituição Federal, alegando violação dos artigos 142 e 141, § 4º e 153, § 2º da C.F. (fs. 219/224), sendo, porém, indeferido o recurso, incabíveis embargos infringentes opostos opostos contra acórdãos de Turma do Tribunal, proferidos em agravo de instrumento (fs. 229/231). Agravando do despacho indeferitório, provi o agravo, vindo os autos à corte. É o relatório. VOTO O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: (RELATOR) – esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que não envolve questão constitucional a recusa de embargos infringentes opostos contra acórdão de turma do T.S.T. Em agravo de instrumento. Pelo que só conhece do extraordinário se devidamente prequestionada a matéria constitucional na revista. Ora, nestes autos, como se viu do relatório, a questão da incompetência da Justiça Trabalhista vem, sendo reiteradamente sustentada, desde a contestação, alegando a ofensa ao artigo 142 da C.F., por não envolver a hipótese, segundo o recorrente, questão trabalhista. Esta tese foi acolhida por este S.T.F., como se vê dos próprios acórdãos juntos aos autos pelo Recorrente, nos RREE 93.235 e 92.835 e 89.203, todos decidindo a incompetência da justiça do Trabalho para apreciar "reclamação de viúva, postulando complementação de pensões, em decorrência de cláusula de contrato de trabalho de seus falecidos maridos" (fs. 174/175). Expressivo é o pronunciamento do eminente Ministro Cordeiro Guerra, no RE 93.235 (fs. 360) invocado pelo recorrente: 'Efetivamente, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, dispõe o artigo 142 da CF. Ora, na espécie não se trata de relação de emprego, ou de complementação de aposentadoria de empregado, mas de pretensão de pensionista e beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A., e nenhuma lei defere, nessa hipótese, competência para a justiça do trabalho deslindar controvérsia dessa natureza.' (fs. 360). nestes termos, fiel à jurisprudência da Corte, conheço o recurso e dou-lhe provimento. É o Voto.' (STF, RE nº. 104.543-4 - MG, Relator Oscar Corrêa, DJ. 15.02.1985). 'AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 45/2004. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Versando a causa sobre complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada e sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício. 2. Inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. 3. Agravo regimental improvido. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (Relator): 1. Não assiste razão ao agravante. Tratam os autos de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada. Depreende-se do v. acórdão recorrido fls. 21: '(...) a questão de fundo tratada em tais demandas não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada - pessoa jurídica de direito privado - e os beneficiários, abrangendo, tão-somente de forma indireta, os aspectos da relação de trabalho que concedeu aos funcionários da ativa os benefícios pretendidos pelos agravantes.' Grifei. Desta forma, sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício, pois imprescindível o reexame do conjunto fático probatório dos autos. Por conseguinte, resta inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. Ademais, quanto ao tema, resta pacificado o entendimento adotado por esta Corte Superior, consoante se infere do seguinte julgado: "Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido."(AgRg no Ag 788928 / RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes de Direito. DJ. 12.03.2007) 2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.' (STJ, AgRg no Ag nº. 774.884 – RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ. 03.12.2007). 'CIVIL E PROCESSUAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. PRETENSÃO DE COMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCABÍVEL. DEMANDA QUE NÃO TRATA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): Não assiste razão ao recorrente. Está correta a decisão agravada, pois a modificação ocorrida com a Emenda Constitucional n. 45, de 31.12.2004, a ação decorre de contrato de previdência privada configura vinculo diverso da relação de trabalho. Nesse sentido: 2ª Seção, CC n. 38.221/MG, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJU de 06.10.2003. Demais disso, ainda que superado tal óbice, o recurso não prosperaria, vez que ausente o requisito do prequestionamento. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. É como voto.' (STJ, AgRg no Ag nº. 783.075 – RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ. 23.04.2007). 'Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo

discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Fundação Banrisul de Seguridade Social ingressa com agravo regimental inconformada com o despacho de fls. 156/157, assim fundamentado: 'Vistos. Fundação Banrisul de Seguridade Social interpõe agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu recurso especial. Insurge-se contra o acórdão assim ementado: 'PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Cuidando-se de demanda atinente à complementação de aposentadoria, na órbita da previdência privada, a competência para apreciá-la é da Justiça Estadual Comum, não da Justiça do Trabalho. Relação jurídica de natureza civil. Art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 45/04, inaplicável. Agravo provido' (fl. 106). Decido. A irresignação não prospera. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, determinando a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento de ação de complementação de aposentadoria movida contra instituição de previdência privada. Anote-se: 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado' (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. Intime-se.' Alega a agravante que: '(...) não só estão abrangidos na competência da Justiça do Trabalho os processos que versem sobre um contrato de trabalho, mas sim, aqueles que são decorrentes de um contrato de trabalho. Ou seja, se a relação existe em conseqüência de um contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho para julgar controvérsia relativa à complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho é questão já superada pelo Eg. STF. (...) a relação entre o ora agravante e os agravados é decorrente do contrato de trabalho existente com o principal patrocinador da Fundação Banrisul. Não está se debatendo sobre cláusulas contratuais do contrato de previdência privada, mas sim sobre benefícios obtidos pelos empregados ativos do Banrisul, concedidos em sua maioria por Convenção Coletiva de Trabalho. Ora, é incontroverso nos autos tal situação e caso Vossas Excelências entendam que é competente a Justiça do Trabalho para julgar questões relativas a contrato de trabalho ou relação de trabalho, a conclusão seria pela incompetência da Justiça Comum e não como decidido no r. despacho agravado. Com isso, a r. decisão agravada deixou de observar a alteração realizada no artigo 114 da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, decidiu contrário ao entendimento exposto na fundamentação, onde afirma ser de competência trabalhista as lides decorrentes da relação de emprego. Ressalta o embargante que não pretende procrastinar o feito ou rediscutir a matéria, mas realmente demonstrar a alteração do entendimento jurisprudencial resultante da EC 45/04 e, também, se faz necessário prequestionar e exaurir a instância a questão caso seja necessário recorrer para o Supremo Tribunal Federal' (fls. 166 a 168). É o relatório. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Os autos tratam de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, estando a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Confira-se: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado' (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Sendo assim, não se tratando de relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial acima transcrito. No mesmo sentido já decidi em diversos precedentes, dentre os quais o CC nº 54.566/PA, DJ de 15/3/06, e o CC nº 58.910/SC, DJ de 10/4/06. Nego provimento ao agravo regimental.' (STJ, AgRg no Ag nº. 788.928 – RS, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes de Direito, DJ. 12.03.2007). Sublinhe-se que a competência desta Justiça do Trabalho para questões de complementação de aposentadoria, edificada na jurisprudência desta Justiça Especializada, decorre de negócio misto, em que a parcela é considerada parte integrante do contrato de trabalho, inclusive exigindo-se ruptura deste para fazer jus àquela complementação. No caso dos autos, as relações jurídicas estão completamente isoladas. Tanto assim que o autor requer pagamento de complementação inclusive para período em que estava em efetivo labor, donde se extrai que nenhuma correlação há entre o contrato de trabalho e o benefício pretendido. Em face das considerações acima expendidas e dada a natureza civil da presente demanda, a competência para sua apreciação deve ser, portanto, a residual atinente à Justiça Comum. Diante do acima exposto, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Consequentemente, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 414. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Arnaldo Muniz da Silva em face de Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Cebrasa e Instituto Ambev de Previdência Privada, por meio da qual o reclamante aduz que, quando do término de seu contrato de trabalho com a primeira reclamada, em 30.11.1999, ele poderia requerer sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Assevera que, assim sendo, 'na data de sua demissão o Reclamante não estava aposentado porque não a tinha requerido e havendo o deferimento de sua aposentadoria com data retroativa a 16 de dezembro de 1998, tem-se que o Reclamante obteve sua aposentadoria na vigência do contrato de trabalho com as Reclamadas, cuja carta de concessão depende de decisão das instâncias administrativas do INSS, razão pela qual, pede Vênia para fazer a juntada posteriormente'. Formula pedido de pagamento de complementação da aposentadoria, mensalmente, da diferença de valor entre os proventos percebidos pelo INSS e os salários pagos pela reclamada, conforme disposto no Estatuto do Fundo Social. Devidamente notificados (fls. 121/122-versos), os reclamados apresentaram suas defesas, respectivamente, às fls. 128/130 e 179/199, sendo que o segundo reclamado arguiu a incompetência desta Especializada para apreciar a presente demanda. Às fls. 289, este Juízo determinou a suspensão do feito, até que o reclamante juntasse aos autos cópia da carta de concessão de sua aposentadoria. Em 12.03.2008 (fls. 391/406), o reclamante trouxe aos autos a supracitada carta de concessão, demonstrando que o processo que deferiu a aludida aposentadoria foi remetido ao Tribunal Regional Federal, em face de remessa ex officio. Às fls. 414, o reclamante requereu a suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o processo de aposentadoria ainda se encontra tramitando no segundo grau de jurisdição da Justiça Federal. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho, previstas no artigo 114 da Constituição Federal. A questão de fundo tratada no caso em tela não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada – pessoa jurídica de direito privado – e os beneficiários. Não há controvérsia entre empregado e empregador apta a submeter a apreciação da demanda a esta Justiça Especializada, pois a lide decorre diretamente de uma relação de previdência privada, e não de um contrato individual do trabalho. O posicionamento acima expendido é corroborado pelos acórdãos abaixo transcritos, inclusive da Suprema Corte: 'RECLAMAÇÃO DE VIÚVA, POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO DE SEU FALECIDO MARIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento. Relatório. O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: os recorridos, viúva e filhos de ex-funcionário do Banco do Brasil S.A. intentaram ação contra o Banco e a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil S.A. visando a receber as diferenças relativas a abono pensão e abono de natal, observada a prescrição bienal. O Banco recorrente levantou desde logo, a exceção de incompetência da justiça trabalhista, além da defesa de mérito. Recusada pela junta de conciliação e julgamento (fs. 115), insistiu junto ao T.R.T. Da 3a. Região, que também não acolheu (fs. 132). reafirmou a contrariedade ao artigo 142 da C.F. (fs. 138/148) e a outros dispositivos, no recurso de revista, tendo-lhe sido negado seguimento ao apelo (fs. 149/150). Agravou, então, de instrumento (fs. 2/6), negado pelo T.S.t. (fs. 160 e 164). Pelo que embargou a decisão (fs. 166/170)., renovando a exceção e juntando decisões deste S.T.F (fs. 171/204). Indeferidos os embargos (fs. 206)opôs ao despacho o agravo regimental de fs. 207/211, improvido pelo acórdão de fs. 215/217. Interpôs, então, o rcurso extraordinário de fs. 219/224, com fundamento nos artigos 143 e 119, III, a e b da Constituição Federal, alegando violação dos artigos 142 e 141, § 4º e 153, § 2º da C.F. (fs. 219/224), sendo, porém, indeferido o recurso, incabíveis embargos infringentes opostos opostos contra acórdãos de Turma do Tribunal, proferidos em agravo de instrumento (fs. 229/231). Agravando do despacho indeferitório, provi o agravo, vindo os autos à corte. É o relatório. VOTO O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: (RELATOR) – esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que não envolve questão constitucional a recusa de embargos infringentes opostos contra acórdão de turma do T.S.T. Em agravo de instrumento. Pelo que só conhece do extraordinário se devidamente prequestionada a matéria constitucional na revista. Ora, nestes autos, como se viu do relatório, a questão da incompetência da Justiça Trabalhista vem, sendo reiteradamente sustentada, desde a contestação, alegando a ofensa ao artigo 142 da C.F., por não envolver a hipótese, segundo o recorrente, questão trabalhista. Esta tese foi acolhida por este S.T.F., como se vê

dos próprios acórdãos juntos aos autos pelo Recorrente, nos RREE 93.235 e 92.835 e 89.203, todos decidindo a incompetência da justiça do Trabalho para apreciar 'reclamação de viúva, postulando complementação de pensões, em decorrência de cláusula de contrato de trabalho de seus falecidos maridos' (fs. 174/175). Expressivo é o pronunciamento do eminente Ministro Cordeiro Guerra, no RE 93.235 (fs. 360) invocado pelo recorrente: 'Efetivamente, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, dispõe o artigo 142 da CF. Ora, na espécie não se trata de relação de emprego, ou de complementação de aposentadoria de empregado, mas de pretensão de pensionista e beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A., e nenhuma lei defere, nessa hipótese, competência para a justiça do trabalho deslindar controvérsia dessa natureza.' (fs. 360). nestes termos, fiel à jurisprudência da Corte, conheço o recurso e dou-lhe provimento. É o Voto.' (STF, RE nº. 104.543-4 - MG, Relator Oscar Corrêa, DJ. 15.02.1985). 'AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 45/2004. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Versando a causa sobre complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada e sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício. 2. Inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. 3. Agravo regimental improvido. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (Relator): 1. Não assiste razão ao agravante. Tratam os autos de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada. Depreende-se do v. acórdão recorrido fls. 21: '(...) a questão de fundo tratada em tais demandas não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada - pessoa jurídica de direito privado - e os beneficiários, abrangendo, tão-somente de forma indireta, os aspectos da relação de trabalho que concedeu aos funcionários da ativa os benefícios pretendidos pelos agravantes.' Grifei. Desta forma, sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício, pois imprescindível o reexame do conjunto fático probatório dos autos. Por conseguinte, resta inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. Ademais, quanto ao tema, resta pacificado o entendimento adotado por esta Corte Superior, consoante se infere do seguinte julgado: 'Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido.'(AgRg no Ag 788928 / RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes de Direito. DJ. 12.03.2007) 2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.' (STJ, AgRg no Ag nº. 774.884 – RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ. 03.12.2007). 'CIVIL E PROCESSUAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. PRETENSÃO DE COMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCABÍVEL. DEMANDA QUE NÃO TRATA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): Não assiste razão ao recorrente. Está correta a decisão agravada, pois a modificação ocorrida com a Emenda Constitucional n. 45, de 31.12.2004, a ação decorre de contrato de previdência privada configura vinculo diverso da relação de trabalho. Nesse sentido: 2ª Seção, CC n. 38.221/MG, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJU de 06.10.2003. Demais disso, ainda que superado tal óbice, o recurso não prosperaria, vez que ausente o requisito do prequestionamento. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. É como voto.' (STJ, AgRg no Ag nº. 783.075 – RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ. 23.04.2007). 'Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Fundação Banrisul de Seguridade Social ingressa com agravo regimental inconformada com o despacho de fls. 156/157, assim fundamentado: 'Vistos. Fundação Banrisul de Seguridade Social interpõe agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu recurso especial. Insurge-se contra o acórdão assim ementado: 'PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Cuidando-se de demanda atinente à complementação de aposentadoria, na órbita da previdência privada, a competência para apreciá-la é da Justiça Estadual Comum, não da Justiça do Trabalho. Relação jurídica de natureza civil. Art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 45/04, inaplicável. Agravo provido' (fl. 106). Decido. A irresignação não prospera. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, determinando a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento de ação de complementação de aposentadoria movida contra instituição de previdência privada. Anote-se: 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado' (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. Intime-se.' Alega a agravante que: '(...) não só estão abrangidos na competência da Justiça do Trabalho os processos que versem sobre um contrato de trabalho, mas sim, aqueles que são decorrentes de um contrato de trabalho. Ou seja, se a relação existe em conseqüência de um contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho para julgar controvérsia relativa à complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho é questão já superada pelo Eg. STF. (...) a relação entre o ora agravante e os agravados é decorrente do contrato de trabalho existente com o principal patrocinador da Fundação Banrisul. Não está se debatendo sobre cláusulas contratuais do contrato de previdência privada, mas sim sobre benefícios obtidos pelos empregados ativos do Banrisul, concedidos em sua maioria por Convenção Coletiva de Trabalho. Ora, é incontroverso nos autos tal situação e caso Vossas Excelências entendam que é competente a Justiça do Trabalho para julgar questões relativas a contrato de trabalho ou relação de trabalho, a conclusão seria pela incompetência da Justiça Comum e não como decidido no r. despacho agravado. Com isso, a r. decisão agravada deixou de observar a alteração realizada no artigo 114 da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, decidiu contrário ao entendimento exposto na fundamentação, onde afirma ser de competência trabalhista as lides decorrentes da relação de emprego. Ressalta o embargante que não pretende procrastinar o feito ou rediscutir a matéria, mas realmente demonstrar a alteração do entendimento jurisprudencial resultante da EC 45/04 e, também, se faz necessário prequestionar e exaurir a instância a questão caso seja necessário recorrer para o Supremo Tribunal Federal' (fls. 166 a 168). É o relatório. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Os autos tratam de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, estando a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Confira-se: 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado' (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Sendo assim, não se tratando de relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial acima transcrito. No mesmo sentido já decidi em diversos precedentes, dentre os quais o CC nº 54.566/PA, DJ de 15/3/06, e o CC nº 58.910/SC, DJ de 10/4/06. Nego provimento ao agravo regimental.' (STJ, AgRg no Ag nº. 788.928 – RS, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes de Direito, DJ. 12.03.2007). Sublinhe-se que a competência desta Justiça do Trabalho para questões de complementação de aposentadoria, edificada na jurisprudência desta Justiça Especializada, decorre de negócio misto, em que a parcela é considerada parte integrante do contrato de trabalho, inclusive exigindo-se ruptura deste para fazer jus àquela complementação. No caso dos autos, as relações jurídicas estão completamente isoladas. Tanto assim que o autor requer pagamento de complementação inclusive para período em que estava em efetivo labor, donde se extrai que nenhuma correlação há entre o contrato de trabalho e o benefício pretendido. Em face das considerações acima expendidas e dada a natureza civil da presente demanda, a competência para sua apreciação deve ser, portanto, a residual atinente à Justiça Comum. Diante do acima exposto, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Consequentemente, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 414. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR - DR.
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Arnaldo Muniz da Silva em face de Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Cebrasa e Instituto Ambev de Previdência Privada, por meio da qual o reclamante aduz que, quando do término de seu contrato de trabalho com a primeira reclamada, em 30.11.1999, ele poderia requerer sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Assevera que, assim sendo, 'na data de sua demissão o Reclamante não estava aposentado porque não a tinha requerido e havendo o deferimento de sua aposentadoria com data retroativa a 16 de dezembro de 1998, tem-se que o Reclamante obteve sua aposentadoria na vigência do contrato de trabalho com as Reclamadas, cuja carta de concessão depende de decisão das instâncias administrativas do INSS, razão pela qual, pede Vênia para fazer a juntada posteriormente'. Formula pedido de pagamento de complementação da aposentadoria, mensalmente, da diferença de valor entre os proventos percebidos pelo INSS e os salários pagos pela reclamada, conforme disposto no Estatuto do Fundo Social. Devidamente notificados (fls. 121/122-versos), os reclamados apresentaram suas defesas, respectivamente, às fls. 128/130 e 179/199, sendo que o segundo reclamado arguiu a incompetência desta Especializada para apreciar a presente demanda. Às fls. 289, este Juízo determinou a suspensão do feito, até que o reclamante juntasse aos autos cópia da carta de concessão de sua aposentadoria. Em 12.03.2008 (fls. 391/406), o reclamante trouxe aos autos a supracitada carta de concessão, demonstrando que o processo que deferiu a aludida aposentadoria foi remetido ao Tribunal Regional Federal, em face de remessa ex officio. Às fls. 414, o reclamante requereu a suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o processo de aposentadoria ainda se encontra tramitando no segundo grau de jurisdição da Justiça Federal. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho, previstas no artigo 114 da Constituição Federal. A questão de fundo tratada no caso em tela não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada – pessoa jurídica de direito privado – e os beneficiários. Não há controvérsia entre empregado e empregador apta a submeter a apreciação da demanda a esta Justiça Especializada, pois a lide decorre diretamente de uma relação de previdência privada, e não de um contrato individual do trabalho. O posicionamento acima expendido é corroborado pelos acórdãos abaixo transcritos, inclusive da Suprema Corte: 'RECLAMAÇÃO DE VIÚVA, POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO DE SEU FALECIDO MARIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento. Relatório. O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: os recorridos, viúva e filhos de ex-funcionário do Banco do Brasil S.A. intentaram ação contra o Banco e a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil S.A. visando a receber as diferenças relativas a abono pensão e abono de natal, observada a prescrição bienal. O Banco recorrente levantou desde logo, a exceção de incompetência da justiça trabalhista, além da defesa de mérito. Recusada pela junta de conciliação e julgamento (fs. 115), insistiu junto ao T.R.T. Da 3a. Região, que também não acolheu (fs. 132). reafirmou a contrariedade ao artigo 142 da C.F. (fs. 138/148) e a outros dispositivos, no recurso de revista, tendo-lhe sido negado seguimento ao apelo (fs. 149/150). Agravou, então, de instrumento (fs. 2/6), negado pelo T.S.t. (fs. 160 e 164). Pelo que embargou a decisão (fs. 166/170)., renovando a exceção e juntando decisões deste S.T.F (fs. 171/204). Indeferidos os embargos (fs. 206)opôs ao despacho o agravo regimental de fs. 207/211, improvido pelo acórdão de fs. 215/217. Interpôs, então, o rcurso extraordinário de fs. 219/224, com fundamento nos artigos 143 e 119, III, a e b da Constituição Federal, alegando violação dos artigos 142 e 141, § 4º e 153, § 2º da C.F. (fs. 219/224), sendo, porém, indeferido o recurso, incabíveis embargos infringentes opostos opostos contra acórdãos de Turma do Tribunal, proferidos em agravo de instrumento (fs. 229/231). Agravando do despacho indeferitório, provi o agravo, vindo os autos à corte. É o relatório. VOTO O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: (RELATOR) – esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que não envolve questão constitucional a recusa de embargos infringentes opostos contra acórdão de turma do T.S.T. Em agravo de instrumento. Pelo que só conhece do extraordinário se devidamente prequestionada a matéria constitucional na revista. Ora, nestes autos, como se viu do relatório, a questão da incompetência da Justiça Trabalhista vem, sendo reiteradamente sustentada, desde a contestação, alegando a ofensa ao artigo 142 da C.F., por não envolver a hipótese, segundo o recorrente, questão trabalhista. Esta tese foi acolhida por este S.T.F., como se vê dos próprios acórdãos juntos aos autos pelo Recorrente, nos RREE 93.235 e 92.835 e 89.203, todos decidindo a incompetência da justiça do Trabalho para apreciar 'reclamação de viúva, postulando complementação de pensões, em decorrência de cláusula de contrato de trabalho de seus falecidos maridos' (fs. 174/175). Expressivo é o pronunciamento do eminente Ministro Cordeiro Guerra, no RE 93.235 (fs. 360) invocado pelo recorrente: 'Efetivamente, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, dispõe o artigo 142 da CF. Ora, na espécie não se trata de relação de emprego, ou de complementação de aposentadoria de empregado, mas de pretensão de pensionista e beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A., e nenhuma lei defere, nessa hipótese, competência para a justiça do trabalho deslindar controvérsia dessa natureza.' (fs. 360). nestes termos, fiel à jurisprudência da Corte, conheço o recurso e dou-lhe provimento. É o Voto.' (STF, RE nº. 104.543-4 - MG, Relator Oscar Corrêa, DJ. 15.02.1985). 'AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 45/2004. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Versando a causa sobre complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada e sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício. 2. Inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. 3. Agravo regimental improvido. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (Relator): 1. Não assiste razão ao agravante. Tratam os autos de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada. Depreende-se do v. acórdão recorrido fls. 21: '(...) a questão de fundo tratada em tais demandas não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada - pessoa jurídica de direito privado - e os beneficiários, abrangendo, tão-somente de forma indireta, os aspectos da relação de trabalho que concedeu aos funcionários da ativa os benefícios pretendidos pelos agravantes.' Grifei. Desta forma, sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício, pois imprescindível o reexame do conjunto fático probatório dos autos. Por conseguinte, resta inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. Ademais, quanto ao tema, resta pacificado o entendimento adotado por esta Corte Superior, consoante se infere do seguinte julgado: 'Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido.'(AgRg no Ag 788928 / RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes de Direito. DJ. 12.03.2007) 2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.' (STJ, AgRg no Ag nº. 774.884 – RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ. 03.12.2007). 'CIVIL E PROCESSUAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. PRETENSÃO DE COMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCABÍVEL. DEMANDA QUE NÃO TRATA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): Não assiste razão ao recorrente. Está correta a decisão agravada, pois a modificação ocorrida com a Emenda Constitucional n. 45, de 31.12.2004, a ação decorre de contrato de previdência privada configura vinculo diverso da relação de trabalho. Nesse sentido: 2ª Seção, CC n. 38.221/MG, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJU de 06.10.2003. Demais disso, ainda que superado tal óbice, o recurso não prosperaria, vez que ausente o requisito do prequestionamento. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. É como voto.' (STJ, AgRg no Ag nº. 783.075 – RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ. 23.04.2007). 'Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Fundação Banrisul de Seguridade Social ingressa com agravo regimental inconformada com o despacho de fls. 156/157, assim fundamentado: 'Vistos. Fundação Banrisul de Seguridade Social interpõe agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu recurso especial. Insurge-se contra o acórdão assim ementado: 'PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Cuidando-se de demanda atinente à complementação de aposentadoria, na órbita da previdência privada, a competência para apreciá-la é da Justiça Estadual Comum, não da Justiça do Trabalho. Relação jurídica de natureza civil. Art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 45/04, inaplicável. Agravo provido' (fl. 106). Decido. A irresignação não prospera. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, determinando a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento de ação de complementação de aposentadoria movida contra instituição de previdência privada. Anote-se: 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado' (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção,

Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. Intime-se.' Alega a agravante que: '(...) não só estão abrangidos na competência da Justiça do Trabalho os processos que versem sobre um contrato de trabalho, mas sim, aqueles que são decorrentes de um contrato de trabalho. Ou seja, se a relação existe em conseqüência de um contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho para julgar controvérsia relativa à complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho é questão já superada pelo Eg. STF. (...) a relação entre o ora agravante e os agravados é decorrente do contrato de trabalho existente com o principal patrocinador da Fundação Banrisul. Não está se debatendo sobre cláusulas contratuais do contrato de previdência privada, mas sim sobre benefícios obtidos pelos empregados ativos do Banrisul, concedidos em sua maioria por Convenção Coletiva de Trabalho. Ora, é incontroverso nos autos tal situação e caso Vossas Excelências entendam que é competente a Justiça do Trabalho para julgar questões relativas a contrato de trabalho ou relação de trabalho, a conclusão seria pela incompetência da Justiça Comum e não como decidido no r. despacho agravado. Com isso, a r. decisão agravada deixou de observar a alteração realizada no artigo 114 da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, decidiu contrário ao entendimento exposto na fundamentação, onde afirma ser de competência trabalhista as lides decorrentes da relação de emprego. Ressalta o embargante que não pretende procrastinar o feito ou rediscutir a matéria, mas realmente demonstrar a alteração do entendimento jurisprudencial resultante da EC 45/04 e, também, se faz necessário prequestionar e exaurir a instância a questão caso seja necessário recorrer para o Supremo Tribunal Federal' (fls. 166 a 168). É o relatório. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Os autos tratam de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, estando a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Confira-se: 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado' (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Sendo assim, não se tratando de relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial acima transcrito. No mesmo sentido já decidi em diversos precedentes, dentre os quais o CC nº 54.566/PA, DJ de 15/3/06, e o CC nº 58.910/SC, DJ de 10/4/06. Nego provimento ao agravo regimental.' (STJ, AgRg no Ag nº. 788.928 – RS, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes de Direito, DJ. 12.03.2007). Sublinhe-se que a competência desta Justiça do Trabalho para questões de complementação de aposentadoria, edificada na jurisprudência desta Justiça Especializada, decorre de negócio misto, em que a parcela é considerada parte integrante do contrato de trabalho, inclusive exigindo-se ruptura deste para fazer jus àquela complementação. No caso dos autos, as relações jurídicas estão completamente isoladas. Tanto assim que o autor requer pagamento de complementação inclusive para período em que estava em efetivo labor, donde se extrai que nenhuma correlação há entre o contrato de trabalho e o benefício pretendido. Em face das considerações acima expendidas e dada a natureza civil da presente demanda, a competência para sua apreciação deve ser, portanto, a residual atinente à Justiça Comum. Diante do acima exposto, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Consequentemente, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 414. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BEZERRA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 297, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento e devolução, ao M.M. Juízo Deprecado, da Carta Precatória juntada às fls. 275/292, solicitando que o bem constrito seja novamente levado à hasta pública. Anexem-se à referida Carta cópias do presente despacho e da petição de fls. 297. Restando inócuo o resultado da referida hasta, solicite-se ao mencionado Juízo a devolução da deprecata, mantendo-se, contudo, a penhora e o registro realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Considerando que a diligência realizada junto ao Banco Central restou infrutífera, conforme se verifica às fls. 242/245 e 252/253, defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 247/248, a fim de determinar a expedição de carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que seja averiguado acerca da existência de créditos a ser repassados à empresa executada pela SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A [vide endereço às fls. 247]. Em caso positivo, deverá ser procedida à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo, conforme requerido pela credora às fls. 247/248, ressaltando-se que tais créditos deverão ser depositados em conta judicial, na data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser anexadas à supracitada deprecata cópias das peças de fls. 247/250 e do presente despacho. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de março de 2009, quinata-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS , REP/FRANCIELE ARVELOS KOTT MARTNÊS E ULIELE ARVELKOTT MARTINÊS
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da diligências realizadasjunto ao Banco Central e Detran-GO, às fls. 254/256. No prazo acima concedido, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o parazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS, para as providências cabíveis, conforme sentença de fls. 115/134.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (dois) dias, comparecer em Secretaria para receber os documentos para percepção do seguro-desemprego pela via administrativa.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): Z. P.Q. FONSECA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos novo TRCT, desta feita, porém, apondo assinatura e carimbo no campo correto, qual seja, o de número 57 do aludido documento.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, antes de qualquer outra providência, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas às fls. 641/647. Após, remetam-se os autos ao setor de

cálculos, para manifestação acerca dos aludidos embargos e daquelas de fls. 632/636. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 142-157 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 159-164, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCOS FRANCISCO BARBOSA em face de CORAL ADMNINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condená-la no pagamento de horas extras e reflexos, férias proporcionais e anotação de baixa do contrato de trabalho, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; Anápolis/GO, 11, março, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 26-35 (link: http://www.trt18.jus.br/pls/site/sap1g2g_separa_cons?p_num=00158&p_ano=2009&p_vara=52#) E DOS CÁLCULOS DE FLS. 37-43 (link: http://www.trt18.jus.br/pls/site/sap1g2g_separa_cons?p_num=00158&p_ano=2009&p_vara=52#) , OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VANESSA ROSA CLEMENTE em face de ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS – TAMBORARIA GONÇALVES, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período de 04/10/2007 a 20/08/2008, função: secretária e salário de R$ 500,00 – quinhentos reais/mês), o que deverá ser providenciado pelo reclamado no prazo de dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de aplicar-se o art. 39 da CLT; b) aviso prévio indenizado; c) 13ºs salários proporcionais de 2007 e 2008; d) férias proporcionais acrescidas de um terço; e) FGTS (depósito e liberação através de entrega do TRCT sob o código 01, devidamente preenchido); f) multa incidente sobre o saldo do FGTS; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT (sobre férias proporcionais acrescidas de um terço e salários trezenos proporcionais); i) segurodesemprego; j) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2 % sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob código 01, os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, a chave de conectividade social e os formulários relativos ao seguro-desemprego, devidamente preenchidos. O não cumprimento das obrigações de fazer, pelo reclamado, implicarão na execução direta, pelos valores correspondentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 11, março, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M PEDROSA MELO (DEPÓSITO SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO SINDICATO REQUERENTE: Intime-se o requerente para comprovar nos auot o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R$16,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Anápolis, 13 de março de 2009.

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS DA SILVA DUARTE em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que vem sofrendo descontos em sua remuneração, oriundos de cobrança do período em que não trabalhou, em virtude de greve deflagrada por sua categoria profissional no período de 30.09.2008 a 22.10.2008. Diz que a Cláusula 45 da CCT da dita categoria (bancários) veda tal desconto, bem como que nos autos de nº 2300-2008, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, foi concedida antecipação dos efeitos da tutela ao Sindicato que o representa, determinando que a reclamada se abstivesse de efetuar qualquer desconto relativo aos dias do movimento paredista. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à reclamada que restitua as importâncias descontadas de sua remuneração, bem como que se abstenha de proceder novos descontos, sob pena de multa diária. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito:
'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): 'A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte

contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673). Em face do acima exposto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBETERSON BASRBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 52: À petição de fls. 48, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 23.03.2009, às 15h00min, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de seu único procurador, uma vez que ele possui outra anteriormente designada para a mesma data, às 15h30min, no Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível de Vianópolis/GO. Em face do acima exposto e considerando que os documentos de fls. 09 e 49/50 comprovam as supracitados alegações, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 48, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 23.03.2009, seja adiada para o dia 25.03.2009, às 15h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a reclamada. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: ConPag 00256-2009-052-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.S. REDE DE MOTEIS LTDA
ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
CONSIGNADO(A): BASÍLIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.2009, às 14:20 horas. Notifique-se a consignada, via postal, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769). A consignante deverá efetuar o depósito da importânci correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1223/2009
PROCESSO Nº RT 00234-2001-052-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: SEBASTIAO FIAIA
EXECUTADO(S): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 33.216.557/0001-13
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$43.809,30, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1279/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00025-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 06/04/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 16/04/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fls. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: que é o seguinte: O remanescente de uma gleba de terras situada no imóvel Cachoeira, neste município, entre campos e culturas, com uma área de 03 (três) alqueires e 75 (setenta e cinco) litros com suas divisas transcritas na matrícula 3.049 do cartório de Registro de Imóveis de Alexânia-GO, contendo várias casas, sendo que a sede contém uma casa grande com uma imensa área de lazer, garagem, canil, guarita, uma parte de área toda murada. Há, também, uma grande estrutura para criação de bovinos e eqüinos, com dois currais e dois imensos galpões com estrutura de ferro e alvenaria com várias baias, com uma parte para guardar o maquinário agrícola, toda estrutura está em ótimo estado de uso e conservação, avaliado por R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Obs.: no local não há representante da executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI.
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 13/04/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 1045 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 13/04/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 1045 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 13/04/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 1045 dos autos. Não havendo, por ocasião da

praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: AINDAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 188/199). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA, a pagar ao reclamante, MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão) de 25% da última remuneração equivalente a 420 meses, no valor total de R$ 67.569,60, a ser paga de uma só vez; 2ª) indenização por danos moral e estético, no valor total de R $ 6.435,50 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.480,10, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 74.005,10 já pagas através do DARF de fl. 132. A reclamada também pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v.item 5 da fundamentação). Em face da natureza da indenização deferida, falar não há em retenção e recolhimento de IRRF e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: AINDAT 00680-2008-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RÉU(RÉ).: LUDIMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME
ADVOGADO: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 101/106). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar IMROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada, LUDIMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME, do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, RICARDO DE SOUZA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 237,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 11.895,00, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1378/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IZENILDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): NEILIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Requer a reclamante/exequente, na petição de fl. 79 (item 1), a penhora do veículo de placa KCT-3860, sob a alegação de que, embora tal veículo não esteja registrado em nome da executada, esta detém a posse do referido bem, sendo a verdadeira proprietária. Pois bem. De fato, o documento de fl. 81 demonstra que o supracitado veículo não está registrado em nome da executada, mas, sim, em nome de ITAMAR ALEXANDRE FÉLIX VILLA REAL, que se trata de pessoa estranha à relação processual.Assim, não havendo sequer início de prova nos autos de que o veículo em questão realmente pertence à executada, não há como ser acolhida a pretensão da exequente.Impende salientar que, consoante revela o documento de fl. 82, existem débitos em atraso sobre o veículo supra-referido, sendo R$680,30 de licenciamento vencido (05 anos) e R$ 808,71 de infrações de trânsito, totalizando R$ 1.489,01, o que conduz à ilação de que seria inócua a penhora de tal bem, visto que, por tratar-se de um fusca ano 1967, certamente não surgiria nenhum licitante interessado em arrematá-lo.Por essas razões, indefere-se a penhora do veículo indicado à fl. 79.Como houve vínculo de emprego doméstico entre as partes (v. item 1 da fundamentação da sentença de fls. 36/44), e ante o disposto na Lei nº 8.009/90, art. 3º, I, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos demais bens móveis indicados na petição de fl. 79 (item 2).Intime-se a Reclamante/exequente.Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1378/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IZENILDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): NEILIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Requer a reclamante/exequente, na petição de fl. 79 (item 1), a penhora do veículo de placa KCT-3860, sob a alegação de que, embora tal veículo não esteja registrado em nome da executada, esta detém a posse do referido bem, sendo a verdadeira proprietária. Pois bem. De fato, o documento de fl. 81 demonstra que o supracitado veículo não está registrado em nome da executada, mas, sim, em nome de ITAMAR ALEXANDRE FÉLIX VILLA REAL, que se trata de pessoa estranha à relação processual.Assim, não havendo sequer início de prova nos autos de que o veículo em questão realmente pertence à executada, não há como ser acolhida a pretensão da exequente.Impende salientar que, consoante revela o documento de fl. 82, existem débitos em atraso sobre o veículo supra-referido, sendo R$680,30 de licenciamento vencido (05 anos) e R$ 808,71 de infrações de trânsito, totalizando R$ 1.489,01, o que conduz à ilação de que seria inócua a penhora de tal bem, visto que, por tratar-se de um fusca ano 1967, certamente não surgiria nenhum licitante interessado em arrematá-lo.Por essas razões, indefere-se a penhora do veículo indicado à fl. 79.Como houve vínculo de emprego doméstico entre as partes (v. item 1 da fundamentação da sentença de fls. 36/44), e ante o disposto na Lei nº 8.009/90, art. 3º, I, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos demais bens móveis indicados na petição de fl. 79 (item 2).Intime-se a Reclamante/exequente.Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista do teor da petição do reclamante de fl. 51, intime-e o reclamado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o nº do CEI (cadastro específico do INSS) para viabilizar a habilitação do reclamante para o saque das parcelas do Seguro-desemprego...Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VALKMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): SABAGRAN - SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO CUNHA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 677/686). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$6.220,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$311.025,77, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 97, requerendo o que

entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TOMAZINI SOUSA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 44-verso dá conta de que a 2ª reclamada (TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA) mudou-se do endereço indicado na exordial (Rua 14 de Julho, 1.349, Centro, Anápolis-GO). Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 2ª reclamada ou de um dos seus representantes legais, de modo a possibilitar que ela seja intimada do despacho de fl. 31. Para execução dos valores apurados nos cálculos de fls. 38/43, aguarde-se o recurso do prazo supra. Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PERUZZI NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do noticiado na petição de fls. 36/38, determina-se à 1ª reclamada que deposite na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias: a) a chave da convectividade social, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL judicial para tal finalidade; e b) os formulários do Seguro-Desemprego, para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas (art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 8.900/94 c/c art. 5º, I, da Resolução CODEFAT nº 467/2005) de R$ 870,01 cada (art. 1º, parágrafo único, III, da Resolução CODEFAT nº 587/2009). Quanto ao TRCT, no código 01, verifica-se que o mesmo já foi trazido aos autos pela 1ª reclamada, encontrando-se acostado à contracapa. Sendo assim, entregue-se ao reclamante o sobredito documento. Para execução do acordo no que concerne à obrigação de pagar, como requerido pelo reclamante na petição supramencionada, aguarde-se o decurso do prazo assinalado acima. Registre-se que eventual execução em face da 2ª reclamada, que foi condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário decorrentes do acordo de fls. 18/19, somente será promovida se ficar frustrada a execução em desfavor da 1ª reclamada (devedora principal). Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI CLAÚDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 223/227 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da promoção de fl. 79, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os comprovantes de pagamento do reclamante referente aos meses de setembro a dezembro/07, janeiro, devereiro, abril, maio, julho, setembro a dezembro/08 e janeiro e fevereiro/09... Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 63/74.

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 251/262). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/71). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Dado o pequeno valor e a natureza do objeto da condenação, não há incidência de IRRF. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 12 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 132/139). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a justa causa e condenar a reclamada, TÊXTIL SENA LTDA, a depositar o FGTS (8%) na conta vinculada da reclamante, JANE DA SILVA FERREIRA, do período de 18/08/2007 a 30/09/2007 sobre os salários e o 13º salário desse período e sobre o salário de 02/2009, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS da autora para 18/08/2007 e dar a baixa com a data de 05/02/2009, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (Cf. item 1 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 76,12, relativo ao FGTS a ser depositado, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão (Súmula nº 01 do TRT-18ªRegião). Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 76,12). Sendo a condenação apenas de FGTS, não há falar em recolhimento de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS.

Anápolis-GO, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: INES SANTANA AMORIM IDELFONSO
ADVOGADO....: MARCEL LUIZ CUNHA
RECLAMADO(A): CANTINA ITALIANA MUNDO DA LUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face da ausência das partes à audiência havida no dia 10/03/2009, este Juízo resolveu determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT (v. ata de fl. 25), e, por consequência, deixou de apreciar os requerimentos formulados pela reclamante na petição de fls. 23/24 (original às fls. 27/28). A reclamante, à fl. 30, requer a apreciação dos sobreditos requerimentos sob o argumento de que a petição foi jungida aos autos em momento anterior à audiência. Vale dizer, pretende a autora, na verdade, ver reconsiderada a sentença de fl. 25. Ocorre, porém, que, uma vez entregue a prestação jurisdicional, não pode o juiz reformar sua sentença, exceto na hipótese prevista no art. 296, caput, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o que não é o caso dos autos. Logo, se a reclamante pretende obter eventual reforma da sentença de fl. 25, deverá interpor o recurso cabível. Vale notar que o pedido de reconsideração presta-se tão-somente para postular o reexame de decisão interlocutória ou de despacho de mero expediente, consoante ensina THEOTÔNIO NEGRÃO (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 34ª edição, Saraiva, 2002, pág. 546): "Só cabe reconsideração de despacho ou de decisão interlocutória. Sentença não admite reconsideração, salvo na hipótese do art. 296, caput." Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante na petição de fl. 30. Intime-se. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso contra a sentença de fl. 25, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 808/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00263-2009-053-18-00-2
RECLAMANTE: LILIAN NUBIA SANTOS
RECLAMADA : DROGARIA PREMIER LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, DROGARIA PREMIER LTDA (CNPJ nº
02.847.517/0001-46), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 15/04/2009, 13h30min, acompanhado(a)de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DROGARIA PREMIER LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos doze de março de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 00528-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o n. 857772/2009, em que pese ter vindo intempestivamente. 2 – Concedo ao reclamante prazo de 05 dias para que se manifeste acerca da petição de fl. 1400, devendo esclarecer a razão de não ter se apresentado à reclamada para que fosse procedida a reintegração no emprego determinado em sentença. Intime-se. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o resultado negativo da pesquisa junto ao site do DETRAN, fls. 359/360, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Cientifique-se o exequente. Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, intime-se o exequente e seu procurador a no prazo de 30 dias indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : JOSÉ RONALDO MUNIZ
Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se o exequente/credor previdenciário e o arrematante para que manifestem-se acerca dos embargos à arrematação apresentados pelo executado às fls. 177/181, prazo legal. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A reclamada, através da petição de fl. 161, aduz que por equívoco da instituição bancária o depósito recursal não se deu por meio de GFIP na conta vinculada do reclamante, mas em conta judicial. Objetivando comprovar sua alegação exibiu ofício oriundo do Banco do Brasil (fl. 162) por meio do qual a Gerente da agência reconhece o equívoco. Ocorre que, não se pode admitir que um erro seja sanado através de declaração de Gerente de agência, a qual, em tese, pode ser obtida até mesmo por amizade pessoal ou interesse comercial. Ademais, incumbe à parte diligenciar no sentido de que sejam cumpridos os requisitos exigidos por lei, sendo que, dentre eles, está a realização do depósito recursal por meio da guia própria. Assim, o magistrado deve basear-se em elementos objetivos na aferição dos requisitos recursais extrínsecos. Desatendida a formalidade exigível impõe-se o não recebimento do recurso. Ressalto por fim que, se houve equívoco por parte da instituição bancária, poderá a reclamada, caso queira, buscar ressarcimento junto ao Banco. Consequentemente, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 135/159, por deserto. Intime-se. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em que pese a reclamada ter exibido o TRCT e os formulários do seguro-desemprego intempestivamente, através da petição de fl. 87, deverá ser excluído do cálculo a importância relativa à indenização substitutiva do segurodesemprego, vez que tal parcela poderá ser recebida administrativamente. O mesmo não ocorre, entretanto, com a multa cominada para hipótese de atraso na entrega dos documentos em questão, valor que deverá ser mantido. Consequentemente, sejam os autos encaminhados à Contadoria para retificação do cálculo. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber os documentos mencionados no primeiro parágrafo. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES FRANCA - ESPÓLIO DE (REP. PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA)

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA, PEDRO HENRIQUE VILELA FRANÇA e VITÓRIA VILELA FRANÇA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos reclamantes, no valor de R$4.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais ficam isentos.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1614/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADERSO AMARO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ATAÍDE ASCENÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARO DADDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): HELIO VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ORCALINO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALBINO CAZUZA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara –, em razão de adequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 15/04/2009 às 14h40. As partes serão intimadas. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A a pagar ao Reclamante ROBERTO FERREIRA ROSA, no prazo legal,com juros e correção monetária: diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e de adicional de assiduidade, 13º salários e horas extras), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 13 de março de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: ExFis 00218-2009-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BENTO COSTA GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o processo à ordem para determinar a intimação das partes quanto ao teor da sentença de fls. 123/127, sendo o executado Sr. Denilson Ferreira dos Santos através de seu procurador constituído às fls. 50, com posterior remessa dos autos à União Federal. Tendo em vista a concordância da exequente quanto à exclusão do Sr. Denilson do pólo passivo conforme requerido na exceção de pré-executividade, após a realização da intimação acima, deverá o Sr. Denilson ser excluído do pólo passivo com a inclusão do Sr. Maurício Rosa de Castro em referido pólo, expedindo-se, por conseguinte, carta de citação ao mesmo. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 123/127, não havendo interposição de recurso pelas partes, expeça-se ofício requisitório ao E. TRT da 18ª Região, referente ao valor dos honorários advocatícios a que a União foi condenada (R$300,00), fls. 126. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Tomar ciência da sentença de fls. 123/127, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos do executado, excluindo-o do processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código Processo Civil. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução, citando-se o responsável legal da empresa executada, SR. MAURICIO ROSA DE CASTRO (fls. 119 e 122), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o total da dívida ou garantir a execução. Intimem-se. Nerópolis, 1º de agosto de 2007. Pedro Silva Corrêa Juiz de Direito

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara –, em razão de adequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 20/04/2009 às 14h10. As partes serão intimadas. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LEAL VANINI
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da ata de arquivamento, cujo teor é o seguinte: Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). KLEIDER DA SILVA COELHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ALVES QUEIROZ, OAB nº 24.737/GO. Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem resolução do mérito. Indefere-se o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que o Reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria e não há declaração de incapacidade econômica, sendo que o autor auferia salários superior ao dobro do mínimo legal. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$288,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$14.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias sob pena de execução.
A Reclamada alega e comprova mediante cópia que este é o segundo arquivamento consecutivo a que dá causa o Reclamante. Consultado o sistema de andamento processual, constata-se que o Reclamante também faltou injustificadamente a audiência designada nesta 4ª Vara no dia 13/05/2008, nos autos RT-319-2008-054-18-00-4. Desta forma, com fulcro no art. 732 da CLT, aplico ao Reclamante a pena de perda, pelo prazo de 06 meses, do direito de reclamar perante à Justiça do Trabalho.
Ciente a reclamada. Intime-se o Reclamante. Nada mais. Encerrou-se às 14h48min. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELISBINO DE FARIA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara –, em razão de adequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 20/04/2009 às 14h40. As partes serão intimadas. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NICOLETTI
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara –, em razão de adequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 22/04/2009 às 14h10. As partes serão intimadas. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara –, em razão de adequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 22/04/2009 às 14h40. As partes serão intimadas. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara –, em razão de adequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 22/04/2009 às 15h10, mantidas as cominações anteriores. As partes serão intimadas. Anápolis, 13 de março de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16510/2009
Processo Nº: RT 02173-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de assinar Auto de Adjudicação, prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: ExFis 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA NERES DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 95, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO + 001
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 01109-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE TEREZA SOARES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 104, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: Monito 01126-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): WALTER TOMAZ DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos etc. Diante do pagamento informado pela requerente à fl. 75, declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2003/2007 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas recolhidas à fl. 77. Dê-se ciência à requerente. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SABINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 101, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERIA ROMÃO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 149, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER ROCHA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 157, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 77, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 77, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA SOARES DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 76, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA TEREZA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 73, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 94, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 01983-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: Monito 02171-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: Monito 02256-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JEAN WILLYAMSON MARCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RTOrd 02477-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA COSTA
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE RODEIO LUIZ MARONEZI
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista do ofício e documentos de fls. 136/144, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - G.R. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME) - a pagar à Reclamante - IVALDETE LÚCIA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.383,62, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$124,56, calculadas sobre R$6.227,92, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2009 - 5ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SHALON + 002
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$336,53, calculadas sobre R$16.826,29, valor

atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n.1.060/50 e da lei n.
7.115/83. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2009 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ERNANES SOARES BATISTA + 002
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$336,53, calculadas sobre R$16.826,29, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n.1.060/50 e da lei n.
7.115/83. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2009 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LOURDIENE VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO + 002
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$336,53, calculadas sobre R$16.826,29, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n.1.060/50 e da lei n.
7.115/83. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2009 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PITER COTRIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida.
O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LOURENÇO DE GODOY (ESPÓLIO DE., REP. INVENTARIANTE KATIA DIVINA MARINHO)
ADVOGADO....: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado EDILSON CAMILO DE OLIVEIRA a pagar ao ESPÓLIO DE NIVALDO LOURENÇO DE GODOY as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.504,91, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$28,72, calculadas sobre R$1.436,04, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2009 - 5ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. - a pagar ao Reclamante - EDIVAN FERREIRA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,fixo o valor da condenação em R$1.106,91, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,10, calculadas sobre R$1.005,05, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2009 - 5ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida.
O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA CAMPELO FERREIRA (REP. POR SUA GENITORA RENATA CAMPELO BORGES) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LONA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida.
O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EDMUNDO MACHADO + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Considerando que as assinaturas lançadas nos documentos de fls. 24/25 apresentam divergências notórias em relação à do documento de fls. 09 (CTPS), que é idêntica à assinatura do Reclamante na ata de fls. 16, é despicienda a realização de perícia grafotécnica. Indefere-se. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 01.04.2009, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARIANA PEDROSO MACHADO + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Considerando que as assinaturas lançadas nos documentos de fls. 24/25 apresentam divergências notórias em relação à do documento de fls. 09 (CTPS), que é idêntica à assinatura do Reclamante na ata de fls. 16, é despicienda a realização de perícia grafotécnica. Indefere-se. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 01.04.2009, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida.
O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA VIEIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a audiência designada para o dia 18.03.2009 às 13:20 horas, para ratificar o acordo de fl. 59/61, sob pena de arquivamento do feito, conforme ata de audiência do dia 11.03.2009 (disponível no Site deste TRT)

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 75/2009
PROCESSO Nº RT 01135-2006-082-18-00-9
Exeqüente : MARCELO SOARES MOREIRA
Executada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA +01
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 10.312,90
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$10.312,90(dez mil trezentos e doze reais e noventa centavos),atualizada até 04.12.2008, conforme cálculos de fls.207/215, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 10 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 76/2009
PROCESSO Nº CPEX 01036-2007-082-18-00-8
Exeqüente : Raimundo Inácio da Silva Neto
Executado : 5 Estrelas Special Service Limp. E Serv. Auxiliares LTDA
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua Araras, Qd. 63, S/N, Vila Brasília,Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário Nizete Cândido dos Santos, Gerente de Pessoal, conforme Auto de Penhora de fls. 52, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
01 (um) veículo GM/Corsa Classic, placa NFJ 9723, Cor branca, a álcool, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 10 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2009
PROCESSO Nº ExFis 01867-2007-082-18-00-0
Requerente: UNIÃO
Requerida: OLIVEIRA E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA +001
EXECUÇÃO: R$ 14.120,72
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, OLIVEIRA E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (NOME FANTASIA 'AZEVICHE') e ARNALDO DOMINGOS ALVES DA SILVA, requeridos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 05(cinco) dias, pagar, ou garantir a execução da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 11503003411-03, 11503003418-80, 115033419-60, 11505001313-58, 11506001435-52 e 11506001569-64, no importe total de R$ 14.120,72 (quatorze mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos) atualizada até 06.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima mencionados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, em 12.03.2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2009
PROCESSO Nº ExFis 01891-2007-082-18-00-9

Requerente: UNIÃO
Requerida: EMPRESA ÍTALO BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO LTDA +001
EXECUÇÃO: R$ 86.304,23
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, EMPRESA ÍTALO BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO LTDA e PABLO DE ABREU, requeridos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 05(cinco) dias, pagar, ou garantir a execução da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 11506000468-67, 11506000477-58, 11506000478-39 e 11506000479-10, no importe total de R$ 86.304,23 (oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), atualizada até 06.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima mencionados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, em 12.03.2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LILÃO Nº 68/2009
PROCESSO Nº ExFis 02143-2007-082-18-00-3
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA +001
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Carijos, s/n, Qd. 20, Lt. 17/32, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Thomaz Zuzarte Adorno Neto (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 38, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
* 1.764 (um mil, setecentos e sessenta e quatro) metros lineares de meio fio pré-moldado de concreto, com medidas de 1x25x10x8, de fabricação da empresa executada, de seu estoque rotativo, avaliado cada metro linear por R$ 11,00 (onze reais), que perfizeram o total de R$ 19.404,00 (dezenove mil e quatrocentos e quatro reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 19.404,00 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 06 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2009
PROCESSO Nº RT 01587-2008-082-18-00-2
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS
EXECUTADO: RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 30, s/n, Qd. 86-A, Lt. 02-E, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Antônio Dias da Silva, conforme Auto de Penhora de fl. 42, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
* 158 (cento e cinquenta e oito) bolsas para câmera digital, avaliadas em R$ 39,90 cada, perfazendo o total de R$ 6.304,20. Produto de fabricação própria, marca SKY.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6.304,20 (seis mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 06 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2009
PROCESSO Nº RT 01983-2008-082-18-00-0
EXEQUENTE: ELIELMA DE SOUSA FARIAS
EXECUTADO: RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 30, s/n, Qd. 86-A, Lt. 02-E, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Antônio Dias da Silva, conforme Auto de Penhora de fl. 52, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
* 168 (cento e sessenta e oito) bolsas para câmera digital, fabricação própria, avaliadas em R$ 39,90 cada, perfazendo o total de R$ 6.703,20.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6.703,20 (seis mil, setecentos e três reais e vinte centavos)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 06 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02112-2008-082-18-00-3
Reclamante:EURIPEDES BORGES
Reclamada: POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA +001
O Dr ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, POSITIVA

SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO FGTS + 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, ENTREGAR O TRCT NO CÓDIGO 01 PARA SAQUE DO FGTS DEFERIDO E PORVENTURA DEPOSITADO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, NO PRAZO LEGAL (5 DIAS).
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 11 de março de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2009
PROCESSO Nº Monito 02171-2008-082-18-00-1
EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: J M COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Comercial, nº 1.761, Qd. 257, Lt. E-16, Setor Central, Pontalina/Go, na guarda do fiel depositário José Alves Rodrigues (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 45, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
* 08 (oito) vasilhames de gás - 'botijões', modelo P-13, vazios, em bom estado de conservação, avaliado cada por R$ 80,00 (oitenta reais), que totalizaram R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 09 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2009
PROCESSO Nº Monito 02256-2008-082-18-00-0
EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: JEAN WILLYAMSON MACHADO
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Osvaldo Cruz, S/N, QD.J, LT.03, Setor Centro, Cromínia/Go, na guarda da fiel depositária Flávia Luiza Pagotto, conforme Auto de Penhora de fl. 41, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
* 10 (dez) botijões de gás, vazios, tipo P-13, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 80,00 (oitenta reais) cada, que totalizaram R$ 800,00 (oitocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 800,00 (oitocentos reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 10 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00418-2009-082-18-00-6
Reclamante : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Reclamada : DINAGO CONSTRUTORA E NCORPORADORA LTDA
O Dr ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, em exercício nesta 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, DINAGO CONSTRUTORA E NCORPORADORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 07 de ABRIL de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por JOSÉ APARECIDO DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:
'EX POSITIS, requer digne-se Vossa Excelência em conhecer do presente feito e, ao final , julgá-lo IN TOTUM PROCEDENTE, condenando-se a empresa reclamada no pagamento das seguintes verbas trabalhistas e indenizatórias: 1)Diferença da Remuneração de Outubro/08..R$27,60; 2)Diferença da Remuneração de Novembro/08...R$207,60; 3)Remuneração de Dezembro/08...R$622,60;4)Remuneração de Janeiro/09...R$622,60; 5)Remuneração de Fevereiro/09(5 dias)...R$103,77; 6)Aviso Prévio Indenizado...R$622,60;7)Férias Proporcionais (4/12)...R$311,30;8)Abono Constitucional de Férias (1/3)...R$103,77; 9)FGTS do período...R$175,40;10)Multa Fundiária (40%)...R$70,16; 11)D.S.R....R$365,41;12)Multa do Artigo 477, CLT...R$622,60; TOTAL DEVIDO ...R$ 3.855,41. Assim, tem-se o valor de R$ 3.855,41, como sendo o das verbas rescisórias devidas, ora pleiteadas; Requer a condenação da Reclamada no pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, nos termos retro fundamentados. DA MULTA DO ARTIGO 467,CLT. Caso alguma verba reste incontroversa, e não seja paga já na 1ª Audiência, requer a aplicação da multa prevista no artigo 467, Consolidado, à Reclamada, cuja apuração deverá se dar através de Liquidação de sentença, por cálculo da Contadoria Judicial. DA ANOTAÇÃO DA CTPS. Requer a condenação da Reclamada na anotação da CTPS obreira, nos termos dos fundamentos pretéritos, TENDO COMO DATA DA RESCISÇAÕ CONTRATUAL AQUELA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA. DA COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS. Requer a compensação das verbas comprovadamente pagas peal Empresa Reclamada, deduzindo-as da que aqui pleiteadas sob o mesmo título;DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. Requer a condenação da Reclamada no recolhimento dos Encargos Previdenciários e fiscais, nos termos da lei; DA ATUALIZAÇÃO LEGAL. Requer a atualização dos valores devidos, a partir da data em que as verbas deveriam ter sido pagas ao obreiro, nos termos da lei; DA CITAÇÃO DA RECLAMADA VIA EDITAL. Requer a citação da Reclamada, via edital, já que a empresa fechou suas portas e seus representantes encontram-se em lugar incerto e não-sabido, para que tome conhecimento do presente feito e, caso queira, a presente a defesa que julgar necessária, sob as penas da lei; Para tanto, informa o endereço onde a Empresa Reclamada exercia suas atividade: DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTEA; CNPJ nº 02.319.655/0001-52; AVENDIA A, QUADRA A, LOTE 59, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO; DAS PROVAS Pugna provar o alegado por todos os meios admitidos, especial pelo DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTNTATE LEGAL DA EMPRESA, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PERÍCIAS E todas as demais que se fizerem necessário, O QUE DESDE JÁ REQUER; DO VALOR DA CAUSA. Dá-se à causa o valor de R$3.855,41 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para efeitos de alçada e de distribuição; Pede deferimento. Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, conferi e subscrevi, aos 11 dias do mês de março do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00419-2009-082-18-00-0
Reclamante : DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
Reclamada : DINAGO CONSTRUTORA E NCORPORADORA LTDA
O Dr ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, em exercício nesta 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, DINAGO CONSTRUTORA E NCORPORADORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:40 horas, do dia 07 de ABRIL de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:
'EX POSITIS, requer digne-se Vossa Excelência em conhecer do presente feito e, ao final , julgá-lo IN TOTUM PROCEDENTE, condenando-se a empresa reclamada no pagamento das seguintes verbas trabalhistas e indenizatórias: 1)Remuneração do Dezembro/08..R$265,00; 2)Remuneração de Janeiro/09...R$415,00; 2)Remuneração de Fevereiro/09(5 dias)...R$69,17; 4)Aviso Prévio Indenizado...R$415,00;5)Férias Proporcionais (3/12)...R$103,75;6)Abono Constitucional de Férias (1/3)...R$34,58; 7)FGTS do período...R$87,43;8)Multa Fundiária (40%)...R$34,94; 9)D.S.R....R$182,14;10)Multa do Artigo 477, CLT...R$415,00; TOTAL DEVIDO ...R$ 2.022,04. Assim, tem-se o valor de R$ 2.022,04, como sendo o das verbas rescisórias devidas, ora pleiteadas; Requer a condenação da Reclamada no pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, nos termos retro fundamentados. DA MULTA DO ARTIGO 467,CLT. Caso alguma verba reste incontroversa, e não seja paga já na 1ª Audiência, requer a aplicação da multa prevista no artigo 467, Consolidado, à Reclamada, cuja apuração deverá se dar através de Liquidação de sentença, por cálculo da Contadoria Judicial. DA ANOTAÇÃO DA CTPS. Requer a condenação da Reclamada na anotação da CTPS obreira, nos termos dos fundamentos pretéritos, TENDO COMO DATA DA RESCISÇAÕ CONTRATUAL AQUELA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA. DA COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS. Requer a compensação das verbas comprovadamente pagas peal Empresa Reclamada, deduzindo-as da que aqui pleiteadas sob o mesmo título;DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. Requer a condenação da Reclamada no recolhimento dos Encargos Previdenciários e fiscais, nos termos da lei; DA ATUALIZAÇÃO LEGAL. Requer a atualização dos valores devidos, a partir da data em que as verbas deveriam ter sido pagas ao obreiro, nos termos da lei; DA CITAÇÃO DA RECLAMADA VIA EDITAL. Requer a citação da Reclamada, via edital, já que a empresa fechou suas portas e seus representantes encontram-se em lugar incerto e não-sabido, para que tome conhecimento do presente feito e, caso queira, a presente a defesa que julgar necessária, sob as penas da lei; Para tanto, informa o endereço onde a Empresa Reclamada exercia suas atividade: DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTEA; CNPJ nº 02.319.655/0001-52; AVENDIA A, QUADRA A, LOTE 59, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO; DAS PROVAS Pugna provar o alegado por todos os meios admitidos, especial pelo DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTNTATE LEGAL DA EMPRESA, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PERÍCIAS E todas as demais que se fizerem necessário, O QUE DESDE JÁ REQUER; DO VALOR DA CAUSA. Dá-se à causa o valor de R$2.022,04 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para efeitos de alçada e de distribuição; Pede deferimento. Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, conferi e subscrevi, aos 11 dias do mês de março do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 00882-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERZON BARBOSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): EDVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante do documento juntado pela CEF, onde consta as retificações efetuadas em sua conta vinculada. Prazo de 05 dias.
Deixa de intimar a PGF, ante o teor do ofício 107/08 e Portaria MF 283/08. Não havendo manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: O laudo pericial foi juntado às fls. 559/564. O assistente técnico do reclamado apresentou parecer às fls. 571/575. As partes foram intimadas acerca do laudo, sendo que o reclamado manifestou às fls. 569/570 e o reclamante às fls. 579/580. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de março de 2009, às 13:30 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 144/146, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para manifestar sobre o integral cumprimento do acordo quanto ao seu crédito, bem como sobre os comprovantes de recolhimento do FGTS constantes às fls. 26/37. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de presumir-se o adimplemento do ajuste, bem como a concordância com os depósitos fundiários..

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2009
PROCESSO : RT 00455-2007-161-18-00-0
EXEQÜENTES: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 7.500 (Sete mil quinhentos reais) o total, conforme auto de penhora de fl. 126. encontrados no seguinte endereço: Rua 31, Área 03, Itaicí II - Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária:
Sra. Grazielly Moreno Souza Peixoto, conforme auto de depósito à fl. 126 verso, e que é o seguinte: 01) - 01 (uma) Betoneira tipo menegotti, 600 litros, cor vermelha, com motor de 10 HP, rotação 23 RPM, contendo: Tambor, rodas de ferro, caçamba. Produção horária 8.800 litros. Em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 11 de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 00267-2000-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, por meio de seu procurador, por publicação oficial e pela via postal, para que junte aos autos da precatória 90029-2009-104-03-00-9 junto à 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, cópia do contrato social e da última alteração contratual, bem como cópia do cartão do CNPJ.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RT 01551-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Manifeste-se o exequente quanto ao bem descrito às fls. 122, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Expedida a intimação, à Contadoria para atualização dos cálculos.
Atualizada a conta, renove-se a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios, WASHIGTON THAME – CPF 017.802.208-04 e CARLOS ALBERTO THAME – CPF 795.000.488-68, mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RTSum 01365-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NOGUEIRA RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): EGÍDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DAYANE PEDROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RTAlç 00040-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JALLES COELHO E SILVA
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas processuais, conforme consta da Ata de Acordo de fls.22, no valor de R$10,64, comprovando nos autos.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: MELILA VAZ
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO 1º RECDO
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl..

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1757/2009
Processo Nº: RT 00098-1999-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DIVINA DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pelo Banco do Brasil S/A às fls 349/352.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: ACCS 00283-2007-171-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURILIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: CPEX 00490-2007-171-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: FELINTO NEI ARAÚJO RAMOA
ADVOGADO....: ADRIANO MARQUES RAMOA
EXECUTADO(A): NORTE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 14.04.2009 às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 49/2009.

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR GOMES VITOR
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1056, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidões de fls. 1.055 e 1.055-v e considerando que os Depósitos Recursais (fls. 903, 938 e 1.023) garantem integralmente a execução, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada na certidão de fls. 1.038. Dê-se ciência às partes.¨

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1056, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidões de fls. 1.055 e 1.055-v e considerando que os Depósitos Recursais (fls. 903, 938 e 1.023) garantem integralmente a execução, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada na certidão de fls. 1.038. Dê-se ciência às partes.¨

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 14.04.2009 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 47/2009.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, cancelando a arrematação homologada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Restitua-se ao Arrematante, o montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 147/148 (lanço ofertado). Custas pela Embargante/Executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o Arrematante. Ceres, 12 de março de 2009, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: ACP 00180-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se não conhecer Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 12 de março de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: AINDAT 01032-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA (CHUMBOS CAIÇARA)
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1765/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO MAIA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS SOUZA PIRES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAELSON DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1760/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1754/2009
Processo Nº: CartPrec 00653-2009-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO....: KELY DA SILVA ALVES
REQUERIDO(A): CHIMBO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE TERCIOTTI NETO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 40, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassin Taleb, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias.¨

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: CartPrec 00653-2009-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO....: KELY DA SILVA ALVES
REQUERIDO(A): USINA JALLES MACHADO S/A + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 40, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassin Taleb, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 49/2009
PROCESSO Nº CPEX 00490-2007-171-18-00-6
Exeqüente: FELINTO NEI ARAÚJO RAMOA
Executado(a): NORTE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA.
1ª Praça: 14/04/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 15/04/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, na guarda do depositário, Sr. Antônio Maurício Crema Rodrigues, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: Uma (01) fazenda de terras de culturas, no imóvel denominado Fazenda Pouso, com área total de 1.164 há, 29 a 53 ca, havido por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Cartório do 1º Ofício, no livro 169, fls. 75v/80v, em 17.02.1994, registrada sob o nº R.1.6697, livro 2, fls. 1, em 13.10.1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá, inscrito no INCRA sob o nº 930.334.295.922.4, com todas as construções edificadas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de março de dois mil e nove. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 47/2009
PROCESSO Nº RT 00131-2008-171-18-00-0
Exeqüente: DONIZETH ROSA BORGES + 21
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Praça: 14/04/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 15/04/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o) bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 111, na guarda do depositário, Dr. Hyru Wanderson Bruno, OAB/GO 21.217-A, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - UM(01) TRATOR MF 680/04, sem cabine, sem hidráulico, ano/mod. 2005, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 – O bem poderá ser vistoriado pelos interessados no seguinte endereço: Av. Brasil nº 368, Centro, na cidade de Goianésia/GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de março de dois mil e nove. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 48/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00654-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: SÔNIA MARIA VIEIRA VILELA
RECLAMADO(A): JOACI SOARES ALVES DA SILVA
AUDIÊNCIA UNA: 01/04/2009 às 15:05
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) JOACI SOARES ALVES DA SILVA, CNPJ nº 00.602.160/0001-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Baixa na CTPS; assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de março de dois mil e nove. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 00497-2003-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JACINTO PINTO DE MELO
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 31/03/09, 13:25 às horas, nos termos do art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: RT 00530-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA + 005
ADVOGADO....: ALFREDO VANDERLEI VELOSO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 673, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Arquive-se a CP eletrônica de fls. 655/672.
Não obstante o silêncio da União à intimação (certidão supra), reputo ineficaz a nomeação de debêntures à penhora, feita pela executada Itapevi Administração e Participação às fls. 575/582 (original às fls. 586/593), ante sua iliquidez. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. RECUSA. 1. O art. 7º da lei 10.522/02 exige o oferecimento de garantia idônea para suspensão do registro no CADIN de empresa devedora que tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a dívida. Hipótese em que a recorrente ofereceu como caução debêntures emitidas pela Eletrobrás em 19/03/69. 2. Debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em 'plena liquidez', típica dos títulos cotáveis em bolsa. Dessa forma, ausente o requisito de 'caução idônea' na obrigação ao portador apresentada, não restando atendido o requisito expressamente exigido pelo disposto no art. 11, II, da Lei 6.830/80. 3. O valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica 'facilmente aferível' ou 'plena liquidez', típicas dos títulos cotáveis em bolsa. 4. Embargos de declaração rejeitados.'(STJ, EDcl no REsp 608223/RS,1a. T., Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 25.04.2005 p. 230).
'PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – OBRIGAÇÕES AO PORTADOR NÃO DETÊM NATUREZA SIMILAR A DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS – TÍTULOS SEM LIQUIDEZ IMEDIATA E NÃO-NEGOCIÁVEIS EM BOLSAS DE VALORES – INADMISSIBILIDADE COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL. 1. Este Tribunal manifestou-se no sentido de que os títulos denominados obrigações ao portador não podem ser aceitos como garantia de execução, em razão de sua iliqüidez e ausência em cotação em bolsa de valores. Agravo regimental improvido.'(STJ, AgRg no REsp 1023786/RS, 2a.T., Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 29.04.2008 p.1).
Intime-se a executada Itapevi Administração e Participação.
Diante da certidão acima e dos expedientes de fls. 567, 598, 634/644 e 650/651, e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo sejam executadas/cumpridos no autos do processo n. 379/04, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Junte-se cópia dos cálculos de fls. 633 e do presente despacho ao Processo 379/04, fazendo-o cls.
Intime-se novamente o(a) exequente, diretamente, via postal, e via DJE, na pessoa de seu(s) procurador(es), a vir receber o alvará n. 91/04 que se encontra na capa do autos.
Após o recebimento de tal documento, arquive-se esta reclamatória.'

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RT 00530-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DA CRUZ

ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 91/04, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 899/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): LUIZ FELIPE DE LIMA BERNARDES + 002
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 335, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo executado Luiz Felipe de Lima Bernardes às fls. 330/334, à míngua de garantia integral do juízo (Súm. 128, II, TST, e § 2º, do art. 8º, da Lei 8542/92, c/c o item IV, letra "c", da Instrução Normativa 3 do TST).
Intime-o e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, cumpram-se as determinações de fls. 312, 4°§.'

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 383/387.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: JOAO LEITE
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 189, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 01/04/09, às 13:25 horas, para tentativa de conciliação e, caso infrutífera, encerramento da instrução.
Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores.'

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 113, para apuração/mensuração da perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 259, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pela acionada às fls. 246/247 e docs. juntados às fls. 248/257, para manifestação no prazo de cinco dias, advertindo-o que seu silêncio será considerado como anuência.'

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 31/03/09, às 14:15 horas, para encerramento de instrução/tentativa conciliatória final.
Intimem-se as partes e dê-se ciência ao(s) procurador(es) do reclamante.'

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITIQUIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FINOCORTE)
ADVOGADO....: SILVIO CIRILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 640, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 639, para apuração e classificação da insalubridade, bem como apuração/mensuração da perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURENTINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Ante o silêncio do reclamante a intimação de fls. 41, reputo verdadeira a alegação de fls. 35/36 formulada pela reclamada, considerando cumprida a obrigação de entregar as guias do seguro-desemprego.
Int. e aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do acordo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o reclamante, via de seu procurador, para no prazo de cinco dias, informar o cumprimento do acordo, no silêncio será considerado adimplido totalmente o pacto homologado.
2. Após, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 301/311, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Bem como, acerca da resposta ao ofício expedido ao Banco HSBC (fls. 270).

Notificação Nº: 1496/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DIAS PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 220/228, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 129/135, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1512/2009
Processo Nº: ExCCJ 01072-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: UANDERSON DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
EXECUTADO(A): ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``1. Ante o requerimento de fls. 90, concedo ao executado o prazo de trinta dias, para pagamento da dívida. Transcorrendo o prazo, compareça na Secretaria do Juízo, onde as guias serão expedidas, de imediato.
2. Intime-se o executado, via de seu procurador.´´

Notificação Nº: 1508/2009
Processo Nº: RTOrd 01193-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, o dispositivo da referida sentença foi transcrito a seguir:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por RODRIGO FERNANDES DE FREITAS em face de BERTIN S/A,para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelos autores de R$ 447,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 22.380,40, das quais ficam isentos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1506/2009
Processo Nº: RTSum 01209-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINIANO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS LEITE S'ANTANA
RECLAMADO(A): SOUZA E DIAS LTDA ME
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, o dispositivo da referida sentença foi transcrito a seguir:
´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao Reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por JOVIANO ALVES ALBUQUERQUE em face de SOUZA E DIAS LTDA. ME, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado, em R$ 300,00 no importe de R$ 10,64.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 153, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 128/151, fixando a dívida em R$ 7.972,94 (Sete mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008 (fls. 72/73): a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 120, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 106/118, fixando a dívida em R$4.587,14 (quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e catorze centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO ALVES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 127, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 108/125, fixando a dívida em R$6.489,95 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1486/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES BATISTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 123, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
2. Homologo os cálculos de fls. 109/121, fixando a dívida em R$5.309,63 (cinco mil e trezentos e nove reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1487/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R$5.598,48), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 122, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor dessas parcelas é inferior a esse teto (fls. 112 – R$2.201,54), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos da sentença, dos cálculos e deste despacho. 2. Homologo os cálculos de fls. 108/120, fixando a dívida em R$5.598,48 (cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 5. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008 (fls. 92): a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1485/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARQUES GOMES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 143, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 121/141, fixando a dívida em R$7.159,12 (sete mil e cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEPUNUCENO ARAÚJO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 117, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 104/115, fixando a dívida em R$5.220,62 (cinco mil e duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R$5.796,25) ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 127, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 110/125, fixando a dívida em R$5.796,25 (cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008 (fls. 93): a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador, no prazo de cinco dias, manifestar sobre pedido de dilação de trinta dias de prazo para cumprimento do acordo e documentos juntados, fls. 52/65.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos para deliberação.

Notificação Nº: 1516/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 12/13, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Indefiro o pedido de expedição de Certidão Narrativa para requerimento do seguro-desemprego, uma vez que na ata de homologação do acordo constou que a própria ata possui força de alvará judicial perante a Caixa, os órgãos do Ministério do Trabalho e eventuais outros órgãos competentes para a liberação do seguro-desemprego ao Reclamante, suprindo a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e dos carimbos na CTPS (vide fls. 13). 3. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do acordo inadimplido (com multa) e Contribuições Previdenciárias devidas. 5. Feito, voltem os autos conclusos, quando, então, será deliberado, também, acerca da busca e apreensão da CTPS do Reclamante (fls. 17).´´

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RENAN BERNARDES CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 14, noticiando que a notificação endereçada ao Réu foi devolvida, sob a justificativa de ``número inexistente´´ e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta do dia 17/03/2009 e reincluo na pauta do dia 24/03/2009, às 11h110min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intime-se o Reclamante diretamente e via de seu procurador.
3. Notifique-se o reclamado via mandado e com urgência.

Notificação Nº: 1493/2009
Processo Nº: CartPrec 00519-2009-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: DIVINO JUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da certidão de fls. 56 dos autos, ficam V. Sªs. intimadas acerca da ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA para o dia 24/03/2009, às 09h50, para oitiva da testemunha, Osmar de Araújo Parreira, neste Juízo. Fins legais.

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVELY SABINO DE BRITO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 19/03/2009 e o reincluo na pauta do dia 24/03/2009, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se:

a) a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
b) as Reclamadas, via Mandado.

Notificação Nº: 1514/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON DE PINA NETO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO GOMES AREAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 19/03/2009 e o reincluo na pauta do dia 24/03/2009, às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
Reiterando a intimação de fl.75 e 80, requerer o que de interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 015/2009
PROCESSO Nº RTSum 00188-2009-151-18-00-5
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONCÃO DE SOUSA (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA)
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME ,
CPF/CNPJ: 06.310.119/0001-47
Data da audiência: 01/04/2009 às 09:55 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - GOIÁS
EDUARDO HERRIQUE ANDRADE MONCÃO, brasileiro, solteiro, menor, auxiliar de serviços gerais, portador da CI nº 5.231.207 – SPTC/GO, CPF 026.698.531-96, data de nascimento 28/05/1991, Representado pela sua genitora Valéria Andrade de Sousa, residentes e domiciliados na Av. Pio XII, nº 201, centro, Iporá Goiás, CEP 76200-000, (fone 64 - 3674-4251) vem, usando da sua faculdade JUS POSTULANDI conforme lhe garante a lei, com a devida vênia, ante a presença de Vossa Excelência, especialmente para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VERBAL, em desfavor de TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME, empresa jurídica de direito privado CNPJ 06.310.119/000147, estabelecido na Av. Pará nº 371, centro – Iporá Goiás – CEP
76200-000 e BRASIL TELECOM S/A, empresa jurídica de direito privado CNPJ 76.535.764/0328-51, estabelecido na BR 153, Km 06, Vila Redenção – Goiânia Goiás – CEP 74.845-090, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:
I- ADMISSÃO/FUNÇÃO/DEMISSÃO:
O reclamante foi contratado a serviço da reclamada em 11 de maio de 2008, para laborar como vendedor, mediante retribuição salarial mensal de R$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), misteres que desempenhou até o dia 16 de outubro de 2008, quando foi despedido inopinadamente, a reclamada não cumprir as obrigações derivadas do contrato de trabalho, tais como assinatura da CTPS, recolhimento do FGTS, etc.
II- DA REMUNERAÇÃO:
O reclamante tinha como remuneração mensal de R$207,50 (duzentos e sete reais cinquenta centavos).
III- EX POSITIS:
Com fulcro no art. 7º da Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer, respeitosamente à Vossa Excelência, a condenação da reclamada nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença:
SALDO DE SALÁRIO
Que a autora cumpria jornada de trabalho das 08:00 às 18:00 horas, com duas horas de intervalo para descanso, segunda a sexta, aos sábado 08:00 às 12:00 horas.
Considerando as alegações anteriores, de modo que, tendo-lhe a reclamada pago apenas R$207,50, (duzentos e sete reais cinquenta centavos), devido é o saldo de salário.
AVISO PRÉVIO:
Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio indenizado, nos termos da lei.
DAS FÉRIAS:
Considerando-se as alegações que foi demitida sem receber o que lhe era devido, reclama-se férias proporcionais de 06/12 avos com terço constitucional, com a projeção do aviso prévio.
DO 13º SALÁRIO:
Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se o décimo terceiro salário proporcional de 06/12 avos, com a projeção do aviso prévio.
FGTS + MULTA 40%:
Em razão da dispensa, deverá a ré comprovar o recolhimento do FGTS, bem como da multa de 40% incidente, do contrato de serviços gerais. Em não fazendo, postula subsidiariamente que seja o reclamado condenado a pagar-lhe diretamente o valor correspondente.
DA ASSINATURA DA CTPS:
Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se a assinatura da CTPS.
a-diferenças salariais R$ 1.287,50
b-aviso prévio indenizado R$ 465,00
c- férias prop. 06/12 + 1/3 c/ proj. aviso R$ 310,00
d- 13º salário prop. 06/12 c/ proj. aviso R$ 232,50
e- fgts R$ 241,76
f- multa de 40% R$ 96,70
Total R$ 2.633,46
DA ASSINATURA DA CTPS:
Considerando-se as alegações acima o autor pede a devida assinatura de sua CTPS.
Diante do exposto a reclamante postula os valores supramencionados, no importe de R$2.633,46 (dois mil seiscentos trinta e três reais quarenta e seis centavos).
Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que o autor não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente à Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária.
Para tanto, requer que Vossa Excelência, respeitosamente, se digne a determinar a NOTIFICAÇÃO do reclamado no endereço acima indicado, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e demais cominações conforme se apurar em liquidação de sentença.
Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso e oitiva de testemunha, que desde já requer.
Dá-se a causa o valor de R$2.633,46 (dois mil seiscentos trinta e três reais quarenta e seis centavos), para efeitos de alçada.
E para constar, foi a presente reduzida a termo pelo Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá -Goiás, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009) - 4ª feira.
FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO
Subdiretor de Secretaria
EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONCÃO
Reclamante
VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA
Responsável``
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 12/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16/2009
PROCESSO: RTSum 00212-2009-151-18-00-6
RECLAMANTE: SALU GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.431.337/0001-77
Data da audiência: 01/04/2009 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Segue a transcrição da petição inicial:
´´EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA DOUTA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - GOIÁS
SALÚ GONÇALVES DE MELO, brasileiro, casado, motorista, data de nascimento 18/02/1937, nome da mãe Cândida Jesuína de Jesus, C.I 448687-690731 SSP/GO e CPF – 020.700.571-00, residente e domiciliado na Praça da Liberdade nº 153, centro, Iporá Goiás, CEP 76.200-000 – fone 3674-2322, vem, usando da sua faculdade JUS POSTULANDI conforme lhe garante a lei, com a devida vênia, ante a presença de Vossa Excelência, especialmente para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VERBAL, em desfavor de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO WC CONSTRUTORA, empresa privada CNPJ 05.431.337/0001-77, estabelecida na Rua W 15, nº 292, Qd. 32, Lt. 11 Jardim Itaipu Goiânia - Goiás - CEP 74.355-530, e GOIÁS
CONSTRUTORA LTDA, empresa privada – CNPJ 02.649.127/0001-61, estabelecida na Rua 32, nº 768, Jardim Goiás – Goiânia Goiás - CEP 74.805-350 fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:
1 - DO CONTRATO DE TRABALHO O reclamante combinou com a primeira reclamada para trabalhar com seu caminhão Dorge, Placa NBQ 7819, no recapeamento de asfalto no sentido Israelândia/Iporá, acordaram que receberia por dia de trabalho R$105,00 (cento e cinco reais), trabalhou por 47 dias, totalizando R$4.935
(quatro mil novecentos e trita e cinco reais). Que apesar de o reclamante ter procedido a empreitada, não se dignou a primeira reclamada a realizar o pagamento ajustado.
2 - DO PEDIDO
Postula o reclamante o pagamento relativo à empreitada, no importe de R$4.935 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais).
Diante do exposto e com fulcro no art. 114 da CF e art. 652, a, da CLT, que lhe garante a proteção desta Especializada, o reclamante postula os valores supramencionados, no importe de R$1.080,00 (um mil e oitenta reais).
Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que o autor não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente à Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária.
Para tanto, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne, determinar a NOTIFICAÇÃO do reclamado no endereço acima indicado, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão fícta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e demais cominações conforme se apurar em liquidação de sentença.
Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso e oitiva de testemunha, que desde já requer.
Dá-se a causa o valor de RR$4.935 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), para efeitos de alçada.
E para constar, foi a presente reduzida a termo pelo Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá -Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009) - 4ª feira.
FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO
Subdiretor de Secretaria SALÚ GONÇALVES DE MELO
Reclamante``
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WC CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RT 02402-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 590, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Melhor revendo os autos, verifico que remanescem questões a serem discutidas. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 577, observando-se o resumo de cálculo de fls. 518, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 293 e parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Libere-se à exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial acima especificada e dos depósitos recursais de fls. 571/572, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. No mais, cumpra-se os demais comandos do despacho de fls. 588. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP/ POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Nomeio depositário do bem descrito no auto de penhora de fls. 176, o exeqüente, o Sr. URIAS ACÁCIO NETO, devendo o mesmo ser intimado da sua nomeação e de que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça a fim de tomar ciência da data e horário da realização da diligência, bem como providenciar os meios necessários para remoção do bem penhorado. Expeça-se Mandado de Remoção do Bem, o qual deverá ser cumprido por 02 Oficiais de Justiça, ficando autorizado o arrombamento e a solicitação de reforço policial, caso necessário. As despeças que acaso surgirem com a execução da medida correrão às expensas do exequente. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 231. Após, conclusos os autos para apreciação dos demais requerimentos da petição de fls. 240/241. Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RT 02000-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente, por seu procurador, intimado para ciência dos cálculos atualizados de fls. 160/162 dos autos supra, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: ACCS 01419-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ICLEA ANDRADE PEQUENO
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 20/02/2009, conforme restou assentado na ata de fls. 43/44, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RT 02021-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 336, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de iniciar-se a execução, com a citação e penhora do depósito recursal.´´

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 02150-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CH FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de ser utilizado para pagamento parte do valor informado às fls. 91. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL LUIS MIGUEL
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 02738-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RTSum 03210-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida, conforme restou assentado na ata de fls. 15/16, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTOrd 03246-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO MENDES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica os Reclamados/Recorridos, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls.126/132), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RTSum 03479-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ CUSTÓDIO FILHO
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se recebeu diretamente da ré as guias TRCT e CD/SD, ressaltando que seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: CauInom 00151-2009-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDREIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anotem-se o nome e o endereço do advogado da ré. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 047/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: CauInom 00156-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDEMIR MENDES BASTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anotem-se o nome e o endereço do advogado da ré. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 047/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: CauInom 00157-2009-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SILVANA BATISTA LEITE
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anotem-se o nome e o endereço do advogado da ré. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 047/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: CauInom 00159-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CLEIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anotem-se o nome e o endereço do advogado da ré. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 047/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: CauInom 00161-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LUCIENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anotem-se o nome e o endereço do advogado da ré. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 047/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: CauInom 00164-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DUNIA LIMA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anotem-se o nome e o endereço do advogado da ré. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 047/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVAN GARCIA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 2ª reclamada, para que a mesma possa ser notificada a responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se a 1ª reclamada do adiamento. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: MARCELO FROSSARD DUARTE E OUTRO
RECLAMADO(A): FEREZIN GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA. EPP
ADVOGADO....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc., Anote-se o nome e o endereço do advogado da Reclamada.
Inclua-se o processo na pauta do dia 02/04 /2009 às (09:40)horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do Reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT). Intimem-se o Reclamante e seu advogado. Notifique-se a Reclamada.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A insistência da reclamada conduz a que o perito seja mais uma vez intimado a manifestar-se, agora diante das alegações de fls. 501/503, em 20 (vinte) dias.
2. Não obstante, fica a reclamada advertida de que eventual verificação, na Sentença futura, de que sua insistência terá sido infundada, conduzirá à caracterizada má-fé processual, com a aplicação da penalidade correspondente.'

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RT 00916-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DUAS IRMÃS LTDA. (POSTO DIACUI) + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Após a apuração do débito e a penhora de dinheiro suficiente à garantia da execução (fl. 86), o devedor principal informou (fls. 101/103 e 105/106) haver parcelado a dívida.
2. Os autos foram remetidos à União (Procuradoria-Geral Federal), a qual apresentou os extratos que foram juntados às fls. 112/113.
3. Tudo não obstante, o devedor encontra-se desativado (fl. 03 e 77) e movimentou-se apenas após o bloqueio acima referido.
4. Não bastasse, o parcelamento junto ao INSS é automático e não assegura quitação até o final do tempo nele previsto.
5. Assim, mantém-se a penhora do valor (fl. 89) até o prazo final previsto para o parcelamento, quando o devedor deve comprovar sua integral quitação.
6. Dê-se ciência a todos.'

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): CEREAIS CENTRO OESTE + 002
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O credor requer (fls. 114/115) a penhora de grãos pertencentes aos devedores, porventura depositados nos armazéns situados nesta cidade e vizinhanças.
2. Contudo, deve o credor indicar, dentre os estabelecimentos possíveis, qual ou quais deles armazenam os grãos passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, evitando diligência inútil.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá à impossibilidade de atender-se o requerimento.'

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta às fls. 431/451, homologada à fl. 452.
2. Requerimento do credor atendido à fl. 470 (letra a).
3. Restrição imposta a bens do devedor (fls. 475 e 476/480).
4. Execução tornada definitiva (fls. 491/492).
5. Liberação de valor (depósito recursal) ao credor trabalhista (fls. 492 e 498).
6. Tentativa de bloqueio de dinheiro via BACEN JUD (fls. 499/500).
7. Embargos opostos pelo devedor (fls. 504/526), com resposta às fls. 522/525.
8. O credor indica bens à penhora (fls. 525/527).
9. Despacho à fl. 528.
10. A devedora indica bens (fl. 534).
11. Decide-se:
a. o depósito recursal já foi liberado ao credor (item 5 supra) e será considerado, para dedução, no momento próprio;
b. intime-se o credor a, em 5 (cinco) dias: 1) dizer se está ou não com o veículo indicado na peça de fl. 534 (Ford Fiesta) e se o bem é do devedor; 2) em caso positivo, no mesmo prazo deve comparecer ao balcão da Secretaria, com os documentos pessoais e do veículo, e com o veículo, para redução a termo da respectiva penhora, avaliação do bem e sua nomeação como depositário;
c. concomitantemente, e considerando que a nomeação de fl. 534, pelo devedor, não se fez acompanhar de prova de que os bens estejam livres e desembaraçados, proceda-se à penhora dos imóveis indicados nas certidões de fls. 525/527, trazidas pelo credor;
d. sendo o credor beneficiário da justiça gratuita (Sentença, item 2.5), deverá o Oficial de Justiça proceder em seguida ao registro da penhora;
e. registre-se que eventual excesso de penhora será eliminado pelo Juízo após os resultados das diligências.
12. Providencie a Secretaria o que for necessário.
13. Dê-se ciência aos interessados, via procuradores, por meio do Diário de Justiça eletrônico.'

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O credor alega (fls. 166/168) que a devedora assumiu com uma terceira (PIF PAF Alimentos) contrato para execução de obra visando instalação de um complexo agroindustrial na região de Paraúna e Palmeiras de Goiás.
2. Contudo, os documentos carreados com a indicada peça (fls. 169/172) não demonstram a ligação entre a devedora e a proprietária do empreendimento cuja a construção encontra-se noticiada às fls. 166/168.
3. Assim, intime-se a credora a comprovar a informação alegada em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER

ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: ACHP 01139-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ + 001
ADVOGADO: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
RÉU(RÉ).: QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os credores cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo homologado à fl. 57.
2. Requerimento de execução às fls. 64/66, 70/71 e 79/82.
3. Resposta da reclamada, com documentos, às fls. 86/91.
4. Impugnação dos credores às fls. 99/103, renovando o requerimento de execução.
Assim:
a. o documento de fl. 87 demonstra o depósito das parcelas nas datas avençadas (07/10, 07/11 e 08/12/2008);
b. contudo, os extratos de novembro e dezembro (fl. 88) demonstram atrasos na compensação dos cheques naqueles meses;
c. assim, com fundamento no artigo 461, §§4º e 6º do CPC, determina-se que a multa pelo atraso no pagamento das parcelas de novembro e dezembro (item 2.1 de fl. 57) seja cobrada à razão de 1/30 (hum trinta avos) por dia de atraso. Dê-se ciência aos credores.
5. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria.'

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: ACHP 01139-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MAURÍCIO MARIOTTI SILVA + 001
ADVOGADO: MAURÍCIO MARIOTTI SILVA
RÉU(RÉ).: QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os credores cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo homologado à fl. 57.
2. Requerimento de execução às fls. 64/66, 70/71 e 79/82.
3. Resposta da reclamada, com documentos, às fls. 86/91.
4. Impugnação dos credores às fls. 99/103, renovando o requerimento de execução.
Assim:
a. o documento de fl. 87 demonstra o depósito das parcelas nas datas avençadas (07/10, 07/11 e 08/12/2008);
b. contudo, os extratos de novembro e dezembro (fl. 88) demonstram atrasos na compensação dos cheques naqueles meses;
c. assim, com fundamento no artigo 461, §§4º e 6º do CPC, determina-se que a multa pelo atraso no pagamento das parcelas de novembro e dezembro (item 2.1 de fl. 57) seja cobrada à razão de 1/30 (hum trinta avos) por dia de atraso. Dê-se ciência aos credores.
5. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria.'

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): DIVINA INACIO DA COSTA SUZUKI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Retifique-se, na autuação e demais registros da Secretaria, o endereço da 1ª reclamada, em conformidade com a peça e documentos de fls. 54/57.
2. Aguarde-se o decurso do prazo fixado no despacho de fl. 51 para fornecimento do endereço do 2º e 3º reclamados, residentes no Japão.
3. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Construtora Triunfo a cumprir, a favor de Raimundo Monteiro Xavier, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1717/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Construtora Triunfo a cumprir, a favor de Cícero José Braz da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1497/2009
Processo Nº: RT 00609-1997-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente acerca da atualização dos cálculos às fls. 759/772.

Notificação Nº: 1504/2009
Processo Nº: RT 01445-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NATAL CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERCAL CERAMICA CASTRO LTDA, NA PESSOA SR. MAURICIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1499/2009
Processo Nº: RT 01008-2000-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA DA COSTA
RECLAMADO(A): JUVENAL SACRAMENTO FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre a indicação de bens à penhora feita pela Executada à fl. 417, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre a indicação de bens à penhora feita pela Executada à fl. 417, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Notificação Nº: 1498/2009
Processo Nº: ACCS 01366-2006-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA
REQUERIDO(A): ACHILLES CAPPELLESSO
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: AEX 00825-2007-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão da concordância das partes, foi expedida carta precatória para penhora no rosto dos autos do processo de falência de nº 9701195680 (11ª Vara Cível em Goiânia-GO), Fica intimada a Executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
Compulsando a r. Sentença de fls. 209/218, observo que a MM. Juíza prolatora cometeu erro material, uma vez que fez-se constar 04 (quatro) tópicos que não se referem ao presente feito, porquanto o ato decisório finda-se na parte onde está escrito o nome da MM. Juíza às fls. 217.
Ciência às Partes, devendo a Parte Autora juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS aos autos.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RT 00440-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI CAIXETA DE CASTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RT 00585-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON COELHO
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): MORAES E RORIZ LTDA (CAFÉ LUZIÂNIA)
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista à Reclamada da petição de fls. 192/194 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): LUZIÂNIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. 137, devendo tais documentos serem substituídos por fotocópia.
Intime-se. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS MOURA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGDA EVA SOARES DE FARIA WEHRMANN E OUTROS
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogada da Reclamada:
Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.03.2009, às 13h 35min.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores.
Faculta-se o comparecimento das Partes, contudo, nesta audiência, será realizada a última proposta conciliatória, o que se mostra de suma importância, eis que, no Processo do Trabalho, prima-se pela resolução pacífica das demandas judiciais (Princípio da Conciliação).

Notificação Nº: 1463/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA ESTEVES MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: PIZZARIA ARTE COM SABOR)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica citada novamente a Executada acerca dos cálculos de fls. 45, bem como intimada do teor do despacho de fls. 42/43.

Notificação Nº: 1487/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO BRANDINO SILVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Homologo os cálculos sob fls. 64/66, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 4.081,49, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Fica citada a 1ª Executada, via publicação, em nome de seu Procurador.

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMANUELA SANTOS ARAUJO + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 11/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Às fls. 25 consta petição de que o prazo para cumprir as obrigações de fazer estipuladas no acordo de fls. 14/15 fora prorrogado, em comum acordo entre as Partes, contudo somente o advogado da Parte Reclamada assinou a indigitada petição.
Assim, fica intimado o Procurador do Reclamante para que ratifique os termos da petição, nos prazo de 48h, bastando tão-somente que também assine a supramencionada peça.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): REGIS LUIZ BARICHELLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Julgo de bom alvitre traçar a linha processual da presente ação:
1. A presente ação fora proposta no dia 29.01.2009, conforme atesta a chancela eletrônica aposta no canto inferior direito da página 02;
2. Expedida notificação, esta fora recebida pela Sra. Cintia de Souza Santos, consoante verso da página 25.
3. Em audiência, diante da ausência injustificada do Reclamado, a Parte Autora pleiteou o reconhecimento da revelia, bem como aplicação dos efeitos da confissão ficta;
4. Em 18.02.2009, às 17h 25min, fora publicada a r. Sentença (v. fls. 56/58), reconhecendo a revelia e julgando parcialmente procedentes os pedidos da Autora;
5. Antes de ocorrer o trânsito em julgado, fez-se juntada de petição de acordo, realizado entre as Partes (fls. 61/63),constando,expressamente, no segundo parágrafo de indigitada peça: "1) Informar que o Requerido fez proposta de acordo e foi aceita pela parte Requerente nos seguintes termos:"(sic);
6. Na ocasião, houve assinatura digital pela Advogada da Parte Autora e rubrica – até aquele momento no entender deste Juízo e para qualquer outra pessoa que tivesse acesso à peça de fls. 61/63 – do Réu, em pessoa;
7. Houve, também, juntada de carteira de identidade de pessoa estranha à presente ação, Sr. Raimundo Cocco Barichello;
8. Não obstante a rubrica aposta na peça de fls. 61/63 ser parecida com àquela escrita na fotocópia documento de identidade de fls. 64, o fato é que este Juízo, além de não ser Perito, não pode fazer ilações quanto à fidedignidade da rubrica de fls. 63, uma vez que é comum, acaso alguém esteja representando o Réu na prática de algum ato, a aposição dos dizeres "p.p" ou "por procuração", deixando claro que se trata de representação admitida em lei, fazendo-se juntada de instrumento de mandato (procuração) com o fito de prova do mandato;
9. Abstraindo-se o acima esposado, o MM. Juiz Auxiliar, como é da praxe deste Juízo, homologou o acordo, sem fazer quaisquer ressalvas acerca da fidedignidade da rubrica, haja vista que nunca se teve notícia, nem sequer precisou, algum dia duvidar acerca da conduta éticoprocessual da Parte Autora, bem como de seus Procuradores;
10.Agora, por meio da petição de fls. 77, lastreada pelo documento de fls. 79 (certidão de óbito), a Parte Autora aduz que o Réu é falecido, constatando-se que tal pessoa veio a óbito em 28.01.2007, ou seja, antes mesmo do ingresso da presente ação;
Pois bem.
Valendo-se de um esforço intelectual, bem como do histórico apresentado pela Parte Autora na condução dos processos em trâmite neste Juízo, sem esquecermos o fato de que foi a própria Parte Autora quem apresentou a petição noticiando o óbito do Reclamado antes mesmo da presente ação, DETERMINO - antes de que seja proferida qualquer decisão obstativa ao interesse da Autora (regularidade formal da peça vestibular) e também com cunho de pena, analisando-se, portanto, a questão ético-processual - fica intimada a Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa para o acima explicitado.

Notificação Nº: 1473/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): MARCOS HENRIQUE BONATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez)dias, junte comprovante de recolhimento de custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES:
Tendo em vista que o Procurador dos Reclamantes comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, por meio de atestado médico sob fls. 152, defiro o pedido de adiamanto de audiência.
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 24.03.2009, às 13h 10min.
Intime-se o Procurador dos Reclamantes, ficando este na incumbência de cientificar seus Constituintes da data, horário e local onde será realizada a sessão, sem prejuízo do dever de informar, no dia da audiência, o endereço correto de indigitadas Partes, ante o insucesso das intimações 141, 143, 145, 147 e 149.
Notifiquem-se as Rés e intimem seus Procuradores.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Luziânia, 13 de março de 2009, sextafeira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1512/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Tendo em vista que o Procurador dos Reclamantes comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, por meio de atestado médico sob fls. 152, defiro o pedido de adiamanto de audiência.
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 24.03.2009, às 13h 10min.
Intime-se o Procurador dos Reclamantes, ficando este na incumbência de cientificar seus Constituintes da data, horário e local onde será realizada a sessão, sem prejuízo do dever de informar, no dia da audiência, o endereço correto de indigitadas Partes, ante o insucesso das intimações 141, 143, 145, 147 e 149.
Notifiquem-se as Rés e intimem seus Procuradores.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Luziânia, 13 de março de 2009, sextafeira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1513/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista que o Procurador dos Reclamantes comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, por meio de atestado médico sob fls. 152, defiro o pedido de adiamanto de audiência.
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 24.03.2009, às 13h 10min.
Intime-se o Procurador dos Reclamantes, ficando este na incumbência de cientificar seus Constituintes da data, horário e local onde será realizada a sessão, sem prejuízo do dever de informar, no dia da audiência, o endereço correto de indigitadas Partes, ante o insucesso das intimações 141, 143, 145, 147 e 149.
Notifiquem-se as Rés e intimem seus Procuradores.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Luziânia, 13 de março de 2009, sextafeira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: O exequente reitera o pleito de levantamento do depósito recursal remanescente, segundo as razões aduzidas às fls. 376/377.
É sabido que a executada não concorda com a liberação do depósito recursal ao exequente, conforme manifestado às fls. 336, e que o obreiro é detentor de propriedade rural (RT-01052-2008-191-18-00-0).
Não se pode olvidar, ainda, que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Assim, tendo o Juízo liberado o depósito preparatório do Recurso Ordinário, e eventual destrancamento do Recurso de Revista ocasionará revisão do julgado, o

levantamento do depósito pleiteado pelo exequente resulta risco de dano à executada. Logo, por cautela, indefiro.
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pela executada e, ainda, acerca da conta de liquidação, bem assim tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RT 00259-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 381/383.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também ao exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à reclamada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso o exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Por fim, não há falar em procrastinação do feito, uma vez que a executada apenas faz valer o seu direito de ampla defesa na fase de conhecimento. Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o transito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pelo exequente.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 00293-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA KAROLINE ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 393/395.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também à exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à reclamada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso a exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Por fim, não há falar em procrastinação do feito, uma vez que a executada apenas faz valer o seu direito de ampla defesa na fase de conhecimento. Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o transito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pela exequente.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer que a realização da perícia, designada por este juízo, seja efetuada em Goiânia, mais precisamente na Clínica do Perito, sob o fundamento de não possuir condições financeiras para se deslocar até o Município de Mineiros.
Atenta a reclamante ao fato de que o domicílio profissional do perito é a Capital do Estado, qual seja, Goiânia.
Desta forma, defiro o pedido de fls. 225, ficando, por consequência, prejudicada a perícia do dia 26/03/2009.
Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, marcar dia e horário para a realização da perícia.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 7.046,76, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 411/412, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CELMA CINTRA VASCONCELO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 250/252.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também ao exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à reclamada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso o exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Por fim, não há falar em procrastinação do feito, uma vez que a executada apenas faz valer o seu direito de ampla defesa na fase de conhecimento. Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o transito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pelo exequente.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RT 00846-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 331/336.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também ao exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à reclamada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso o exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Por fim, não há falar em procrastinação do feito, uma vez que a executada apenas faz valer o seu direito de ampla defesa na fase de conhecimento. Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o transito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pelo exequente.

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNEI DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 330/332.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também ao exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à reclamada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso o exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Por fim, não há falar em procrastinação do feito, uma vez que a executada apenas faz valer o seu direito de ampla defesa na fase de conhecimento. Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o transito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pelo exequente.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A exequente requer a liberação do seu crédito líquido, conforme as razões aduzidas às fls. 336/338.
Não se pode olvidar que a execução é provisória, já que pendente o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Pois bem. Ao invocar o art. 475-O do CPC, caberia também à exequente comprovar a situação de necessidade para levantamento do crédito exequendo. O que não o fez.
Ademais, considerando a especificidade desta Vara, onde a grande maioria, aproximadamente 80%, das ações ajuizadas é em face da empresa ora executada, tendo como principal discussão o intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, a liberação do crédito exequendo resulta risco de futura execução inversa, o que ocasionaria grave dano, de incerta reparação à reclamada.
Importante ressaltar que o egrégio Regional da 18ª Região vem obstando a prática dos atos de alienação e, consequentemente, liberação de crédito, já que a interpretação do art. 475-O do CPC deve ser restritiva, conforme recente decisão do MS-00081-2009-000-18-00-6. Vale transcrever outra ementa tratando do assunto:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário. (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10.06.2008).
Logo, caso a exequente queira efetuar o levantamento do valor correspondente ao seu crédito deverá caucionar.
Por fim, não há falar em procrastinação do feito, uma vez que a executada apenas faz valer o seu direito de ampla defesa na fase de conhecimento. Ademais, como é notório neste Juízo, sequer há execução forçada, já que com o transito em julgado da sentença, a executada efetua o pronto pagamento do crédito exequendo, mediante mera intimação para tal mister.
Por todo o exposto, indefiro o levantamento do crédito pleiteado pela exequente.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A decisão monocrática informada pelo exequente às fls. 289 não transitou em julgado. Logo, indefiro, por ora, a liberação do crédito ao exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.057,98, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo

das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 411/412, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARTINS BERNARDES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI ALMEIDA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RTOrd 02048-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR CONTARDI
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 900,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMAR MARIANA ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1487/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2009, às 13h58min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2009, às 13h58min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2009, às 13h58min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1496/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELI AFRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 85,70, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 18,11, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): NILO MOREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 25,37, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1497/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): OLEGÁRIO GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,96, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1804/2009
PROCESSO Nº RT 00051-2008-251-18-00-8
RECLAMANTE: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
EXEQÜENTE: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
EXECUTADO: FAZENDA BRAÚNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO(A):
Data da Praça 30/04/2009 às 09h00min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Braúna, Saída p/ Faz. Piratininga, indo até km- 25 (placa Fazenda do Sr. Júnior Lemos), após córrego formiga entra 1º corredor à esquerda, 2ª entrada à direita até a sede, São Miguel do Araguaia-GO, e que é os seguinte o bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s):
04 – ALQUEIRES DE AREAS DE TERRAS DENTRO DE UMA AREA MAIOR DE 387.20,00 HECTARES. EQUIVALENTES A 80 ALQUEIRES, CONSISTENTES EM CAMPO DE 2ª CLASSE, CONFORME CERTIDÃO ANEXA. OBS: 04 (QUATRO) ALQUEIRES NÃO TEM BENFEITORIAS(CAPOEIRÃO). VALOR DO ALQUEIRE 5.500,00 X 4 = R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).Imóvel registrado no Livro de Registros nº 10-1.159, do CRI da Circunscrição de São Miguel do Araguaia-GO, sob a matrícula nº 1.159, livro 2-D, fls 47, DATA 07/11/1978. O bem possui o seguinte ônus (recurso ou causa pendente): hipoteca registrada sob o nº REG-10-1.159. Nome(s) do(s) Credor(es) Hipotecários(s): BANCO DO BRASIL S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1800/2009
PROCESSO Nº RT 00571-2008-251-18-00-0
RECLAMANTE: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
EXEQÜENTE: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
EXECUTADO: JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
Data da Praça 16/04/2009 às 09h00min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 71.837,00 (setenta um mil oitocentos e trinta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 244, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA MARANHÃO, Nº 1344 CENTRO CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO, e que é são os seguintes:
10 – JOGOS DE ESTOFADOS GOIÁS 2/3 LUGARES EM TECIDOS, CORES VARIADAS. PREÇO UNITÁRIO R$ 599,00 – TOTAL R$ 5.990,00.
18 – JOGOS DE ESTOFADOS BRASÍLIA 1,2 e 3 LUGARES EM TECIDOS CORES VARIADAS. PREÇO UNITÁRIO R$ 1.690,00 – TOTAL R$ 30.420,00.
30 – JOGOS DE ESTOFADOS GOIÂNIA 2 e 3 LUGARES EM TECIDOS CORES VARIADAS. PREÇO UNITÁRIO R$ 899,00 – TOTAL R$ 26.970,00.
04 – GUARDA ROUPAS COM 10 PORTAS E MDF GAVETAS EMBUTIDAS, CORES VARIADAS. PREÇO UNITÁRIO R$ 1.890,00 – TOTAL R$ 7.560,00.
03 – RACK EM MDF NA COR MOGNO. PREÇO UNITÁRIO R$ 299,00 – TOTAL R$ 897,00. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM R$ 71.837,00 (SETENTA UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1809/2009
PROCESSO Nº RTSum 00122-2009-251-18-00-3
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
RECLAMADO(A): CUSTODIO RIBEIRO IZIDORO, CPF/CNPJ: 041.737.751-72
De ordem da Doutora da FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado CUSTODIO RIBEIRO IZIDORO, CPF/CNPJ: 014.737.751- 72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu CUSTODIO RIBEIRO IZIDORO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2007 e 2008. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R$ 350,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de CUSTODIO RIBEIRO IZIDORIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 00299-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): DILSON PEREIRA DA HORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.219, cujo teor é o seguinte:
'(...)intime-se o Reclamante para que informe, em 05 (cinco) dias, se tem interesse na remoção dos bens penhorados.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº15/2009
PROCESSO: RT 00153-2008-231-18-00-9
RECLAMANTE: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO: DÉCIO LUIS RIBEIRO ALVES
Data da 1ª Praça:15/04/2009 às 14:00 horas
Data da 2ª Praça:29/04/2009 às 14:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CORRENTINA, QD.18, LT.18-B,CENTRO, POSSE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) carroça/reboque usada em veículo de pequeno porte, marca reb/free hobby FH1, carroceria de madeira, sem a tampa do fundo, placa DHQ-5764, renavam 802078230, chassi 9A9CG051131BX8435, cor preta, ano de fabricação/modelo 2003, data do último licenciamento 06/10/2008, estado de uso e conservação regular, avaliada em R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.
Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº16/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00214-2009-231-18-00-9
RECLAMANTE: DELMIRO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO MADUREIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/03/2009 às 09:40 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência de que deverá agendar, em 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$9.516,18, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para informar número de telefone e/ou email, atualizados, para que o perito possa agendar a perícia,no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENCIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada a Autora para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já determino.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: ACCS 00546-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE SALVADOR BENFICA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência de que deverá agendar, em 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FONSECA COSTA JF (TRANSPORTADORA FONSECA)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor, através de sua procuradora, para se manifestar quanto aos termos da peça de fls. 154/156. Deverá, em igual prazo, restituir aos autos a importância de R$500,00, levantada através do alvará de fls. 151.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: AINDAT 01282-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RT 01324-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista ao autor, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ADRIENE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA IDEAL
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a CTPS em 10 dias.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$311,67, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha PAMELLA LIMA ROCHA, dia 01.04.2009 às 09:45 na Vara do Trabalho de Patos de Minas-MG.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEV
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha PAMELLA LIMA ROCHA, dia 01.04.2009 às 09:45 na Vara do Trabalho de Patos de Minas-MG.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PETRONIO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para se manifestar acerca da informação prestada pela EBCT às fls. 35-v, dando conta de que o reclamado é desconhecido no endereço informado na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de declaração de nulidade do processo, a partir da notificação.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA GOMES LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls.35, a seguir transcrito: ``As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 34. Recebido o valor supra, a autora dará plena quitação quanto ao pedido inicial. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$33,65, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.682,50), as quais deverão ser recolhidas em 20 dias, sob pena de execução. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se``.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GOMES O MINEIRINHO (SERVE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para, no prazo de

dez dias recolher as custas processuais no valor de R$22,26, calculadas sobre o valor da causa, R$1.113,40.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VICENTE KOJI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls.11/12 cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por DOMINGOS MARCOS DA SILVA em face de VICENTE KOJI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 150,20, calculados sobre o valor da causa (R$ 7.510,29), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o reclamante."

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VICENTE KOJI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls.11/12 cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por DOMINGOS MARCOS DA SILVA em face de VICENTE KOJI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 150,20, calculados sobre o valor da causa (R$ 7.510,29), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o reclamante.``

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls.18/19 cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$44,00, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, com exceção do primeiro reclamado.``

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls.21/22 cujo dispositivo segue transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$103,19, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Reclamante".

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls.21/22 cujo dispositivo segue transcrito:``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$103,19, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Reclamante``.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ROBERTO ABREU DE MORAES
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DOS PALMAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls.17/18 cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por CLERISTON ROBERTO ABREU DE MORAES em face de AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DOS PALMAS S.A. e DESTILARIA DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito.Custas pelo autor, no importe de R$ 138,99, calculados sobre o valor da causa (R$ 6.949,73), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o reclamante.``

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 036/2009
PROCESSO: RT 00902-2008-101-18-00-8
EXEQUENTE : JOÃO SOUSA RESENDE
EXECUTADO : AQS LTDA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, AQS LTDA, (CNPJ: 03.859.763/0001-80), atualmente em local desconhecido, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$17.924,12, no prazo de quinze dias, valor atualizado até 29/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.
E para que cheguem ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação, dia: 29/04/2009 às 08h40min.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.198/201 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.402 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 30.04.09 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.402 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 30.04.09 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.127/129 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.586 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 30/04/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.66/73 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. Após, intimem-se´´.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTSum 02069-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 61/62, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES MUNIZ, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 61/62, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES MUNIZ, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro

despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)´´.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIENE APARECIDA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): RUBINI E RUBINI LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no que tange ao FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CRISPINIANO PIRES ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.37 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A autora informou que efetuará o pagamento das custas. Requereu o prazo de 20 dias. Defiro o pedido. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUAN DIEGO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência de instrução foi designada para o dia 23/03/2009, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 262/280, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilberto Carneiro dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 20, cujo teor é o seguinte:
´´A reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 16.03.09 às 15:20 horas, informando que na mesma data sua procuradora terá que comparecer em audiência que se realizará perante a Justiça Comum e para a qual foi intimada primeiramente.
Tendo em vista a comprovação da alegação, defiro.
Retire-se o feito da pauta do dia 16.03.09 às 15:20 horas.
Designo audiência UNA a realizar-se no dia 25/03/2009 às 09:30 horas.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL

ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho à fl. 21, cujo teor é o seguinte: A reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 16.03.09 às 15:20 horas, informando que na mesma data sua procuradora terá que comparecer em audiência que se realizará perante a Justiça Comum e para a qual foi intimada primeiramente.Tendo em vista a comprovação da alegação, defiro. Retire-se o feito da pauta do dia 16.03.09 às 15:20 horas.
Designo audiência UNA a realizar-se no dia 25/03/2009 às 10:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ERIBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão de arquivamento dos autos diante da ausência injustificada em audiência.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 262/283, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luis Alexandre dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste como data da dispensa o dia 03.01.2008.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MATIAS MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 233/250, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Matias Mendes em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.216/233 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Ribeiro dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, como um único contrato entre as partes, como prazo determinado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIZON MOREIRA DA SILVA (GRANJA BELA VISTA) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo rejeito a preliminar e prejudicial arguidas e julgo improcedente o pedido deduzido por Jackson Lima dos Santos em face de Edizon Moreira da Silva (Granja Bela Vista) e Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 71,64, apuradas sobre R$ 3.582,45, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo rejeito a preliminar e prejudicial arguidas e julgo improcedente o pedido deduzido por Jackson Lima dos Santos em face de Edizon Moreira da Silva (Granja Bela Vista) e Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 71,64, apuradas sobre R$ 3.582,45, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes´´.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência do requerimento e manifestação do exequente à ata de fl. 265, nos termos do r. despacho de fl(s). 273, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2059/2009
Processo Nº: AA 00631-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS
RÉU(RÉ).: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 135, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da efetivação da penhora no rosto dos autos do processo de nº 200502386902 junto ao Juízo Cível da Comarca de Uruaçu/GO, dê-se ciência às partes..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2033/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: "...Chama-se o feito à ordem para retificar os termos do despacho de fl. 270, fazendo constar que a execução processa-se em caráter provisório. Torna-se ineficaz a nomeação do bem indicado pela executada (fl. 281), face a discordância do credor. Intime-se a executada, dando-lhe ciência..."
OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 445/447, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente os saldos de depósitos recursais conforme indicado pelas partes. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/05/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se."
São Luís De Montes Belos, 12 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 2055/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo, por 05 (cinco) dias, para comprovação da integralização da execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 293, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2046/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 313/314, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se, em favor do exequente o saldo da guia de fl. 275, bem ainda o valor a ser retirado dos autos indicado. O(a) executado(a) deverá comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se."

Notificação Nº: 2050/2009
Processo Nº: RT 01626-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.163, cujo teor é o abaixo transcrito:"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 2161/162, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Libere-se em favor do exequente o valor do acordo (guia de depósito de fl. 128).Deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Após a liberação do crédito obreiro,envie os autos ao cálculo para readequação dos valores, com intimação da executada para pagamento, em 10 (dez) dias. Não havendo comprovação, prossigam-se os atos executórios, ressaltando-se que há saldo remanescente (guia de fl. 128).Intimem-se.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada de que foi deferido o requerimento de dilação do prazo, devendo assim, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a integralização da execução, nos termos do despacho de fls. 628, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RT 01719-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a comparecerem à Clínica do Trabalho, situada na Rua Bartolomeu Bueno, nº 491, Centro, Goiânia-GO, Fones: (64)3674-4105 e (64)8409-0091, para realização dos exames periciais pelo Dr. ORESTINO VILELA FARIA, Médico do Trabalho, no dia 20/03/2009 às 14:00 horas, ficando cientes quanto à responsabilidade em comunicarem a seus respectivos assistentes técnicos, a fim de acompanharem a diligência.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 182, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 180/181, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto a multa de 50% que deverá incidir sobre o remanescente e não sobre a totalidade do acordo. Suspendam-se os atos executórios e solicite-se a devolução do mandado de nº 544/2009 (fl. 178). Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (29/05/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Providencie o recolhimento do crédito previdenciário pelo saldo da guia de fl. 96, ficando ciente o executado de que deverá comprovar o recolhimento do remanescente devido até
12/06/2009, sob pena de prosseguimento da execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE DORNELES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SEQÜÊNCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 111/113, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 44,25 (INSS e custas processuais), sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 115, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2029/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WHASHINGTON LUIZ COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o correto endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado,pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: ACCS 00771-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ADEMAR DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO REQUERENTE: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dada a intempestividade, indefere-se o pleito de execução formulado pela requerente, tendo em vista que o acordo constante da ata de fl. 38, dispõe que decorridos 05 dias da data de vencimento, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação pelo objeto do pedido inicial.
E como se infere o acordo dispõe que o pagamento dar-se-ia em 31/01/2009. Assim, considerando os termos da certidão de fl. 39 que atesta a inexistência de pendências na data de 17/02/2009, determina-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2031/2009
Processo Nº: ACCS 00832-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CASSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.71, cujo teor é o abaixo transcrito:"Julga-se subsistente a penhora de fl. 68. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC."
" Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para a audiência de

instrução designada para o dia 28/04/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: ACCS 01112-2008-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ROMILDO SALVIANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA/EXEQUENTE
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 114, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RT 01346-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi concedido dilação do prazo, para entrega do laudo pericial, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo perito nomeado nos autos.

Notificação Nº: 2045/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 248, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 246/247, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de fl. 232. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/05/2009), presumindo -se no seu silêncio,a respectiva quitação.Em igual prazo,o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 2047/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 248, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 246/247, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de fl. 232. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/05/2009), presumindo -se no seu silêncio,a respectiva quitação.Em igual prazo,o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Nao havendo comprovação, remeta-se ao cálcuo para readequação dos valores. Intmem-se"

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, querendo, manifestar-se no prazo legal, da impugnação aos cálculos de fls. 158/159, nos termos r. despacho de fl(s). 160, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2032/2009
Processo Nº: RTOrd 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a comparecerem à Clínica do Trabalho, situada na Rua Bartolomeu Bueno, nº 491, Centro, Goiânia-GO, Fones: (64)3674-4105 e (64)8409-0091, para realização dos exames periciais pelo Dr. ORESTINO VILELA FARIA, Médico do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 14:00 horas, ficando cientes quanto à responsabilidade em comunicarem a seus respectivos assistentes técnicos, a fim de acompanharem a diligência.

Notificação Nº: 2061/2009
Processo Nº: RTOrd 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.95., cujo teor é o abaixo transcrito:"Não obstante o silêncio do credor, defere-se o requerimento da reclamada e determina-se a entrega das guias de seguro-desemprego, acostadas, e se necessário, a certidão narrativa para que o exeqüente possa requerer junto ao Ministério do Trabalho o benefício do seguro-desemprego. Intimem-se as partes, através dos seus patronos, e ainda o reclamante, diretamente. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão do valor referente ao seguro-desemprego do cálculo de fl. 74/78.."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RTOrd 01633-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ICC MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2064/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2056/2009
Processo Nº: RTOrd 01758-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em substituição ao perito nomeado à fl. 99, foi nomeada a perita, DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CRMONESI (MEDICINA DO TRABALHO), CRM: 4386, fone(62)3259.9402; 3328.1822; bem como, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 111, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RTOrd 01759-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em substituição ao perito nomeado à fl. 99, foi nomeada a perita, DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CRMONESI (MEDICINA DO TRABALHO), CRM: 4386, fone(62)3259.9402; 3328.1822; bem como, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 111, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2051/2009
Processo Nº: RTSum 01825-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCIANO BRAGA -ME + 001
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLANY ALVES ROSA NEVES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AFONSO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido do adicional de insalubridade, como constou na ata de fl. 23, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência deste.
" Inteiro teor encontra-se disponível no endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AFONSO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido do adicional de insalubridade, como constou na ata de fl. 23, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência deste.
" Inteiro teor encontra-se disponível no endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AFONSO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido do adicional de insalubridade, como constou na ata de fl. 23, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência deste.
Inteiro teor encontra-se disponível no endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AFONSO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido do adicional de insalubridade, como constou na ata de fl. 23, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência deste.
Inteiro teor encontra-se disponível no endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2028/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:"Do pedido de desistência à ação formulado pelo reclamante à fl. 98, intime-se o reclamado para manifestar-se, em 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência do r. despacho de fl(s). 166, cujo teor adiante se transcreve: "...Do requerimento de fl. 161, formulado pelo reclamante, intime-se a reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES QUIDUTE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LAVAJATO NOVA OPÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por HERCULES QUIDUTE ALCÂNTARA em face de LAVAJATO NOVA OPÇÃO, LAZARO DE TAL e THIARLES MARTINS MACHADO. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 89,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.451,32), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49/2009
PROCESSO: RT 00098-2005-181-18-00-2
RECLAMANTE: GALDINO PIAUILINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO FERNANDES DE MOURA, CPF: 067.698.676-56
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Reclamado, FERNANDO FERNANDES DE MOURA, CPF: 067.698.676-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora on line, via convênio BACEN/JUD, no importe de R$
451,78 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) em conta do Banco Itaú S.A., para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, FERNANDO FERNANDES DE MOURA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos doze de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM ASSINADO ELETRONICAMENTE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 048/2009
PROCESSO : RT 01074-2007-181-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA PIRINEUS DA SILVEIRA, Nº 210, CENTRO, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) balcão expositor/geladeira, marca Gelopar, frente e balcão/parte superior de vidro, medindo aproximadamente 190x110, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento. Avaliado em R$ 900,00 01 (um) forno, marca Maq Pan turbo a lenha medindo 180x95, temperatura máxima 240ºC, com motor elétrico vaporização, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento. Avaliado em R$3.000,00; 06 (seis) armários de aço para pães, marca CIMAPI medindo aproximadamente 180x60 em bom estado de conservação, avaliado em R$300,00 (trezentos reais) a unidade, totalizando R$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais). VALOR TOTAL R$ 10.700,00 (des mil e setecentos reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora,arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE
MONTES BELOS aos doze de março de dois mil e nove. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS PEÇAS DE FLS. 1130/1135, JUNTADAS PELO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RT 00028-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): HASSEY LEANDRO MAHAMUD + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIGA DO LEILÃO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: AINDAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 448/451, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: AINDAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão retro, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: AINDAT 00719-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão retro, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: AINDAT 00402-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: HELIO DIVINO MENDES XAVIER + 001
ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA
RÉU(RÉ).: ROTOMAX MONTAGEM IND. LTDA.
ADVOGADO: ELIDETE BUENO OLINTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: ACCS 00573-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): FELISMINO DE LIMA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: AIND 00672-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão retro, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SALIENTA-SE QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ACERCA DOS EXAMES COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 26, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 26, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 25, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 25, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARÇAL MENDES
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 27, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARÇAL MENDES
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 27, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
PELO ACIMA EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE TRT18.

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
PELO ACIMA EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE TRT18.

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA JORGE
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/03/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADAIR ALVES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.28, QUE SE ENCONTRA NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADAIR ALVES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.28, QUE SE ENCONTRA NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 00853-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EVERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 146, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILSON FREITAS BEZERRA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SOARES (PROP. ADILSON SOARES MOTA)
ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada, fls. 86/88.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 127, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN
ADVOGADO.....: DENISE BASTOS MOREIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 00722-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DÉBORA IDÊ TAQUARY DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, conforme determinado no r. despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 35, devendo comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida em 16/02/2009.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL BOMFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 242, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Face ao teor da petição de fls. 241, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação da GAD, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada Agetop das impugnações aos cálculos de fls. 405/407 e 422/428, apresentadas pela exequente e pela União (Procuradoria Geral Federal), respectivamente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada Agetop das impugnações aos cálculos de fls. 405/407 e 422/428, apresentadas pela exequente e pela União (Procuradoria Geral Federal), respectivamente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada Agetop das impugnações aos cálculos de fls. 405/407 e 422/428, apresentadas pela exequente e pela União (Procuradoria Geral Federal), respectivamente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada Agetop das impugnações aos cálculos de fls. 405/407 e 422/428, apresentadas pela exequente e pela União (Procuradoria Geral Federal), respectivamente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: VALDENI NERES SENA + 026
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados os exequentes para, querendo, manifestarem sobre os embargos à Penhora interpostos pelo executado às fls. 4.996/5.000 e documentos de fls. 5.001/5.015, no prazo legal.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 509, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 505/506, intime-se a executada Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente nas incorporações aos salários da exequente dos "Incentivos à Produção", 5% (cinco por cento), pela conclusão do curso "ARQUITETURA DO SISTEMA DE SAÚDE", conforme determinado na sentença de fls. 272/284, e do mesmo percentual devido à conclusão do curso "Estudo da Cultura Material e Museu", conforme determinado nos Embargos de Declaração de fls. 305/307.
A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinqüenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 509, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 505/506, intime-se a executada Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente nas incorporações aos salários da exequente dos "Incentivos à Produção", 5% (cinco por cento), pela conclusão do curso "ARQUITETURA DO SISTEMA DE SAÚDE", conforme determinado na sentença de fls. 272/284, e do mesmo percentual devido à conclusão do curso "Estudo da Cultura Material e Museu", conforme determinado nos Embargos de Declaração de fls. 305/307.
A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinqüenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 DSAE 384/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. SUC: EMPRESA ESTADUAL E OBRAS PÚBLICAS - EMOP + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para ter vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 469.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 782/784, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da Impugnação aos Cálculos de fls. 356, apresentada pela exequente, para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da Impugnação aos Cálculos de fls. 465/468, apresentada pelo exequente, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-006-18-00-1 DSAE 990/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, intime-se o executado para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o extrato da conta vinculada ao F.G.T.S da autora, bem como os contracheques referentes ao período que vai de abril/2005 a novembro/2007.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-006-18-00-1 DSAE 990/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, intime-se o executado para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o extrato da conta vinculada ao F.G.T.S da autora, bem como os contracheques referentes ao período que vai de abril/2005 a novembro/2007.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-006-18-00-1 DSAE 990/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o executado trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o extrato da conta vinculada ao F.G.T.S da autora, bem como os contracheques referentes ao período que vai de abril/2005 a novembro/2007.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.16 12:02:11 -03'00'